



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Ciências Sociais  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos

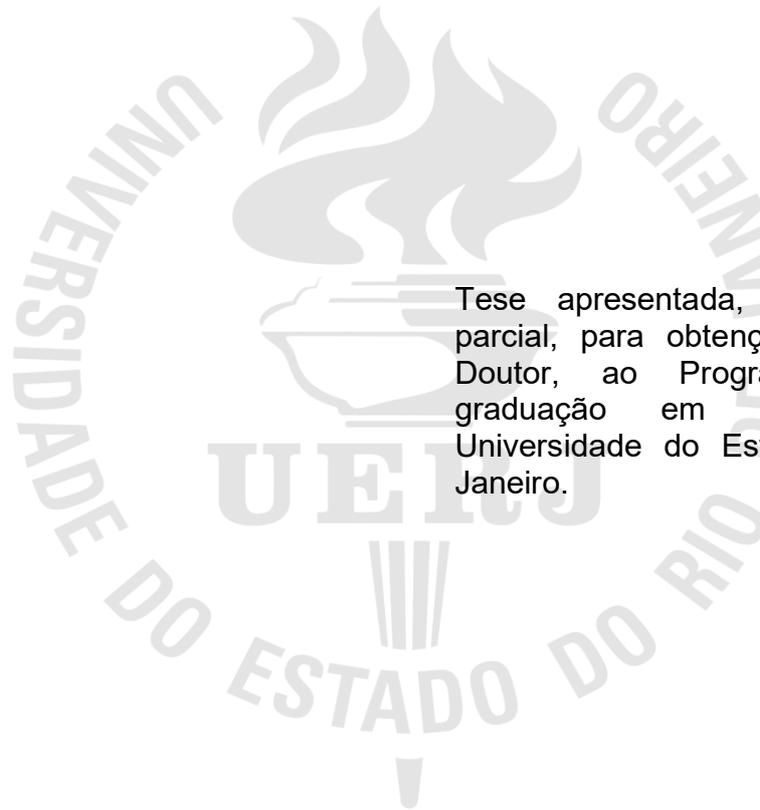
Luiza Meira Bastos

**A audiência de custódia em ação: um estudo sobre o fazer judicial**

Rio de Janeiro  
2021

Luiza Meira Bastos

**A audiência de custódia em ação: um estudo sobre o fazer judicial**



Tese apresentada, como requisito parcial, para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D – IESP

B327 Bastos, Luiza Meira.  
A audiência de custódia em ação: um estudo sobre o fazer judicial / Luiza Meira Bastos. – 2021.  
129 f.: il.

Orientador: Fernando de Castro Fontainha.  
Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro,  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos

1. Audiências públicas – Teses. 2. Microsociologia – Teses. 3. Sociologia do direito – Teses. I. Fontainha, Fernando de Castro. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 343.26

Thaís Louzada CRB-7 / 6809 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

Luiza Meira Bastos

**A audiência de custódia em ação: um estudo sobre o fazer judicial**

Tese apresentada, como requisito parcial, para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-graduação em Sociologia Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 13 de dezembro de 2021

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha (Orientador)  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Mariana Cavalcanti Rocha dos Santos  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Palloma Valle Menezes  
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

---

Prof. Dr. Pedro Heitor Barros Geraldo  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro  
Universidade Federal de Minas Gerais

Rio de Janeiro

2021

## DEDICATÓRIA

Para Dalva e Rogério, por acreditarem  
Para Divaldo (*in memoriam*), pelo incentivo

## AGRADECIMENTOS

Essa tese é resultado da dedicação, partilha e diálogos de amigos, familiares, colegas e pesquisadores que estiveram presente em algum momento desde a mudança de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro até a escrita dessas palavras. As margens dessa folha não cabem a minha gratidão para cada uma dessas pessoas.

Agradeço aos meus pais, Dalva e Rogério, e a minha irmã, Elisa, pelo incondicional carinho e apoio que recebo todos os dias. As minhas avós, Maria José e Diana, sem o apoio de vocês a mudança para o Rio de Janeiro seria impossível. A cada visita em Belo Horizonte eu era abastecida de carinho, mimos e pés de moleque que encurtavam a distância.

Fica meu muito obrigada às minhas primas da tia Naná que para sempre serão o meu ponto de referência e família na Voluntários da Pátria. Falando em Voluntários da Pátria, minha eterna gratidão a minha família carioca que me ensinou sobre samba aos domingos de dez ao meio-dia, que o almoço pode ficar pronto a noite e que conversas na cozinha podem ser o melhor programa do final de semana. João, Frida, Gabi, Diego, Theo, Mari, Cristina, Gabriel e Joana obrigado por tudo. Luanda, obrigada por ser irmã, conselheira, amiga e por me escutar sobre os intermináveis relatos de campo. Para completar a casa LLL, agradeço - com saudades - Leonor (*in memoriam*), minha estrela guia na cidade carioca.

Agradeço a todos que estiveram presentes durante o curso para o doutoramento. Aos meus colegas da turma de 2017 pelo apoio mútuo durante todas as circunstâncias adversas que esse ano proporcionou. Em especial Amanda e Paulo que, além de colegas de doutorado, também são DECISO raiz, por todas as trocas de dentro e fora da academia.

Muito obrigada a todos os funcionários do IESP. À professora Mariana Cavalcanti pelos comentários no projeto de doutorado durante a qualificação e incentivo à pesquisa qualitativa. Aos professores Pedro Heitor e Izabel pelo compartilhamento das essenciais informações sobre audiências.

Agradecimentos especiais ao meu orientador Fernando Fontainha por desde o primeiro momento acreditar nas minhas ideias. Por todo o incentivo a novas ideias e conhecimentos, pela sempre instigante orientação e pelo acolhimento.

Agradeço todos os colegas do DECISO pelas trocas e comentários sobre nossos trabalhos. Mas também nas conversas no pátio, na experiência da realização de pesquisa e aulas da EMERJ, pelo companheirismo durante a formação.

Aos meus colegas de trabalho de campo, João Vitor, Luiz Heitor e Marcelo Campos pelo apoio nos momentos adversos durante o campo e por todas as trocas de experiência e companheirismo durante o percurso até Benfica.

Muito obrigada Vinicius Couto por toda a paciência e apoio para a escrita da tese. A minha querida amiga Raissa Brescia, por ser inspiração e confidente da vida. Aos amigos de toda uma vida, os que conheci no CRISP, na MEIOS e as amigas da escola, obrigada por fazerem parte também desse momento.

Agradeço o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) pelos 48 meses de bolsa de pesquisa que viabilizou a realização dessa tese. A todas as pessoas que passaram nas audiências de custódia durante todo esse tempo de pesquisa e compartilharam as suas histórias e conhecimento.

Vancê só sabe de lêzes,  
Qui si faiz cum as duas mão!  
Mais, porém, nun sabe as lêzes  
Da Natureza, e qui Deus  
Fêiz pra nós, cum o coração!

Vancê nun sabe cantá,  
Mais mió qui um curió,  
Gemeno à bêra da istrada!  
Vancê nun sabe inscrevê,  
Num papé, feito de terra,  
Quano a tinta é o do suó,  
E quano a pena é uma inxada!

Se vancê nun sabe disso,  
Num pode me arrespondê:  
Óia aqui, Seu Conseiêro:  
Deus nun fêiz as mão do home,  
Somente pra ele inscrevê

*Resposta do Jeca Tatu  
Catulo da Paixão Cearense (excerto).*

## RESUMO

BASTOS, Luiza Meira. *A audiência de custódia em ação: um estudo sobre o fazer judicial*. Orientador: Fernando de Castro Fontainha. 2021. 129 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Esta tese tem como perspectiva central o estudo de uma microsociologia da audiência de custódia. O trabalho consiste em realizar uma análise sobre como a audiência de custódia é construída no seu cotidiano de ação. Para tal, preocupou-se em entender o significado das interações entre os atores e como estas dão sentidos para o fazer judicial. A pesquisa consistiu na observação das audiências de custódia que ocorreram entre junho de 2017 e novembro de 2019, na Cadeia Pública José Frederico Marques em Benfica na cidade do Rio de Janeiro. O desenho da pesquisa se construiu ao longo do trabalho de campo, no qual foram registrados os diálogos e manifestações das partes realizadas durante e entre as audiências. Também foram coletados documentos que as compõem. A partir de uma análise interacionista da audiência de custódia, este trabalho tem como pressupostos a identificação das audiências como situação interacional com o arranjo das expectativas normativas contextualizadas pelas informações compartilhadas por documentos oficiais. Desse procedimento, foram identificados processos de categorizações utilizados como uma escolha analítica para a entender as diferentes etapas do fluxo interacional. Do ponto de vista metodológico, foi proposto o entendimento da audiência como um fluxo interacional composto por interações semiteatrais focalizadas. O modelo de análise proposto considera que é possível explorar as interações judiciais pela sua divisão em momentos, sendo eles: *backstage* pré-situacional, situação, pós-situação e hipercontexto. Do ponto de vista conceitual, adotei o conceito de “latências sociojurídicas” para referir às consequências observadas e não intencionais do processo social da audiência de custódia. Podem ser definidas como as consequências das ações em contextos judiciais que dão significado e contexto para essas audiências.

Palavras-chave: audiência de custódia; fluxo interacional; latências sociojurídicas.

## ABSTRACT

BASTOS, Luiza Meira. *The pre-trial hearing in action: a study about the judicial process*. Orientador: Fernando de Castro Fontainha. 2021. 129 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

This thesis has as central perspective a microsociology study of the pre-trial hearing. The work consists of executing an analysis on how the pre-trial hearing is built in your daily action. To this end, looking for understand the interactions meaning between actors and how they give meaning to the legal process. The research was consisted in observing the pre-trial hearings that happened between June 2017 and November 2019, at José Frederico Marques Public Jail in Benfica, in Rio de Janeiro city. The research design was built throughout the field work, in which the dialogues and manifestations carried out during and between the hearings were registered. Documents that compose the hearings were also collected. Based on an interactionist analysis of the pre-trial hearing, this work presupposes to identify the hearings as an interactional situation with the arrangement of normative expectations contextualized by the information shared by official documents. From this procedure, categorization processes used as analytical choice to understand the different stages of the interactional flow were identified. From a methodological point of view, was proposed an understanding of the hearing as an interactional flow composed of focused semi-dramatic interactions. By the proposed analytical model of analysis is possible to analyze the legal interactions by dividing them into moments, that is: pre-situational backstage, situation, post-situation and hyper-context. From a conceptual point of view, I use the “social-legal latencies” concept to identify the observed and non-knowing consequences from social process of pre-trial hearing. It can be defined as the consequences of actions in legal contexts that give meaning and context to these hearings.

Keywords: pre-trial hearing; interaction flow; social-legal latencies.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional da Justiça
EMERJ	Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Prisional

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
1	<b>A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: A CONSTRUÇÃO DO OBJETO</b> .....	15
1.1	<b>A análise</b> .....	20
1.2	<b>Função manifesta</b> .....	24
2	<b>A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: INOVAÇÃO JUDICIÁRIA</b> .....	31
2.1	<b>Primeiras pesquisas</b> .....	34
2.2	<b>A audiência de custódia</b> .....	37
3	<b>A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SUA PESQUISADORA</b> .....	41
3.1	<b>O campo no Tribunal de Justiça</b> .....	44
3.2	<b>Mudança para Benfica</b> .....	45
3.3	<b>A porta</b> .....	47
3.3.1	<u>O lado de fora</u> .....	48
3.3.2	<u>A ligação com o lado de dentro</u> .....	51
4	<b>A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SEU OBJETO: O CUSTODIADO</b> .....	55
4.1	<b>Audiência em interação</b> .....	57
4.2	<b>A construção da categoria custodiado</b> .....	64
5	<b>A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM CONTEXTO: O RITUAL</b> .....	63
5.1	<b>Primeiro momento</b> .....	76
5.2	<b>Segundo momento: ritual</b> .....	80
5.3	<b>Terceiro momento: representação coletiva</b> .....	83
6	<b>A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM HIPERCONTEXTO: OS DOCUMENTOS</b> .....	90
6.1	<b>Advogados</b> .....	98
6.2	<b>As informações documentais</b> .....	100
	<b>CONCLUSÃO</b> .....	105
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	113
	<b>ANEXO A – Decisão do flagrante</b> .....	119
	<b>ANEXO B - Termo de declaração</b> .....	120
	<b>ANEXO C – Assentada</b> .....	122
	<b>ANEXO D – Mandado de prisão</b> .....	128

## INTRODUÇÃO

Em fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, lançou o projeto Audiências de Custódia que consiste na apresentação rápida perante o juiz de qualquer preso em flagrante. A ideia é que o preso seja ouvido e entrevistado pela autoridade judicial, em um momento em que também serão ouvidos o Ministério Público e a Defensoria Pública ou o advogado. Nessas audiências se pretendem analisar a legalidade do flagrante, a necessidade da manutenção da prisão e eventuais ocorrências de agressões durante o momento da prisão ou outras ilegalidades cometidas.

Ao longo do ano de 2015 o projeto avançou em outras unidades da federação, sendo que no mês de dezembro o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução 213/2015 regulando os procedimentos para a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial em 24 horas. Esse é o primeiro ato normativo em nível nacional com a presença de protocolos para a atuação jurídica.

O CNJ buscou, desde então, o avanço e padronização da audiência de custódia com atuação conjunta com os tribunais e outras instituições, tanto com o intuito de implementação dos procedimentos quanto na avaliação das audiências frente aos objetivos desenhados na resolução 213. Esses esforços ganham destaque com a parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) pela elaboração de relatórios e manuais técnicos que possuem o objetivo de parametrização de metodologia e decisão jurídica.

No Rio de Janeiro a data de dezoito de setembro é marcada como o início das audiências com a Resolução 29/2015 e a inauguração da Central de Audiência de Custódia no Tribunal de Justiça da comarca central do Rio de Janeiro. Em 2017, com a Resolução 5/2017, são criadas três Centrais de Audiência de Custódia no estado (sediadas nos municípios do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Campos do Goytacazes) em locais do sistema carcerário, onde há o ingresso de presos. Também foi instituído que a designação dos juízes que atuarão em audiência de custódia deverá participar de um curso regular ministrado pela Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ), ter pelo menos seis meses de competência criminal ou execução

penal e ficará por função do tribunal a publicação de edital para a seleção desses juízes.

Segundo as informações divulgadas no “Relatório Audiência de Custódia: 6 anos” pelo CNJ, ao todo foram registradas 16.229 audiências nos seis anos de funcionamento no Rio de Janeiro. Desse total de audiências, 37,4% tiveram como resultado a liberdade provisória, 64,9% a prisão preventiva e 0,3% prisão domiciliar. Entendendo que o instituto das audiências de custódia é tratado também como uma forma de proteção social, foi verificado que o exame cautelar é realizado antes da audiência e incorporado aos documentos em tempo hábil para ser analisado. Há algum tipo de fluxo para encaminhamento relacionados à tortura e maus tratos e há a presença de equipe de atendimento social (CNJ, 2021).

A temática da audiência de custódia, como consequência do contexto em que foi criada, tem outros assuntos de forma correlata. A população prisional brasileira se configura como o principal tópico a partir da análise das decisões em audiências. Mas também é possível citar a prevenção e combate à tortura, a proteção social e arquitetura dos espaços da audiência de custódia. Esses pontos foram os primeiros interesses para esta pesquisa, principalmente na questão da quantidade de presos provisórios que compõem a população carcerária brasileira.

No entanto, ao observar as audiências de custódia, os procedimentos adotados durante a sua prática foram se tornando mais centrais para o entendimento das audiências em detrimento da dicotomia decisória entre prisão preventiva e liberdade provisória. O objetivo central desse estudo, portanto, é realizar uma análise sobre como a audiência de custódia é construída no seu cotidiano de ação. Assim o estudo consiste em descrever e analisar o processo de produção da audiência de custódia a partir da perspectiva do fazer judicial construído durante a atividade jurídica.

O desenvolvimento desse trabalho está ancorado na preocupação em ter a audiência de custódia em perspectiva de análise. Objetiva-se em descrever seus procedimentos e categorias com a finalidade de produzir em estudo analítico sobre a produção da atividade judicial. Dessa forma, a tese está organizada em duas partes. A primeira parte tem como objetivo a organização do estudo a partir da construção do objeto, a sua contextualização judiciária e a descrição da metodologia do trabalho de campo. A segunda parte descreve a audiência de custódia através do detalhamento do seu objeto de análise, do seu contexto de atuação e dos documentos que a ela se referem.

A tese está organizada em seis capítulos. O primeiro capítulo contextualiza analiticamente essa tese na perspectiva de estudos sobre audiências. A contextualização é importante para ancorar o trabalho na concepção em entender a audiência como uma prática judicial consequente de dinâmicas relacionais e de processos formais. A audiência, portanto, é trabalhada como uma representação da aplicação do direito alicerçada das experiências e do entendimento dos atores em ação.

Importante destacar que a audiência de custódia será trabalhada nessa tese como uma situação, em que atos, ações e signos são analisados em torno de um contexto de significados. A atenção das análises estará focada nas consequências sociais não noticiadas, mas que dão significado e contexto para a audiência de custódia.

O segundo capítulo possui a preocupação em contextualizar a audiência de custódia no Brasil. Além da apresentação dos dados que informam a sua implementação e as primeiras avaliações de seu funcionamento, é realizada uma descrição de seu desenvolvimento na cidade do Rio de Janeiro. Localidade em que foi realizada a pesquisa.

O terceiro capítulo descreve o caminho percorrido para o trabalho de campo, visando delinear como a pesquisa da tese foi realizada. Primeiramente é retratado as perspectivas de análise adotada, com foco na pesquisa qualitativa. Posteriormente é descrito o processo de trabalho de campo, detalhando os locais de observação das audiências de custódia e o acesso a esses locais.

A parte empírica da pesquisa é apresentada pela transcrição das audiências e, no capítulo seis, também de documentos. Os diálogos transcritos serão sempre apresentados em itálico. Como não foi permitido a gravação das audiências e nem o acesso ao material multimídia gravado delas, o seu registro ocorreu pela descrição das audiências em caderno de campo. Dessa forma, em alguns momentos não foi possível registrar as manifestações das partes de forma integral. Assim, foi utilizado reticências para representar esses momentos. Com a finalidade em manter o anonimato de todas as pessoas envolvidas nas audiências de custódia observadas os nomes foram substituídos pela nomenclatura que identifica a posição da pessoa na audiência. Além disso, a identificação das falas foi realizada pelos seguintes símbolos: J para magistrado (a), MP para promotor (a), AD identificando o (a) advogado (a), DP o (a) defensor (a) público (a) e S o (a) funcionário (a) do tribunal.

O quarto capítulo tem como objetivo evidenciar o caráter relacional da audiência de custódia entendendo o custodiado como uma categoria nativa. Custodiado é a nomenclatura utilizada pelos operadores do direito para designar o indivíduo que se senta no “lugar do réu”. A partir da descrição das interações que ocorrem nas audiências entre custodiados e os operadores do direito foi possível analisar como essa categoria é construída. O entendimento desse processo foi realizado pelo prisma interacionista, identificando as expectativas normativas as quais a categoria “custodiado” é definida.

No capítulo cinco é evidenciado a perspectiva interacionista da audiência de custódia. O argumento central desse capítulo é que a audiência não se limita em seu momento ritualístico, mas também em processos interacionais antes e depois do momento das manifestações das partes. Assim sendo, a audiência de custódia é entendida como um fluxo interacional que pode ser recortado em momentos diferenciados por interações de características distintas.

Por fim, o capítulo seis tem como análise os elementos da audiência que foram identificados como “hipercontextuais”, no qual fica exposto o processo de categorização das decisões em categorias sociojurídicas. O objetivo do capítulo é jogar luz às informações, formalizadas por documentos, que fazem partes das interações até então descritas ao longo da tese. Para tal foram reportados os dados de uma audiência de custódia em específico, detalhando não apenas os documentos a ela referente como também relacionando com as manifestações das partes.

## 1 A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: A CONSTRUÇÃO DO OBJETO

O mundo do direito não se concentra apenas em processos e trabalhos no fórum, porém são com esses elementos que são mais conhecidos. Em um processo, a audiência é a forma mais visível do fazer judicial, onde os seus atores se encontram e exercem a prática de julgar. É o lugar onde a regra do direito é aplicada aos fatos que são apresentados ao juízo, ou seja, a lógica jurídica é aplicada e entendida em ação.

Essa é uma perspectiva que entende as dinâmicas relacionais e processos formais como consequências de características e atributos de uma situação de audiência. Um entendimento oposto à visão de que o direito é a aplicação mecânica da regra, isentos de problemas de interpretação e apresentado como objetividade. É, na verdade, uma representação baseada na aplicação do direito ao que foi exposto e na utilização da linguagem jurídica adequada que liga o fato ao direito (DUPRET; FERRIÉ, 2015).

A análise do direito enquanto situacional está relacionado com uma perspectiva sociológica ancorada na produção de conhecimento através da interpretação do fazer social. É do entendimento das práticas, ideais e doutrinas, que se verifica a representação das experiências e entendimentos dos atores em audiências. A perspectiva adotada está ancorada na noção apresentada por Silbey (2015) a qual o direito deve ser estudado em uma perspectiva culturalista, em que “as ações individuais e os desejos são mediados por símbolos e instituições legais” (SILBEY, 2015, p.53).

Importante salientar que o entendimento por direito está relacionado com a ação concreta dos indivíduos, portanto uma construção social passível de análise pela sociologia. Esse entendimento já é presente desde os clássicos da área que olharam para o direito como um fenômeno social. Compreendendo o direito como um fato social, Durkheim (2015) o distingue da ação moral. A norma jurídica é a forma descritível da normal moral a partir das ações concretas dos indivíduos. Segundo o autor, o direito é um fato externo e, a partir dele, é possível explicar a forma descritível e, conseqüentemente, entender a moral. Em outras palavras, é através da gravidade das sanções contra um homicídio, que é possível provar a dignidade moral ao qual lhe é atribuído.

A partir do momento em que o objetivo do indivíduo é o bem moral, em que fazer o bem é fazer o bem ao outro, está claro que esse ato que priva um ser humano da existência, isto é, da condição de todos os outros bens, necessariamente deve aparecer como o mais detestável de todos os crimes. Portanto, não se explica a gênese da regra que proíbe o assassinato. É mais útil e sugestivo verificar como a regra funciona em nossas sociedades contemporâneas, de que causas provêm o maior ou menor poder que exerce sobre as consciências, o maior ou menor respeito que lhe é concedido (DURKHEIM, 2015, p.137).

As narrativas da ordem jurídica não estão atreladas apenas entre os profissionais da área. Elas pertencem à ordem social vigente, tanto para entender a ação dos indivíduos quanto para apurar a estrutura das relações sociais. Portanto, a ordem jurídica não é alheia às pessoas e que, nesse ambiente, há planejamento de ações que buscam orientar seus interesses.

a parte jurídica do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos, princípios, e valores limitados, que geram tudo que tenha a ver com o direito, desde decisões do júri, até eventos destilados, e sim parte de uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente, não do que aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do direito; e se o direito difere, de um lugar ao outro, de uma época a outra, então o que seus olhos veem também se modifica (GEERTZ, 2014, p.175).

O direito também é visto a partir da ótica de sensibilidades pragmatista da sociologia. Isso quer dizer que a ação, situação e interação como dispositivos que negam uma posição de concretização dos conceitos da vida cotidiana. Assim, há uma ênfase por dinâmicas e processos sociais que consigam expressar a ordem social. Os próprios atores são valorizados como definidores das ordenações sociais, que são definidas pelas ações (CORRÊA, 2017).

O processo das ações não é visto como consequência de estruturas definidas a priori, mas de uma forma que se desenvolve no decorrer de sua realização. Assim, suas regras são orientadas pela própria interação, códigos de reciprocidade e coercitividade. A ação é comumente colocada como situada para enfatizar que uma ação é estruturada em seu contexto. A ideia é que ela é um processo temporal que segue para um estágio final sem negar que no meio do percurso há contingências que provocam transformações na própria situação (idem, 2017).

O entendimento do direito como uma formulação desenvolvida pela ação coloca as audiências como ponto central da análise. É um pressuposto que as ações pela qual uma audiência se desenha também é o movimento pelo qual se desenha o

direito, ou seja, segundo Latour (2013), entender os seus processos pela sua constituição, para além dos seus resultados. A atuação dos atores de dentro e de fora do mundo jurídico evidencia como as audiências são produzidas e organizadas, como uma produção cotidiana.

Importante salientar que concepção se baseia na ideia de que o fazer justiça está além do gesto intelectual ou moral, mas principalmente ancorado no simbolismo de seu espaço, do seu ritual e de seus atores (GARAPON, 1999). Portanto, o local escolhido, os atores que são mobilizados e os procedimentos adotados para que audiências de custódia sejam realizadas são centrais para entender o que significa esse tipo de audiência.

As audiências possuem um caráter não fixo de interação entre os profissionais que ali atuam (DUPRET, 2011). É um momento particular, destinado a uma atuação específica dentro do sistema de justiça. Essa atuação respeita regras anteriormente determinadas, mas que as suas aplicações ocorrem de forma dinâmica e de forma relacional (GERALDO, 2013).

Audiência é uma atividade rotinizada, contínua, burocrática, não problemática e não teatral de sua realização prática (GERALDO, 2010). Isso significa que, apesar de sua ação ser definida temporalmente, ela segue uma formalidade pré-definida que não é problematizada por aqueles que rotineiramente a participam. Segundo Dupret (2011, 2015), a audiência é um processo de produção de categorias entre os indivíduos. Todos os elementos presentes em uma audiência conversam entre si e define a situação das práticas jurídicas, as categorias estão esquematizadas em um contexto de normalidade e naturalidade. “Como tal, a pessoa consciente e intencional, longe de ser uma categoria abstrata e inacessível, é constituída publicamente, graças ao desenvolvimento metódico de fontes públicas, isto é, linguísticas, na interação social” (DUPRET, 2011, p.124).

No trabalho “A intenção em ação: uma abordagem pragmática da qualificação penal num contexto egípcio” o autor busca mostrar como que juízes e promotores organizam as atividades do seu trabalho em torno do estabelecimento da constituição do crime. Importante na análise é que, ao observar a ação do direito de acordo com sua natureza interacional, o seu contexto institucional e a distribuição das posições, ela se configura como uma orientação prática. Para a construção da intencionalidade do crime, o sentido jurídico utilizado não advém da lógica jurídica, ou seja, de categorias objetivas, mas sim do próprio ambiente das interações jurídicas. Os autores

procuraram “mostrar que a intenção, no direito, não era uma propriedade transcendente da volição, mas uma orientação prática” (DUPRET, 2011, p.140).

A audiência pode ser vista também como um quadro de procedimentos que possuem funções definidas pelas categorias e métodos dos profissionais do direito, e que são, na maioria dos casos, desconhecidas pelos leigos. Assim, a audiência pode ser dividida na sequência de três etapas de procedimentos. O primeiro se refere à preparação da audiência. Antes de entrar no quadro o magistrado precisa aprender o texto, ou seja, retornar aos autos para se lembrar das situações já definidas até o momento. Também faz parte da primeira etapa o momento de preparar a sala como espaço do judiciário, organizando-o segundo especificidades de cada situação (ISRAËL, 2010).

A segunda etapa de uma audiência se refere à interação das partes. Essa interação é orientada em direção do magistrado, que se configura o protagonista dessa interação. Assim, a sua autoridade está em comandar a fala, em sua distribuição e reconhecimento. O terceiro momento da audiência acontece pela tomada de decisão, que se configura como consequência de situações. Diferentes modos de interpretações acontecem durante a audiência, com a proposta de diferentes interpretações específicas dos fatos e, por muitas vezes, o magistrado tem seu papel em gerir os conflitos que surgem dessas interpretações. Assim, a audiência se caracteriza em colocar em evidência as referências que serão usadas como justificativas para decisões (idem, 2010).

Em conclusão similar Geraldo (2015) descreve uma audiência como pouco estruturada e que as decisões são produzidas durante dois estágios: o primeiro chamado de fenômeno cooperativo e o segundo de antecipação da decisão. Na estratégia de cooperação o juiz está interessado em entender e ser entendido pelos leigos, o que dá um caráter prático às decisões. É dessa característica prática em que são produzidos cálculos de consequências futuras das decisões. Assim, antecipar uma ação é escolher uma solução que produza outra ação esperada. Então, as resoluções são moldadas por um contexto mais interativo e pouco interpretativo.

Um dos elementos importantes de uma audiência é a figura do juiz que, segundo Lynch (1998), é um membro relatável em uma audiência. Isso significa que é um pressuposto para o autor que o juiz é mais do que uma fonte de decisões concretas, é aquele que fala, atua e ouve o que as ações das demais partes de uma audiência. Além disso, o juiz, como constituinte de uma audiência, é ele quem vai dar

movimento ao procedimento, não a norma jurídica. Um dos achados do autor é que esse membro apresenta uma orientação normativa para as relações entre as alegações. As opções sequenciais que fazem parte do processo não informam como o caso foi resolvido. Porém, são as decisões normativas do caso que foram produzidas posteriormente por um juiz que escolheu a sequência apresentada justamente para justificar as consequências de sua decisão. Portanto, a avaliação da moralidade dos membros de uma audiência é determinante para o seu procedimento.

Apesar da centralidade da figura do magistrado, os funcionários do tribunal concentram as habilidades para a realização do trabalho de uma audiência. Deles também há atividades rotineiras desenvolvidas para o funcionamento do cotidiano do tribunal e estruturadas em torno da prática de produção de decisões.

Essas atividades rotineiras e cotidianas que descrevem tanto o trabalho dos magistrados como dos funcionários do tribunal é colocada dentro da categoria nativa de “senso prático”. São habilidades que os atores aprendem fazendo, testando caso a caso. Por isso as ações são sempre ancoradas em características incompletas e, principalmente, cotidianamente reproduzidas sem serem notadas (GERALDO, 2010).

A moralidade em audiências também é discutida. Eilbam (2015) analisa o direito a partir de uma dimensão moral, em que uma ação judicial também é uma ação moral. Em um trabalho sobre o processo de criminalização, verifica que a forma que os promotores conduzem a produção de um caso depende de suas moralidades e eles mobilizam os códigos<sup>1</sup> que regem o direito penal para dar validade jurídica a decisões tomadas para a administração de justiça. No entanto, esses valores morais não são estruturados. Eles são resultado de interações contextuais entre as regras, os conflitos e as pessoas envolvidas. Assim, não é possível enquadrar os agentes judiciais em identidades estáticas, uma vez que seus valores, interesses e ação judicial estão ligados ao contexto que orienta o procedimento da justiça.

Por isso, acredito que os valores morais que informam as ações e as decisões judiciais não sejam nem únicos, nem homogêneos nem imutáveis, derivados de uma estrutura social totalizante; mas produto das interações pontuais e contextuais entre os agentes, as regras, os conflitos particulares e as pessoas envolvidas neles (EILBAUM, 2015, p. 128).

---

<sup>1</sup> Existe dois códigos que regem o sistema penal: código penal, que regula as condutas consideradas crimes e o código de processo penal que estabelece as normas e condutas necessárias para investigar e julgar essas condutas crimes.

Por outro lado, é verificada padronização de decisões e comportamentos entre os atores em uma audiência. Segundo Kant de Lima (2014), essa padronização de ações não está, necessariamente, vinculada a normas em que os atores devem seguir. Para o autor, os agentes das instituições judiciais, assim como policiais, não se regulam pela lei nem por normas internas, mas sim por rotinas. Essas são implícitas por comportamentos e tradição pelos agentes rotineiros, porém não explícitas pelo agente leigo (KANT DE LIMA, 2014).

A audiência, portanto, carrega elementos dos fatos comuns de um tribunal em atividades rotineiras de seus membros. Centrado na figura do juiz, a audiência se desenvolve em torno dos métodos que esses profissionais empregam para exercer o seu trabalho. A prática de julgar, por sua vez, vai além do trabalho solitário de aplicação das leis. Significa a relação tanto entre magistrados entre as partes quanto entre esses magistrados e os demais profissionais do tribunal (GERALDO, 2010).

### **1.1 A análise**

Especificadamente os trabalhos que têm como objeto as audiências de custódia estão preocupados em demonstrar o quanto a implementação dessas audiências conseguiram atingir os objetivos traçados como justificativa de sua existência. As publicações organizadas giram em torno da relação entre audiência de custódia e o controle ou impacto no trabalho da polícia militar (JESUS; RUOTTI; ALVES, 2018), a sua efetividade em diminuir as prisões provisórias no Brasil (BRAGA et al., 2019; LAGES; RIBEIRO, 2019) e a organização dessas audiências dentro do ordenamento jurídico (CORDEIRO; COUTINHO, 2019; MESQUITA; PEREIRA, 2015). Dessa forma, são trabalhos que estão principalmente centrados em analisar a expressão de prisões provisórias no Brasil, o tipo de decisão judicial e o controle à violência policial. No entanto, pouco se é analisado sobre a ocorrência dessas audiências.

Este trabalho tem como inspiração a fenomenologia, uma vez que tem como pressuposto entender o comportamento como experiências e interpretadas pelo ponto de vista de um enfoque. É importante ressaltar que o significado das experiências está relacionado a quem exerceu atividade e como mobilizou os códigos para interpretar

as ações como comportamento. Então, o comportamento, apenas aquele que já ocorreu é que possui significado. A explicação do fenômeno ocorre a partir da descrição dos dados, uma vez que a descrição rica e detalhada do objeto se torna a explicação do fenômeno. A inteligibilidade do comportamento está condicionada à capacidade de reflexão dos indivíduos sobre suas ações. Portanto, importante ressaltar que explicações ou justificativas prévias sobre o comportamento não possuem significados.

O tipo de análise proposta por Schutz (1979) sugere não ficar preso aos significados formais dos objetos-atos das ações. A observação, nesse sentido, segue através da verificação dos signos<sup>2</sup>, para que seja possível focar toda a atenção não no que ele significa, mas principalmente no que ele representa. Vale ressaltar que a relação entre os signos e seus códigos não adequados depende da experiência passada do próprio intérprete, dependente da experiência. O estoque de experiências as quais estão localizadas todas as listagens de códigos formais ou informais de um signo foi denominado pelo autor como “sistema de signos”. Assim, colocar um signo dentro de um sistema é o que se faz quando se coloca os objetos-atos dentro do contexto da experiência. O significado do signo, portanto, depende da capacidade de ser traduzido, ou seja, de remeter aos interlocutores a alguma coisa conhecida (SCHUTZ, 1979).

Ao adotar essa perspectiva para a construção dessa tese algumas posições são tomadas. Primeiramente, se reconhece que o contexto total da experiência é importante para o momento da interpretação. As ações e discursos são analisados como etapas em construções de uma síntese, em que se espera ser possível ver os atos individuais de interpretação e estabelecimentos de significados. Isso só é possível a partir da experiência adquirida em um sistema de signos.

Como consequência, outra posição tomada é relacionada em como a audiência é tratada nesse trabalho. A partir da ideia de sistema de significados, a audiência, então, é entendida como uma situação. Entendendo como situação em que atos, ações e signos são organizados em torno de um contexto de sentidos. Assim como o discurso pode ser entendido como um conjunto de palavras que recebem significados ocasionais, o conjunto de diversas ações em que Ihe são atribuídos sentido também

---

<sup>2</sup> Os signos são definidos como “artefatos ou objetos-atos que não são interpretados de acordo com os códigos de interpretação a eles adequados enquanto objetos do mundo exterior, e sim de acordo com os códigos não adequados a eles...” (p.103).

configuram um todo significativo e se torna a audiência. Os diversos objetos-atos desenvolvidos ao longo da audiência devem ser analisados a partir dos signos que lhe são atribuídos de acordo com o seu contexto.

Por fim, esse tipo de análise é possível de ser realizada por consequências objetivas observáveis e não por disposições subjetivas (motivos, finalidades, justificativas). A fim de entender as ações por seu contexto do sistema de signos, é necessário verificar que os atos sociais tem diversas consequências observáveis, que como especificou Merton (1970), podem ser funcionais ou disfuncionais<sup>3</sup>. Independentemente do tipo de consequências observáveis, é de particular interesse aquelas que se configuram como latentes, ou seja, não constam as intenções pré-estabelecidas ou das motivações iniciais (MERTON, 1970).

O funcionalismo de Merton não desconsidera o âmbito da interação entre os atores sociais e se desloca da interpretação da dependência funcional, na qual a sociedade precisa de uma ordem de forma independente das ações para funcionar. A ação social tem um espaço importante na construção do que o autor chamou de paradigma da análise funcional.

O paradigma da análise funcional se refere ao processo de adaptação do indivíduo ao meio social. Assim, ao realizar um estudo sobre a faculdade de medicina, o autor concluiu que, para além das funções manifestas da importância de uma escola de medicina para a formação do ethos profissional, ela também apresentava outra função percebida, porém não esperada, que também faz parte do processo de ordenamento da faculdade de medicina como meio socializador dos profissionais para com a sociedade. Dessa forma, para além da função em ensino das técnicas profissionais, a escola também promove a organização da profissão médica tanto em sua organização interna quanto na organização social (MERTON; READER; KENDALL, 1957).

“From the sociological standpoint, also, the organization of medical and associated personnel has as its major and pervasive social function (whether or not this be the intent of individual practitioners) the provision of means for coping with major internal threat to the effective operation of the economy and the society. The most immediate personal impact of illness is, of course, upon the sick and upon those intimately linked with them in close-knit primary groups of family and friends. But the more general social impact is upon wider social systems, as familiar statistics amply attest” (MERTON, READER, E KENDALL 1957).

---

<sup>3</sup> Segundo Merton (1970) consequências funcionais são aquelas que possuem levam a uma melhor adaptação de sistema e as consequências disfuncionais possuem consequências negativas para o sistema.

Merton, ao desenvolver o esboço sobre o paradigma da análise funcionalista, trabalha com diferenciação em relação à análise estruturalista predominante organizada, principalmente, por Parsons<sup>4</sup>. O conceito de função desenvolvido tem como base o ator. Para que o desdobramento do sistema social seja possível é necessária interação, uma reciprocidade em ações e reações. O efeito das ações individuais ou coletivas no sistema social se baseia em suas consequências, esperadas ou não. Ao entender o sistema social como consequente das ações individuais ou coletivas, assim como dos grupos de referência em que são compostos, também é possível perceber que o autor coloca que são as consequências das ações que possibilita a continuidade da ação por rearranjar as forças sociais (MERTON, 1970).

A sociedade, na visão de Merton, é uma teia de instituições que são independentes, mas que formam uma unidade. Essas instituições também possuem funções importantes para a continuidade da estrutura da sociedade. O entendimento das funções sociais de instituições, mas também das consequências das ações, são importantes para entender como que as forças sociais se reorganizam com a finalidade da continuação do sistema de interação e de atingir os seus objetivos (idem, 1970).

Tendo os grupos e atores sociais posições diferentes dentro do sistema social, é possível também concluir que as funções sociais apresentam consequências diferentes para diferentes grupos sociais. No entanto, o resultado das consequências das ações é uma tendência à coesão social. Essas conclusões de Merton têm como base a ideia de que o sistema de interações continua em curso com o pressuposto de que as ações sempre tendem a atingir objetivos comuns. Assim, o compartilhamento de valores é um elemento integrador da sociedade e importante para entender que as funções são percebidas de maneiras diferentes por grupos diferentes, mas, mesmo assim, diferentes interpretações tendem a integração do sistema de relações.

Assumir o interesse nas funções latentes de uma ação implica ampliar a observação para além da análise da avaliação das consequências das ações em atingirem ou não a sua finalidade inicial. Pouco se poderia falar sobre o que se configuram as audiências de custódia se as análises se restringissem à verificação

---

<sup>4</sup> PARSONS, Talcott. A estrutura da ação social: um estudo de teoria social com especial referência a um grupo de atores europeus recentes. Vol.1. Petrópolis: Editora Vozes. 2010.

das funções manifestas, ou seja, se seus objetivos e motivações são consequências observáveis ou não. Porém, a atenção é localizada em entender as consequências sociais inesperadas, não previamente reconhecidas, mas que dão o significado e contexto para se entender por uma audiência de custódia.

O instituto das audiências de custódia após mais de cinco anos da sua implementação continua acontecendo. Apesar das opiniões, favoráveis ou contrárias sobre essas audiências, é visível que elas acontecem e todos os atores desempenham ações que tem como resultado a sua continuidade. No entanto, não é a avaliação da funcionalidade ou efetividade das audiências de custódia para o sistema jurídico brasileiro que garante a sua continuidade. A coesão social em torno das audiências ocorre no decorrer dos acontecimentos dessas audiências e de suas consequências e é a partir dessas funções não divulgadas que é possível entenderem o seu significado.

## 1.2 Função manifesta

A análise funcional trabalha com o pressuposto de que os indivíduos possuem algum tipo de motivação em agir dentro de um sistema social. Isso significa dizer que são motivados a agirem de modo que suas consequências atuam de forma funcional para o sistema, ou seja, desempenham um papel de funções sociais.

“Funções são aquelas consequências observadas que propiciam a adaptação ou ajustamento de um dado sistema e disfunções são aquelas consequências observadas que diminuem a adaptação ou ajustamento do sistema” (Merton, 1970, pp. 118).

Nesta sessão irei trabalhar com as funções manifestas, “são aquelas consequências objetivas que contribuem para o ajustamento ou adaptação do sistema, que são intencionadas e reconhecidas pelos participantes do sistema” (MERTON, 1970, p.130). As funções manifestas são importantes para delimitar as consequências intencionais dos participantes que servem para estruturá-las como tais. Assim, para além de descrever o que é previsto que ocorra nessas audiências, é importante também descrever o que efetivamente é reportado durante as audiências.

Como já dito anteriormente, o projeto de audiências de custódia foi implementado a partir de um acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e o Instituto de Direito de Defesa. A resolução 213 do CNJ<sup>5</sup> prevê que:

*Art. 1o Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.*

*Art. 8o Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:*

*I - esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;*

*II - assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;*

*III - dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;*

*IV - questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;*

*V - indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;*

*VI - perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;*

*VII - verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que: a) não tiver sido realizado; b) os registros se mostrarem insuficientes; c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado; d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;*

---

<sup>5</sup> Resolução Nº 213 de 15/12/2015. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234> Acessada em 03/07/2020.

*VIII - abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;*

*IX- adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;*

*X - averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar.*

*§1º Após a oitiva da pessoa presa em flagrante delito, o juiz deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato, devendo indeferir as perguntas relativas ao mérito dos fatos que possam constituir eventual imputação, permitindo-lhes, em seguida, requerer:*

*I - o relaxamento da prisão em flagrante;*

*II - a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão;*

*III - a decretação de prisão preventiva;*

*IV - a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.*

A resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015<sup>6</sup> que organiza as audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro estabelece que:

*Art. 5º Elaborado o exame pericial, o preso será encaminhado ao Juiz para a audiência de custódia, exclusivamente destinada à apreciação da legalidade da prisão em flagrante, da sua conversão em prisão preventiva ou da concessão de liberdade provisória, com ou sem a imposição de medidas cautelares.*

A expectativa do Conselho Nacional de Justiça ao começar o projeto de audiências de custódia, de acordo ao que está escrito nas resoluções, era criar um instituto em que a pessoa presa seria ouvida sobre as circunstâncias de sua prisão e, a partir disso, a autoridade judicial poderia decidir sobre a situação futura da prisão. Durante essa escuta outros temas deveriam ser questionados, como a presença de violência ou tortura no momento da prisão e identificação de pessoas em situações de vulnerabilidade social ou outras excepcionalidades, de forma que as medidas necessárias fossem tomadas pelo poder judiciário. O artigo quinto da resolução que

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/12/e9c65ba8bd6e3ac3a9ee50be584e3f4a.pdf> Acessado em: 3 jul. 2020.

regulariza as audiências de custódia no Estado do Rio de Janeiro deixa mais explícito a proposta de decidir, exclusivamente, sobre a situação da prisão, avaliando os aspectos da legalidade e necessidade.

Esses dois pontos das resoluções evidenciam que as expectativas sobre os resultados das audiências de custódia são em torno da capacidade do judiciário em solucionar problemas em torno da prisão. Poderia ser sobre a quantidade de pessoas presas, em que durante a entrevista se buscava elementos que significam a conversão da prisão em outros formatos como, por exemplo, gravidez ou presença de filhos menores de 14 anos de idade e/ou dependentes. Outro ponto é sobre a fiscalização do trabalho policial, principalmente sobre a utilização de violência durante a prisão ou sobre a legalidade da prisão. E, por fim, o encaminhamento social do indivíduo, que não é realizado pelo poder judiciário, mas pode ser determinado por ele.

Durante a realização das audiências de custódia é comum a apresentação da audiência para a pessoa presa de forma a situar sobre o que iria acontecer naquele momento. Vale lembrar que essas audiências acontecem poucos dias após a prisão e muitas vezes é o primeiro contato do preso com uma autoridade judicial. Além disso, no caso do Rio de Janeiro, essas pessoas passaram o tempo entre o flagrante da prisão e a audiência em uma cadeia pública, de forma que a sua condição de preso já estava instalada. Assim, a autoridade judicial ou a pessoa por ela designada quer situar que aquele é um momento específico de um processo da qual a pessoa ainda pode vir a passar.

Um aspecto comum nas apresentações da audiência é delimitar que aquele é um momento de uma audiência específica, no caso, a custódia e que se diferencia de instrução e julgamento.

*J: Essa audiência não é audiência de julgamento dos senhores. É uma audiência que vai verificar a legalidade dos fatos e a necessidade de prisão dos senhores. Nós não vamos falar dos fatos, então só responde as perguntas que eu vou fazer. (audiência realizada em maio de 2018)*

*J: Custodiado, vou começar a sua audiência de custódia, mas não é julgamento. Outro juiz que vai te ouvir e ouvir testemunhas, ele quem vai decidir se você é culpado ou não. Hoje só vou decidir se você vai continuar preso ou não. (audiência realizada em junho de 2018)*

A delimitação também envolve a posição das audiências de custódia dentro do sistema de justiça criminal. São audiências que ocorrem antes mesmo de existir um inquérito, então se é enfatizado que o que se verifica no momento limita apenas ao que ocorreu durante o momento da prisão. Diante essa situação, é destacado que não é o momento para defesas nem apresentação dos fatos criminais. Muitas vezes, principalmente se tratando de prisões em flagrantes, as duas situações se confundem: o momento da prisão também diz respeito sobre as circunstâncias em que o suposto crime foi cometido. Assim, nem sempre essa diferenciação é fácil de ser realizada. Mesmo assim é enfatizado que aquele não é o momento para “dar explicações”.

*J: Custodiado, boa tarde. Vou começar a sua audiência de custódia. Essa não é uma audiência de julgamento e você poderá apresentar a sua defesa na próxima audiência. Aqui você só vai responder algumas questões e vou decidir se continua preso ou não. (audiência realizada em julho de 2018)*

*J: Essa aqui é uma audiência de custódia, onde será avaliada a legalidade e a necessidade da prisão. Aqui não é julgamento, então não será falado sobre os fatos. Serão feitas perguntas para vocês, mas vocês não precisam responder e nada poderá ser usado contra vocês. (audiência realizada em julho de 2018).*

Outra questão comum a essa apresentação inicial é o esclarecimento que se espera dos presos a resposta a perguntas específicas. Depois da explanação de que não se espera um esclarecimento sobre os fatos, evidencia-se que se deseja da pessoa presa a resposta de algumas perguntas, que são chamadas de “qualificadoras”. Essas perguntas possuem a predicado de qualificadoras porque eles são questionados sobre assuntos sociodemográficos, sobre emprego, moradia, documentos oficiais e de identificação pessoal, como tatuagens. Apenas nesse momento em que se questiona também a ocorrência de violência ou tortura no momento da prisão, de forma que se pede para evidenciar possíveis marcas.

*J: Custodiado, essa audiência não é de julgamento. É uma audiência apenas para verificar a legalidade e se vai continuar preso. Não precisa falar dos fatos, nem vou te perguntar dos fatos. Só vou fazer perguntas pessoais. (audiência realizada em maior de 2018).*

*J: Hoje é uma audiência preliminar que o juiz analisa a legalidade do flagrante e a necessidade de continuar presos. Então só vou fazer umas perguntas pessoais (audiência realizada em maio de 2018).*

*J: Custodiado, estou dando início a sua audiência de custódia. Aqui você não será julgado e tem o direito de ficar calado, mas todas as perguntas aqui feitas não serão usadas pelo juízo natural. (audiência realizada em fevereiro de 2019).*

As tipificações penais também são evidenciadas como uma forma de comunicar ao preso o motivo de sua prisão. Vale destacar que muitas vezes fica claro que os juízes não estão confortáveis em estipular a tipificação penal que irá fazer parte do processo. Um motivo pode ser apenas formalidade, uma vez que a audiência de custódia ocorre em um momento anterior ao processo penal. Assim, depois do inquérito policial a denúncia do Ministério Público pode ser diferente da tipificação inicialmente impetrada pelo delegado de polícia. Podem indicar também uma possível discordância inicial sobre o crime registrado, mas no momento nada efetivamente é realizado.

*J: Custodiada, você será indiciada pelo tráfico de drogas, a gente não sabe como que o Ministério Público vai indiciar, mas agora é tráfico e você vai poder falar a sua versão para o juiz lá em Seropédica. Agora você precisa responder algumas perguntas. (audiência realizada em julho de 2018).*

*J: Custodiado, boa tarde. Você está sendo processado pelo crime de tráfico de drogas e ele será julgado pelo juiz de Itaipava, onde você poderá apresentar os seus fatos. Aqui só vou verificar a legalidade da prisão e você só precisa responder algumas questões (audiência realizada em julho de 2018).*

*J: Essa é a sua audiência de custódia. O senhor está sendo indiciado pelo crime de furto qualificado. Esse processo vai ser julgado na vara criminal do centro da cidade. Lá você vai ser chamado pelo juiz e vai poder dar explicações, falar como e por quê. Agora só responde às perguntas que minha secretária vai fazer. (audiência realizada em abril de 2018).*

*J: Custodiado, o senhor está preso e processado pelo crime de roubo. Essa aqui é a sua audiência de custódia e muito provavelmente será julgado em outro local e por outro juiz. Agora você só precisa responder algumas perguntas. (audiência realizada em janeiro de 2019).*

Essas manifestações iniciais também demonstram uma preocupação dos juízes em deixar claro que não cabe a eles o julgamento do crime. Não só o fato que não será o juiz da custódia a realizar o julgamento, como também aquele não é um momento em que se realiza qualquer uma decisão definitiva quanto a culpabilização

do preso. Além disso, não serão aqueles atores judiciais os responsáveis pelo julgamento.

A comparação entre a apresentação das audiências de custódia pelos magistrados e a norma que regulamenta a sua realização demonstra que funções específicas são esperadas dessas audiências. Primeiramente, a organização da audiência gira em torno do resultado que é a decisão sobre a continuação da condição de pessoa presa ou não. Esse é o resultado esperado de forma que marca o fim da audiência. Ao pronunciar a decisão procedimentos de outras instâncias serão tomados seja no sentido de encaminhar o preso para as instituições prisionais, ou no sentido de providenciar as medidas legais para colocar o fim daquele momento de prisão. Outra função também exercida pela audiência de custódia é sistematizar as informações das pessoas que entraram no sistema judicial como autuadas. Então se dá importância para as perguntas “qualificadoras” em que atualiza a qualificação da pessoa autuada perante o judiciário.

As audiências de custódia, portanto, possuem a função de garantir que os procedimentos jurídicos são adotados quando uma pessoa é presa. Sendo esses, a garantia de que o preso sabe o motivo e apresente os fatos de sua prisão, declare as suas informações que o caracteriza, essas de caráter sociodemográficas, sociais e de saúde. E a garantia também da neutralidade jurídica, dado que o magistrado que analisou aquela prisão não irá tratar do mérito.

## 2 A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: INOVAÇÃO JUDICIÁRIA

Em fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, lançou o projeto Audiências de Custódia<sup>7</sup> que consiste na apresentação rápida perante o juiz de qualquer preso em flagrante. A ideia é que o preso seja ouvido e entrevistado pelo juiz, em um momento em que também serão ouvidos o Ministério Público e a Defensoria Pública ou advogado. Nessas audiências se pretendem analisar a legalidade da prisão em flagrante, a necessidade da manutenção da prisão e eventuais ocorrências de agressões ou outras ilegalidades cometidas.

A apresentação do preso em flagrante perante um juiz, em vinte e quatro horas, agora faz parte do fluxo de justiça criminal brasileiro. Mesmo que suas informações não se configuram para o inquérito ou as demais etapas do processo, ela é o primeiro contato entre judiciário, defesa e acusação.

O fluxo do sistema de justiça criminal se refere à prática de construção social e institucional do crime, esses resultados dos processos decisórios proferidos pela polícia, justiça e na execução penal. Inicialmente em uma fase inquisitória seguida por um judicial acusatória, o fluxo envolve diversas instituições sendo elas a Polícia Civil, Ministério Público e judiciário. A defesa se apresenta no fluxo quando o processo á está em posse do judiciário, que recebida e aceita a acusação e depois de ouvida a defesa, pode optar por absolver o acusado ou dar continuidade ao processo. É a partir desse momento que audiências passam a fazer parte do fluxo de justiça criminal, através das audiências de instrução e julgamento são apresentados os argumentos de acusação e defesa. A prisão, no caso da condenação a penas privativas de liberdade, é executada pelas varas de execução e os condenados encaminhados para os estabelecimentos penitenciários. Aqueles que receberem penas alternativas deverão seguir o que lhe foi determinado pelo juiz de execução

No entanto, se tratando de prisão, outros tipos podem ser efetuados durante o processo<sup>8</sup>. A legislação brasileira abre a possibilidade para a prisão em flagrante delito, quando legal, ser convertida em prisão preventiva. Dos casos de pessoas

---

<sup>7</sup> <https://www.cnj.jus.br/cnj-tjsp-e-ministerio-da-justica-lancam-projeto-audiencia-de-custodia/>

<sup>8</sup>O termo “trânsito em julgado” é uma expressão utilizada para indicar não há mais possibilidade de recurso contra a decisão judicial, ou seja, a decisão judicial é definitiva.

alocadas em instituições restritivas de liberdade, quando sem trânsito em julgado<sup>9</sup>, são consideradas presos provisórios, ou seja, das quais as prisões não são fruto de condenação. Atualmente, nas unidades prisionais brasileiras, presos em situação de prisão provisória não são casos de exceção.

Segundo informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias<sup>10</sup> divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2019, com dados de junho a dezembro de 2019, a população prisional brasileira é de 748.009 pessoas. Ao comparar os quatro países de maior população prisional (Estados Unidos, China, Rússia e Brasil), população brasileira foi a única que cresceu entre 2008 e 2014, 33%. Os dados de 2019 demonstram uma queda da quantidade de presos provisórios em relação ao ano anterior (2018) de 4,63%. Quando se analisa a situação de presos provisórios, cerca de 30% estão na condição de presos sem condenação. Além disso, o perfil da população prisional é formado por homens jovens e negros (INFOPEN; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Esses dados evidenciam a situação complicada do sistema penitenciário brasileiro.

Os temas da população prisional e superlotação dos presídios não são recentes na legislação brasileira. Em 2011 foram introduzidas medidas alternativas à prisão, como pagamento de fiança, monitoramento eletrônico, prisão domiciliar, comparecimento periódico em juízo e proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, a partir da instauração da Lei das cautelares (Lei 12.403/11) Como complementar às medidas cautelares a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) deu maior evidência para essas medidas adversas à prisão. No contexto da violência doméstica a aplicação dessas medidas tem por finalidade resguardar a vítima em ter contato com o acusado. Muito já foi escrito sobre as medidas cautelares, destacando a sua importância e dificuldade de implementação.

O cenário carcerário brasileiro na segunda década de 2000 começou a chamar atenção a situação de superlotação das instituições de privação de liberdade, principalmente com a quantidade de presos provisórios nesses locais. É a partir desse contexto que foram implementadas as Audiências de Custódia em 2015, regulamentadas na Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Essas

---

<sup>9</sup> O termo “trânsito em julgado” é uma expressão utilizada para indicar não há mais possibilidade de recurso contra a decisão judicial, ou seja, a decisão judicial é definitiva.

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>

audiências foram criadas com o intuito de garantir ao preso em flagrante o contato com um juiz que pode analisar se aplica a excepcionalidade da prisão provisória e prevenir possíveis abusos de autoridade e violência durante a prisão (BALLESTEROS, 2016).

A implementação das audiências de custódia não é um dispositivo totalmente inovador no âmbito judicial. Esse tipo de apresentação da pessoa presa a uma autoridade judicial já estava presente em dois tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. No ano de 1992 o Brasil internalizou o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos e também a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao qual, no item 5 do artigo 7 fala expressamente:

Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, á presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condiciona a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo (BRASIL, 1992).

Antes mesmo da resolução do CNJ, tramita no Senado Federal um projeto de lei de 2011, que propõe regulamentar a apresentação da pessoa presa à presença do juiz. O projeto de lei número 554/2011 já foi tramitado pela comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa e Comissão de Constituição, Justiça e cidadania e sofreu algumas modificações, todas no âmbito de regularização do que seria a audiência de custódia. Atualmente o Código de Processo Penal já inclui as audiências de custódia formalmente no artigo 310, em que dispõe sobre a realização da audiência de custódia no prazo máximo de 24 horas após a prisão em flagrante.

Por outro lado, em 2015, logo após o Tribunal de Justiça de São Paulo implementar o projeto de audiências de custódia, a Associação de delegados de polícia do Brasil propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5.240/2015) com o objetivo do reconhecimento da inconstitucionalidade os dispositivos do Provimento Conjunto 03/215. Em agosto do mesmo ano a ação foi a plenário, com relatoria do Ministro Luiz Fux e a ação foi julgada improcedente.

## 2.1 Primeiras pesquisas

Logo com o início das audiências de custódia, várias instituições se comprometeram a entender e avaliar o significado dessas audiências. No campo do direito, as pesquisas estão relacionadas ao doutrinamento jurídico. Os textos publicados por juristas se resumem em analisar a legalidade dessas audiências como também a sua real necessidade.

Um questionamento apresentado nos trabalhos indaga a necessidade de recorrer ao aparato dos tribunais para a concretização das audiências de custódia. O papel do delegado de polícia é colocado como uma autoridade judiciária que seria capaz de realizar a averiguação da necessidade da prisão em flagrante e, portanto, capaz de tomar as decisões necessárias para esse tipo de audiência. Além disso, se questiona a forma como a implementação das audiências ocorreram, considerada imposta pelo CNJ, sem alguma forma de diálogo ou sem uma lei específica (FAZZA, 2016).

Por outro lado, a custódia também é vista como um avanço à garantia dos direitos fundamentais, principalmente ao assegurar o direito de defesa e do contraditório. Defende-se que essas audiências são garantias mínimas para a legitimidade do processo judicial, necessárias para se chegar a uma decisão final (JUNIOR; PAIVA, 2014).

Dentro da sociologia, as pesquisas focaram em avaliar o funcionamento das audiências de custódia. Após um ano de sua implementação, estudos iniciais mostram que todo o ritual de um julgamento é aplicado nas audiências. Em todo momento se preocupa em seguir o ritual estabelecido, utilizando linguagens próprias e de difícil compreensão do acusado, com o magistrado perguntando ao promotor de justiça e ao defensor sobre o caso, mas pouco preocupado em analisar a necessidade da continuação da prisão ou não. Assim, poucas questões são voltadas para o preso em si, além de que seu relato é desvalorizado e sem credibilidade. Essa situação se agrava se a pessoa presa já possui antecedentes registrados ou até mesmo pelo depoimento dos policiais. A atuação do defensor, principalmente o público, também merece destaque. Foi percebido que muitas vezes os defensores não possuem tempo anterior nem mesmo um espaço sigiloso para contato com o preso, o que prejudica a possibilidade do preso em denunciar abusos ou violências. Em casos mais extremos,

os defensores não chegaram a questionar a legalidade da prisão e pedir outro tipo de medida (BALLESTEROS, 2016).

As audiências, no Rio de Janeiro, foram regulamentadas pela resolução 29 de 24 de agosto de 2015. Efetivamente, elas iniciaram no dia 18 de setembro de 2015 após a implementação da Central de Audiências de Custódia no nono andar do Tribunal de Justiça. Atualmente, essa central foi transferida para a Cadeia Pública José Frederico Marques em Benfica. Lá também foi criado o centro de triagem, para onde todos os presos em flagrantes são encaminhados. Entre setembro de 2015 e junho de 2017 mais de oito mil audiências foram realizadas no Rio de Janeiro, sendo que em 57,44% houve a conversão da prisão em preventiva, em 42,56% dos casos foram concedidos a liberdade provisória. Além disso, 35,85% dos presos foram encaminhados para o serviço social<sup>11</sup>.

Um relatório produzido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro após um ano da implementação, apenas com presos que pediram a assistência dessa instituição, mostra que o projeto de audiências de custódia se encontra consolidado na comarca central do estado. Além disso, chegam a ocorrer 30 audiências por dia, um número que indica cada vez mais a necessidade em se cumprir a determinação de apresentação ao juiz em 24 horas<sup>12</sup>.

Em relação à sua dinâmica, uma pesquisa produzida pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (2016) da Universidade Cândido Mendes, buscou analisar as relações entre os agentes jurídicos e as pessoas que ali eram apresentadas. Observou-se que há certa robotização de alguns promotores e defensores, que na incumbência de fazer muitas audiências, repetiam de forma rápida e sistematizada as justificativas para a manutenção ou não das prisões. Verificaram também que há certa alienação dos presos ocasionada pela pouca preocupação dos agentes em que demais pessoas das salas entendessem o que ali aconteciam ou pelo linguajar técnico comum aos profissionais do direito. Por fim, também concluem que o destino da prisão depende muito da sorte do preso em ser colocado diante um juiz considerado progressista, garantista ao contrário de um juiz mais seletivo e repressivo (LEMGRUBER et al., 2016).

---

<sup>11</sup> Dados disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil> Acessado em: 24/11/2017

<sup>12</sup> Relatório disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/Documento/Institucional-pesquisas> Acessado em: 24/11/2017

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa realizou em nove estados brasileiros uma pesquisa de acompanhamento das audiências de custódia e buscou apresentar um panorama nacional dos dois primeiros anos da implementação. O relatório divulgado chama a atenção ao fato de o sistema de justiça se adaptou plenamente aos novos procedimentos, porém se verificou que os operadores de direito continuaram a adotar, em sua maioria as mesmas práticas e velhos padrões. Outro ponto de conclusão da pesquisa é que as audiências de custódia se tornaram de uma importância para o contato da pessoa preso com o profissional a sua defesa, dado ao fato que na maioria dos casos pesquisados esse contato não tinha acontecido na delegacia, no momento da prisão em flagrante (IDDD, 2017).

Outra pesquisa desenvolvida nos primeiros anos da realização das audiências de custódia no âmbito nacional buscou entender quais são os panoramas da aplicação de alternativas penais e sua relação com a redução do encarceramento. Assim, a audiência de custódia foi analisada como local que vem sendo aplicadas essas medidas. Os pesquisadores chegaram a conclusão que o tipo de crime está fortemente correlacionado à decisão de conversão para a prisão preventiva, de modo que roubo é o crime com a conversão da prisão mais frequente e o tráfico de drogas é o que mais desperta preocupação dos juízes entre os crimes sem violência. De forma geral, há um excesso de prisões provisórias entre os crimes sem violência. Além disso, também se destaca a importância dada aos antecedentes criminais para a justificativa da prisão (FBSB, 2018).

A pesquisa apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça destaca também a forte unidade entre os promotores de justiça e os magistrados. Essa unidade se evidencia tanto na forma de condução das audiências quanto na convergência de encaminhamentos entre os profissionais. Dessa forma, por muitas vezes há uma confusão no papel de acusadores e julgadores, assim como a utilização de juízos morais em suas manifestações (idem, 2018).

Os relatórios apresentados nos primeiros anos de implementação do instituto das audiências de custódia estavam preocupados em demonstrar primeiramente se essas audiências tinham sido efetivamente iniciadas no âmbito nacional, principalmente porque a sua organização é de responsabilidade das justiças estaduais e, assim, cada estado poderia efetivar de maneira diferente. Outro ponto está na verificação se as audiências de custódia efetivaram um maior número de liberdade provisória, com ou sem medida cautelar, e gerenciamento sobre os relatos de maus

tratos policial no momento da prisão em relação à análise da prisão pelo juízo sem a presença do preso.

## 2.2 A audiência de custódia

Audiência é um procedimento comum para os profissionais do direito. Na verdade, esse ritual é o palco de ação do que é conhecido por direito pelo senso comum. Assim, quando se fala em audiência judicial, as pessoas tem alguma noção, mesmo que moldada e exagerada pela mídia e pelo entretenimento em torno do conceito de júri, de quais profissionais são esperados nesses locais.

Interessante perceber que a palavra audiência possui significado para além do conceito jurídico. Também pode significar o público que compareça a um espetáculo cultural, a quantidade de telespectadores de rádio ou televisão ou até mesmo o ato em que uma autoridade pública em receber outras pessoas para reivindicações. Sem querer fazer uma análise sobre a constituição do conceito de audiência judicial, é de se associar também esse conceito aos demais significados. Assim, a definição jurídica da palavra carrega esse aspecto teatral da palavra.

É inicialmente, um ritual e, durante muito tempo – ou seja, enquanto desenvolvimento de Estado foi suficiente para lhe permitir formular corpos de normas processuais e regular a sua publicação – não passou disso mesmo. Um repertório de gestos, palavras, fórmulas e discursos, de tempos e locais consagrados, destinados a dar expressão ao conflito sem por em perigo a ordem e a sobrevivência do grupo (GARAPON, 1999, p.25)

Nos termos do direito, segundo o Código de Processo Civil, audiência é o ato jurídico em ouvir as partes do processo. É um ato público, definido pelo juiz, em que se realizam com as partes interessadas, as testemunhas e o representante do Ministério Público. Pode ser ordinária, extraordinária, especial, de instrução e julgamento, de publicação de sentença e admonitória. As audiências de custódia seguem as atribuições desse ato, com a presença da autoridade judicial e as partes de acusação e defesa. No entanto, se configurando anterior ao início do processo, nesse momento não há instrução e julgamento do caso. Pelas palavras de uma juíza que tenta explicar ao custodiado<sup>13</sup> o que é uma audiência de custódia:

---

<sup>13</sup> Este é um termo nativo para referir aos presos em flagrante durante as suas audiências.

*J: Eu vou dar início a audiência, mas é uma audiência de custódia. O seu julgamento será feito por um juiz de Bangu. Lá que vocês poderão falar dos fatos, o que aconteceu. Aqui, eu só vou ver a legalidade da prisão e se vocês vão continuar presos ou não.*

Segundo a resolução 29<sup>14</sup> de 2015 que disciplina a audiência de custódia no âmbito do TJ/RJ, “aberta a audiência o preso será ouvido a respeito das circunstâncias da prisão e suas condições pessoais, manifestando-se, em seguida, o MP e defesa, se presentes no ato”. As declarações ali colhidas deverão ser gravadas em meio digital e depois lacradas e mantidas em separado. Ao final da audiência, o respectivo termo será lavrado contendo um resumo da manifestação do MP, da defesa e a decisão do juiz.

Desde o segundo semestre de 2017 acompanhei as audiências de custódia da comarca central do Rio de Janeiro. A central de audiências de custódia da capital acontecia no nono andar do Tribunal de Justiça. O local é um complexo de salas que, além das salas de audiência, possui a sala da promotoria, da defensoria pública e o cartório. Todo esse aparato está no mesmo lugar e a ligação com o resto do prédio era feito apenas por uma porta. Ao entrar no corredor que leva às salas de audiência de custódia, o ambiente muda em relação aos corredores do Tribunal de Justiça. Enquanto o último possui corredores escuros, nos locais da custódia são claros, bem iluminados, porém com um clima mais pesado, caracterizado por pessoas conversando em tom mais baixo, pela presença dos presos algemados nos corredores e uma preocupação dos funcionários que ninguém fique parado no corredor.

Em outubro de 2017, a Central de Audiências de custódia foi transferida para a Cadeia Pública José Frederico Marques, em Benfica, perto da Avenida Brasil e entre a Favela do Arará e a Escola Municipal Cardeal Leme. No local, foi construído outro complexo de salas, com seis delas de audiência, outras para cartório, promotoria, defensoria, sala da OAB, e para a polícia civil. Além disso, o quarto andar do prédio dos pavilhões foi destinado para triagem, ou seja, local em que os presos são encaminhados até que sua audiência seja realizada e, se for o caso, serem transferidos para algum presídio. Do lado de fora, dois espaços foram isolados: o primeiro para os advogados esperarem até o momento de entrar na cadeia pública e

---

<sup>14</sup> Resolução TJ/OE/RJ nº 29/2015, DJERJ DE 26.08.2015. Disponível em: [http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos\\_main.asp?codigo=189337&desc=ti&servidor=1&idlioma=0](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=189337&desc=ti&servidor=1&idlioma=0)

outro para familiares que chegam à procura de informações ou aguardam o resultado das audiências. Um funcionário da defensoria pública é responsável a ir a esse local reservado e recolher documentos importantes para essas audiências como, também, informar aos parentes dos atendidos sobre os resultados.

Na recepção do corredor das salas de audiência sempre há um funcionário da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP). Ele é responsável por fazer o controle de quais presos já tiveram sua audiência e chamar o próximo. Assim, é comum ver juízes perguntando qual é o próximo, quantos possuem advogados ou pedir para que o descolamento da carceragem até o local de audiências seja mais rápido. Ele também fica responsável por não deixar pessoas em espera da audiência andando pelos corredores. Os advogados devem sempre esperar, na sala da OAB, do lado de fora das salas de audiência. Apenas são chamados no momento de sua audiência. Ao mesmo tempo sempre há presença de presos nos corredores. Eles são orientados a ficarem virados para a parede, algemados e de cabeça baixa e são acompanhados por pelo menos um agente penitenciário. Assim, o corredor está sempre cheio de pessoas circulando.

Em uma sala de audiência típica, há uma mesa em forma de T, em que na parte central se localiza o juiz, ao seu lado esquerdo o funcionário do tribunal e ao seu lado direito o representante do Ministério Público. A frente do Ministério Público se localiza a defesa e na outra ponta da mesa, de frente ao juiz, se senta o custodiado. Em todas as salas de audiência há microfones para todas as pessoas envolvidas, sem retorno de som, apenas para gravação e uma câmera para gravação de vídeo focada apenas na pessoa presa.

O primeiro procedimento da audiência é a juíza perguntar ao custodiado seus dados pessoais: nome, endereço, telefone de contato, escolaridade, se possui filhos, tatuagem, estado civil, com quem mora e se é usuário de drogas. Também se questiona a ocupação e o rendimento mensal. Logo após os responder essas questões, ao preso é perguntado se foi agredido no momento da prisão. Caso tenha uma resposta positiva, mais perguntas são feitas sobre qual foi a agressão, como ocorreu e sobre a identificação de quem cometeu. É comum, ao relatar a agressão, o preso contar sobre como ocorreu a prisão. Nesse momento, o magistrado prontamente interrompe a narrativa informando que aquele momento não é para falar das circunstâncias da prisão, mas apenas das agressões sofridas. Caso a resposta

de agressão seja negativa, ela passa a palavra para o Ministério Público. Ao fim, a juíza passa a fala à defesa.

Ao fim da manifestação da defesa, a juíza comunica ao custodiado o que foi decidido naquele momento. Ao mesmo tempo, a assentada<sup>15</sup> é impressa e deve ser assinada pelo custodiado. Acabado esses procedimentos, esse é levado pelo agente penitenciário de volta a carceragem. Nesse local serão tomadas as medidas decorrentes da decisão do juiz: caso tenha ganhado a liberdade provisória, será sarqueado<sup>16</sup> e, não havendo qualquer outra pendência, liberado; caso continue preso, deverá esperar na cadeia pública até ser transferido para outro presídio. Se for concedida a liberdade, a secretária deve imediatamente levar os documentos para o cartório para que seja expedido o alvará de soltura daquele preso. O custodiado da próxima audiência já está esperando no corredor e prontamente é autorizado a entrar na sala de audiência.

---

<sup>15</sup> Termo de comparecimento e o que ocorreu na audiência

<sup>16</sup> Procedimento de verificar a existência de um mandado de prisão aberto ou qualquer outra pendência jurídica

### 3 A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SUA PESQUISADORA: METODOLOGIA E TRABALHO DE CAMPO

A pesquisa social é uma das formas de representação da vida social. A sua distinção dos demais aspectos de abordagem do mundo social acontece pela característica de se preocupar com a produção de interpretações. Para a sua construção é necessário que tenha uma interação entre as ideias, denominadas de teoria, e as evidências, as quais são configuradas pelos seus dados. Nada mais é que o diálogo entre a teoria e os dados, de forma a produzir evidências sobre a realidade social (SÁTYRO; REIS, 2014). Assim, a sua preocupação está em descrever um sistema de relações, mostrar como que o sistema funciona a partir de uma rede de influências. Ou seja, descrever as conexões existentes nas interações sociais (BECKER, 2014).

Outro aspecto da pesquisa social é o método empregado que também faz parte do conteúdo da pesquisa. Mesmo que as técnicas a serem usadas em uma determinada pesquisa não sejam exclusivas, elas importam para os resultados e descrições feitas. Ou seja, cada tipo de método implica em um tipo de dado e resultado diferente que devem estar relacionados com os seus objetivos de pesquisa (SÁTYRO; REIS, 2014).

As formas de apreensão da realidade não se limitam ao conhecimento objetivo, a percepção dela também é permeada pelas experiências pessoais e lembranças sensoriais registradas das quais nem sempre se toma consciência. A metodologia qualitativa fornece uma série de procedimentos que, segundo Giddens, “outros procedimentos de pesquisa, em geral, não rendem tantas informações quanto o método da história de vida sobre a evolução das crenças e das atitudes ao longo do tempo” (GIDDENS, 2009, p.517).

James Clifford (1998), em seu texto: “Sobre a autoridade etnográfica”, explica que na escrita etnográfica está inclusa a intersubjetividade da fala e do contexto, ou seja, a escrita deve seguir um modelo dialógico. Portanto, pesquisas qualitativas pretendem desenvolver uma escrita discursiva que se volta para as situações na qual a pesquisa se desenvolveu. Mesmo sabendo que esse texto será sempre a visão dos autores, há sempre a preocupação em contextualizar e apresentar os dados (CLIFFORD, 1998).

O fato que mais diferencia a pesquisa qualitativa da quantitativa é a potência desta em produzir trabalhos ricos de significados e interpretações. O trabalho de pesquisa não sistematizado, ou seja, aquele que não está fixo em uma estrutura pré-determinada, possui a sensibilidade do confronto entre teorias acadêmicas e nativas. Esse é o maior potencial da pesquisa qualitativa muito defendida por muitos antropólogos (PEIRANO, 1992).

Essa característica da pesquisa qualitativa foi exemplificada por Geertz (2017) quando afirma que “os etnólogos não estudam aldeias, mas em aldeias”. Ou seja, a descrição minuciosa desses etnógrafos sobre as aldeias, que só é possibilitada em estar presente nesses locais, foi responsável pela criação de inúmeros conceitos gerais, como ideologia, símbolo, sagrado, entre outros (GEERTZ, 2017). Atualmente essas palavras são consideradas conceitos, mas fizeram parte do trabalho etnográfico para se tornarem mais cientificamente legíveis descrições das simples interações que ocorriam naquelas localidades.

A análise empírica desse trabalho está baseada na metodologia qualitativa dado que a pesquisa está interessada na interação entre os indivíduos. Assim, a subjetividade é central na metodologia aplicada em que se preocupa mais com o entendimento dos processos do que com os objetivos já definidos (MOREIRA, 2002).

A observação é um tipo de coleta de dados que permite obter informações a partir da presença física do pesquisador no contexto (BONI; QUARESMA, 2005). Assim, serão investigados os ritos, procedimentos e atitudes de todos os atores e como todas essas características se articulam para a tomada de decisão do magistrado. Realizar um trabalho de observação das audiências de custódia me possibilitou acompanhar sistematicamente suas atividades.

Como aponta Haguete (1987) a observação pode ser compreendida como um processo reflexivo da teoria e métodos utilizados durante a pesquisa (HAGUETTE, 1987). Nesse sentido, Mazzotti e Gewandsznajder (1986) complementam apontando que nessa técnica de pesquisa o pesquisador se torna o elo entre o que é o observado buscando compartilhar do cotidiano que é analisado de modo a conseguir captar quais são os significados explicitados naquela determinada situação, trazendo para a pesquisa a elaboração desses, apoiados nas categorias de análise que são mobilizados no estudo (MAZZOTTI; GEWANDSZNAJDER, 1998).

A observação é um método que tem a capacidade de manter o pesquisador imerso na situação social analisada de modo que esse interaja face a face com os

seus observados. O investigador, ao participar das diversas situações junto com os sujeitos pesquisados, consegue coletar dados, informações, impressões que serão subsídios para a sua análise (MINAYO, 2004).

Por outro lado, a observação é um processo longo em que o pesquisador demora a se envolver no campo, uma vez que não sabe das condições do campo de antemão. Além disso, assume-se que os dados coletados dependem da relação pesquisador – pesquisado. Portanto, é importante ser sincero durante o campo e, também, na parte metodológica da pesquisa como essa relação se desenvolveu ao longo do tempo. E é por esse motivo que o pesquisador deve se mostrar como uma pessoa de fora do grupo pesquisado. A observação também implica em não só ouvir, mas também ver e fazer perguntas. O trabalho de campo não é linear (VALLADARES, 2007).

A escrita desse trabalho é o resultado de uma pesquisa desenvolvida na Central de audiências de custódia da capital do Rio de Janeiro. O trabalho de campo foi inicialmente realizado no Tribunal de Justiça da capital e, posteriormente, na cadeia pública José Frederico Marques. A observação das audiências durou cerca de dois anos, entre junho de 2017 e novembro de 2019, totalizando 481 audiências observadas.

O processo do desenvolvimento da pesquisa se confunde com o avanço do trabalho de campo, em que se adotou uma abordagem baseada na ideia de que o desenho de pesquisa é desenvolvido ao longo de sua realização e as categorias nativas absorvidas progressivamente (FONTAINHA, 2015). Nesse sentido, a visão fenomenológica de trabalho, que se caracteriza por ser um estudo sistemático dos fenômenos e de como eles se apresentam, se tornou essencial. Essa abordagem é “orientada para a descoberta”, ou seja, busca encontrar sentido nos dados de uma forma em que a atitude do pesquisador seja aberta o suficiente para a descoberta de novas significações, mesmo que elas não estejam de acordo com conceitos prévios (GIORGI, 2008).

“Em suma, adotar a atitude de redução fenomenológica torna, de um lado, a excluir os conhecimentos passados relativos a um fenômeno, a fim de apreendê-lo em toda inocência e descrevê-lo exatamente tal como se tem dele a intuição (ou a experiência); e, de outro lado, a reter todo indício existencial, ou seja, a considerar aquilo que é dado, unicamente como é dado, a saber, uma presença ou um fenômeno” (idem, 2008. Pag. 392).

Dessa forma, entende-se o produto da pesquisa é resultado de um processo que não se limita apenas na observação das audiências, mas também no decurso do

trabalho de campo que engloba o caminho percorrido pela pesquisadora. Entende-se que o resultado também é influenciado pelas condições de pesquisa enfrentadas. Dessa forma, é necessária uma descrição do processo de um trabalho de campo que culminou nas informações coletadas e, posteriormente, em suas análises.

### **3.1 O campo no Tribunal de Justiça**

O início do trabalho de campo ocorreu com a sugestão em que, mesmo com o projeto de tese sobre a relação entre presos provisórios e audiência de custódia, eu fosse ao Fórum conhecer, primeiramente, o que é uma audiência e depois a audiência de custódia propriamente dita. Ao ir pela primeira vez ao Fórum descobri que é comum ter estudantes acompanhando as audiências já que faz parte do currículo acadêmico das faculdades de Direito, os chamados estagiários dos escritórios modelo. Nessa primeira fase da pesquisa a minha condição de observadora estava vinculada a essa imagem do estudante de direito. Assim, a presença nos corredores e na sala de audiência não causava questionamento nem era requisitada qualquer tipo de autorização ou explicação.

As audiências das varas criminais acontecem entre o quinto e décimo segundo andar do Tribunal de Justiça, local comumente chamado de “Fórum” pelos profissionais. Já as de custódia aconteciam apenas no nono andar, em um lugar que, no corredor parece apenas uma sala, mas quando se entra você é apresentado a um novo espaço com uma recepção, salas de audiência, cartório e salas do magistrado, promotoria e defensoria.

Ao ir ao Fórum e observar essas audiências novas questões e estranhamentos foram surgindo sobre os procedimentos adotados, os discursos proferidos e as relações entre os atores que ali atuam. Nesse momento, o foco do trabalho mudou e a audiência de custódia passou a ser ela própria o objetivo da pesquisa. Essa mudança representou não apenas uma transformação de objetivo, mas também na importância dada às audiências e nas técnicas metodológicas mais adequadas para esse novo enfoque.

### 3.2 A mudança para Benfica

Em outubro de 2017 a então denominada Central de Audiência de Custódia foi transferida do fórum para a Cadeia Pública José Frederico Marques, localizada em Benfica, região central da cidade do Rio de Janeiro. O local já foi um batalhão prisional da Polícia Militar e depois passou a ser uma instalação destinada para os presos com curso superior. Com a transferência da Central de Audiência de Custódia para lá foram construídos um complexo de salas, com seis delas de audiência, outras para cartório, promotoria e defensoria e o local também passou a um centro de triagem.

Importante destacar que é para essa cadeia pública na qual os políticos presos foram encaminhados quando condenados pela Lava Jato no Rio de Janeiro como o ex-governador Sérgio Cabral, ex-presidente da Assembleia Legislativa Edson Albertassi, entre outros. No entanto, após várias denúncias de privilégios, regalias e corrupção, eles foram transferidos para outra penitenciária localizada em Bangu. Para fim de contextualização, comecei a frequentar a cadeia pública quando esses presos ainda estavam lá e a presença deles aumentava a movimentação na porta. Por dois dias da semana havia a mobilidade de pessoas e carros que as pessoas da região não estavam acostumadas.

Os familiares desses presos geralmente chegavam de carro, mas não o precisava estacionar. Desciam na porta e o motorista estacionava em outro local. Eles também não esperavam muito do lado de fora, rapidamente conseguiam entrar nas instalações da unidade. Essa diferença entre os familiares sempre gerava comentários. Falava-se dos carros, das roupas e dos sapatos das mulheres, mas o que mais se reclamava era a facilidade em que entravam na unidade, enquanto os familiares dos presos em flagrante, que esperavam por notícias, tinham que ficar do lado de fora e não podiam levar qualquer tipo de objeto, roupa ou comida para eles. Apesar de essas questões permearem esse trabalho, o foco estará apenas nos familiares que esperam por notícias das audiências de custódia.

Outro ponto importante a destacar é que, apesar da estrutura da Central de Audiência de Custódia estar dentro da unidade prisional, essa se encontra em prédio diferente de onde se localiza os pavilhões. Dessa forma, outras questões que permeiam a cadeia pública, que não está relacionado à custódia ou visita de presos, acontecem por outra portaria. Pelo referido portão havia movimentação de familiares,

advogados esperando sua vez de entrar (tanto para visitar preso ou para ir à custódia) e entrada e saída de carros da polícia ou do sistema prisional. Essa movimentação de viaturas é grande pela cadeia pública ser também um local de triagem de presos. Assim, além dos presos que irão passar pela custódia, os demais que não são de flagrante delito também são encaminhados para lá até ser definido em qual unidade será encarcerado.

Iniciei meu campo frequentando as audiências no Fórum Central e, poucos meses depois, em outubro, a Central de Audiência de Custódia foi transferida para Benfica e não houve mais audiências na região central da capital. Para além das mudanças do local da justiça, que saiu de seu local comum, um tribunal, e se mudou para o espaço de outra instituição, a Secretaria de Administração Prisional (SEAP), essa mudança também representou um caminho maior a ser percorrido até as audiências.

A mudança de local também representou uma modificação em como eu era vista como observadora. Essa segunda parte da pesquisa é marcada por diversas pedidos de autorizações que foram necessárias para que eu tivesse acesso às salas de audiência e, nesse momento, a imagem do estudante de direito não era mais comum. Ao contrário, ao assumir que eu fosse estudante me questionavam por que eu deslocava até Benfica para comparecer em audiências que poderia ser feito no tribunal no centro da cidade.

Primeiramente era necessário a autorização para entrar na cadeia pública. Transpassada a portaria da administração prisional era necessário da autorização do judiciário, inicialmente sendo autorizado pela chefe do cartório e posteriormente pelo desembargador responsável pela central de audiência de custódia. Por fim, era necessário que o juiz permitisse que eu ficasse na sala de audiências. Nesse momento, então, a posição de pesquisadora ficou mais evidente e mais questionamentos sobre o que eu estava realizando foram feitos. Após uma conversa com um desembargador e, posteriormente com um juiz, ambos coordenadores da Central de Audiências de Custódia da capital que me concederam uma autorização por escrito para o acesso ao local, a entrada ficou mais simples e, portanto, mais comum à minha presença no local.

### 3.3 A porta

A transferência da central de audiência de custódia do Tribunal de Justiça para a cadeia pública não foi acompanhada por uma autorização para entrar na unidade. Por vários dias eu não conseguia entrar e a espera no portão da unidade me levou a observar outros elementos sobre as audiências de custódia que não eram percebidos dentro das salas. Esses são marcados, principalmente, pelos familiares esperando por notícias ou procurando informações e funcionários do sistema de justiça que agora tem que lidar com regras da instituição prisional.

Na sociologia brasileira, as prisões aparecem com destaque para a análise de quem são os criminosos e nas suas redes de articulação para a garantia de ordem e direitos na vida encarcerada. Trabalhos como Augusto Thompson (1980), Julita Lemgruber (1983), Edmundo Campos Coelho (1987) e Antônio Luis Paixão (1991) são considerados primordiais para o tema (COELHO, 1987; LEMGRUBER, 1983; PAIXÃO, 1991; THOMPSON, 1980). Outro marco das pesquisas sobre prisão aconteceu nas décadas de 90 e 2000, com as pesquisas relacionando violência e políticas públicas, em que o encarceramento em massa ganhava destaque na mídia (SALLA, 2006). Atualmente a área está fortemente marcada pela análise do mundo prisional como um sistema complexo de processo cultural e social e de vínculos entre as instituições e sociedade para além dos muros prisionais, com o marco dos trabalhos sobre o PCC (ADORNO; DIAS, 2013).

A introdução do enfoque de gênero nos estudos sobre encarceramento destacou o dia de visita, sempre predominado por mulheres. Pesquisas sobre visita íntima, o dia de visita e suas filas também ganharam importância no tema, assim como passaram a permear as etnografias sobre o sistema prisional. Outros estudos também têm preocupado em entender as relações entre dentro e fora das instituições, especificando, focando no impacto do encarceramento para além do preso.

A visita nas prisões estabelece um contexto para pensar sobre o processo entre prisão e a rua. É um importante objeto para entender o impacto do aprisionamento para além da vida dos encarcerados, ou melhor, para esse outro aspecto que também integra o aprisionamento. A distância entre o local de moradia e o local da instituição de aprisionamento levam as famílias a mudarem para as novas cidades para ficar perto dos presos e facilitar as visitas (SILVESTRE, 2011). A extensão da pena para

os familiares, criando a chamada “prisionização secundária” (COMFORT, 2008), e os diferentes sentidos de liberdade e aprisionamento entre esses dois mundos são preocupações dos estudos que possuem esse tema como foco.

Nesse sentido, o encarceramento em massa, o processo de visitação e a relação com a família são processos correlatos. Muitos desses estudos chegaram à conclusão de que o processo da fila para a entrada no dia da visita é caracterizado por uma ampla mobilização. É uma espera ativa, essencialmente feminina, das quais estabelecem conflitos, mercados e solidariedade entre aqueles que esperam ultrapassar a barreira do estado para a visita de uma pessoa conhecida (BIONDI, 2009; SILVESTRE, 2011).

Relação parecida acontece diariamente na porta da cadeia pública onde está localizada a Central de Audiências de custódia da cidade do Rio de Janeiro. Todos os dias famílias se encontram no portão atrás de notícias e para esperar o resultado da audiência, com a expectativa de que a pessoa irá voltar para casa com eles.

### 3.3.1 O lado de fora

A busca por informação é o que une muitas das pessoas que chegam cedo à Cadeia Pública José Frederico Marques. Pela manhã, chegam pessoas de vários lugares, inclusive fora da cidade do Rio de Janeiro. Todos os presos da região central do estado são encaminhados para Benfica para a realização da audiência. Os primeiros geralmente são de fora da cidade, viajaram a noite inteira depois de descobrirem que era para lá que o preso seria transferido.

A rua é estreita e o prédio é cercado por um muro alto com as guaritas. Ao mesmo tempo, ouve muitos gritos de crianças logo do outro lado da rua, onde há uma escola municipal logo em frente. Um dia, quando eu chegava, passando na lateral da escola, duas adolescentes com o uniforme escolar da prefeitura me perguntam o que está acontecendo na rua, o porquê em ter muitas pessoas paradas. Isso agora é um presídio? me pergunta uma delas. Afirmo que sim e que essas pessoas são familiares esperando por notícias dos presos.

Quando o antigo batalhão prisional da Polícia Militar foi transformado em uma cadeia pública destinada a presos com curso superior não mudou muito a relação do

bairro com a construção. O local ficou famoso com a transferência do ex-governador Sérgio Cabral, sendo sempre referida como o “o local onde o Cabral está agora”. Era comum ver manifestação das pessoas que passavam na rua e proferiam palavras de ordem contra o ex-governador. No entanto, esse era ainda um lugar distante, onde “aqueles políticos estão presos”.

A chegada da central de audiência de custódia e, conseqüentemente, a criação de alas chamada de triagem, ou seja, destinadas a custódia de presos até que sejam transferidos para demais presídios, mudou a movimentação do local. Além da maior quantidade de pessoas na rua, há mais carros estacionados. Um bar localizado na esquina passou a fazer cópias de documentos e faz o serviço de localização de presos. Inicialmente existia apenas um vendedor de bebidas e salgados na rua. Alguns meses depois o bar começou a servir almoço, outras duas barracas de comida foram abertas. Além dos serviços de comida, um desses lugares também cobrava para carregar celular e vender crédito de telefonia.

Essa movimentação pode ter pouco impacto na vida dos moradores do bairro de Benfica, que muitas vezes não sabem o que ali acontecem, nem que aquela construção já deixou de ser um batalhão, mas a criação da triagem e a transferência da central de audiência de custódia mudou a movimentação na porta dessa unidade. Agora ela possui mais ares de dia de visita (LAGO, 2017; SILVESTRE, 2011). Comércio que se estabelece ao redor e prestações de serviços foram criados para atender as demandas daquelas pessoas. O telefone celular, o meio de comunicação com outras pessoas que aguardam notícias, mas não estão lá, é a fonte para buscar documentos que a defensoria pública requisitou ou é a comunicação com o advogado. Assim como também é a forma mais rápida de saber o resultado da audiência. Dessa forma, essa é um item que está sempre presente e mantê-lo carregado é importante para prosseguir as ações.

Com o tempo, durante a manhã, as pessoas vão se acumulando ao redor da porta. Ao mesmo tempo, carros da polícia civil entram e saem para a transferência de presos: alguns entram cheios e saem vazios e outros entram vazios e saem cheios. Sempre que aparece um carro de polícia, as pessoas se aglomeram para tentar ver quem está dentro. Os vidros fumê ou as vans com as janelas pintadas de preto nem sempre permitem que se reconheça quem está do lado de dentro. Carros particulares também entram na cadeia pública, são funcionários do tribunal de justiça, defensoria e promotoria. Assim como os juizes, defensores e promotores.

Toda vez que o agente penitenciário abre o portão para a entrada dos carros, é pedido que as pessoas se afastem da porta. Um agente pede que as pessoas fiquem do outro lado da rua no espaço reservado para elas. Foram colocadas grades de proteção no passeio, debaixo de uma árvore, em que se espera que as pessoas fiquem ali para as viaturas passem sem sofrer resistência.

Atrás de informação, algumas pessoas também batem no portão para saber se é ali mesmo que se localiza o preso. Os agentes da portaria afirmam que não conseguem dar esse tipo de informação e indica já colado na porta, um papel com o número de telefone para a localização de presos. Assim, o movimento na portaria é sempre intenso. Há uma constante entrada e saída de carros e pessoas. E nesse abre e fecha do portão, sempre tentam olhar para dentro atrás de alguma pista do que acontece ou se vê alguém passando. Por algumas vezes é possível ver alguém ser encaminhado ou saindo de uma audiência e as pessoas tentam acenar e descrevem como estavam. Esse é um momento de emoção entre os familiares. Comentam entre si como os presos se aparentam, geralmente estão com a mesma roupa do momento da prisão ou descalços. Muitas das pessoas choram em ver que eles estão ali.

A incerteza é muito presente entre os familiares. Como a prisão em flagrante acontece sem um aviso prévio, ou como muitas vezes esses presos não conseguem comunicar com os familiares nas delegacias, há muita preocupação sobre a condição deles. Primeiramente, há a incerteza se é ali mesmo que o preso esteja. Por ser um procedimento novo, muitos chegavam à cidade da polícia<sup>17</sup> ou a outras delegacias e lá são informados que é para Benfica que agora os presos são transferidos.

A outra incerteza é da condição do cativo. Muitos dos que chegam trazem consigo roupas e remédios para que possa ser entregue aos presos. Porém, é informado que objetos pessoais só podem ser transferidos nos dias específicos e para quem tem a carteirinha de visitante, mesmo que não tenha visita para os presos que estão provisoriamente na unidade. Assim, a preocupação é grande pela condição de higiene dessas pessoas, dado que se supõe que eles estão com as mesmas roupas dos quais foram presos. A comida também é um ponto de preocupação. As famílias buscam informações se o fornecimento de alimento é feito normalmente nas mesmas condições de um “presídio comum”. Portanto, o fato de os familiares saberem que ali

---

<sup>17</sup> Cidade da polícia é um espaço da Polícia Civil do Rio de Janeiro, localizada na zona norte da cidade, que abriga órgãos administrativos da polícia e várias delegacias especializadas, entre elas a delegacia de flagrantes.

é apenas um lugar de transição de presos gera desconfiança e preocupação das condições de higiene e integridade física do encarcerado.

Assim, essas pessoas vão se adaptando às regras que fazem parte do sistema prisional, mas não necessariamente da justiça. A espera por notícias de uma audiência não está mais dentro do espaço da justiça, mas na rua, na porta de uma cadeia pública. Com isso, o primeiro contato dessas pessoas é com funcionários que, por não participarem do sistema de justiça, não sabem muito bem como funcionam a distribuição de presos.

### 3.3.2 A ligação com o lado de dentro

Apesar de a entrada dos familiares na cadeia pública não ser permitida, eles não ficam totalmente afastados do que acontece do lado de dentro. De diferentes maneiras eles conseguem adquirir informações sobre audiência, seu resultado e a prisão. O primeiro contato com o sistema de justiça acontece com a afixação da pauta de audiências do dia.

Na central de audiência de custódia há seis salas e, na maioria das vezes, há seis juízes trabalhando. A pauta é organizada por sala, ou seja, por juiz. Por volta de treze horas um funcionário da SEAP fixa a pauta no tronco de uma árvore, no espaço reservado para os familiares. Logo quando fixa, avisa: as folhas estão soltas, se puxar, vai cair. Esse é a primeira certeza do dia, se o nome do preso está ali é porque ele realmente está em Benfica e não passa daquele dia a possibilidade de sair do sistema.

Nem sempre o sistema de justiça consegue cumprir a determinação de a audiência de custódia ser em até vinte e quatro horas. Na verdade, por uma questão de logística de transferência de presos entre delegacias e a cadeia pública e o encaminhamento do auto de prisão em flagrante, dependendo da hora em que ocorrer a prisão, o cartório só irá pautar para o dia seguinte. Para além das questões burocráticas da justiça, isso implica que as famílias vão atrás dos presos já no dia seguinte da prisão e descobrem que a audiência não ocorrerá naquele dia, mas possivelmente no dia seguinte. Considerando que essa central de audiência de custódia se localiza em Benfica e atende toda a região central do estado, incluindo a região dos lagos, baixada fluminense e região serrana, essas pessoas têm que se

organizar para que possam passar um dia na cidade do Rio de Janeiro. Então, ter a certeza de que a audiência irá ocorrer naquele dia é também a convicção de que no final do dia poderão voltar para o seu local de moradia.

Diante da aglomeração de pessoas que se forma em volta da pauta, uma pessoa se prontifica para ler os nomes dos presos. Essa é o primeiro tipo de organização entre aqueles que estão ali. Em comparação com o que acontece em dia de visita, em que alguém fica responsável por distribuir as senhas, organizar a fila prioritária e ajudar as mulheres a levar o que é permitido para dentro (LAGO, 2017), de forma menos sistematizada, na porta da cadeia pública José Frederico Marques também conta com a sua disciplina. Além de lerem o nome dos presos que terão audiência naquele dia, os que possuem maior conhecimento informam quais os documentos necessários e onde é que se produz a carteirinha de visitante, única forma de conseguir entregar algum pertence ao preso. Também se dividem para ir almoçar ou ir ao banheiro, para que, qualquer tipo de notícia vindo de dentro não se perca ou até mesmo olhando na internet se há alguma movimentação judicial no nome do preso. As notícias das audiências podem chegar do lado de fora por duas maneiras: pelo funcionário da defensoria pública ou pelos advogados.

A partir de onze horas da manhã, de hora em hora, um funcionário da defensoria pública vai ao encontro dos familiares. Logo quando ele sai pela porta, várias pessoas se aglomeram em torno, todos com várias perguntas. Como o funcionário aparece a primeira vez por volta de onze horas e esse horário ainda não foi afixada a pauta definitiva, os familiares ainda não sabem quais audiências irão ocorrer. Logo, cabe a esse funcionário a citar os nomes já definidos, mas deixando claro que novos nomes ainda poderão ser incluídos. Além disso, cabe a ele também explicar o que é uma audiência de custódia e o que se esperar dela.

A principal função desse funcionário é recolher os documentos que servirão de comprovantes durante a audiência, entre eles, comprovante de residência, carteira de trabalho ou declaração de vínculo, certidão de nascimento de filhos menores de idade, entre outros. Esses documentos não são obrigatórios para a audiência, mas é algo desejável. Assim, muitos daquelas famílias que não sabiam a necessidade em levar esses documentos começam a procurar alguém que poderia conseguir. O funcionário distribui um e-mail da defensoria que pode enviar esses documentos digitalizados.

Outro papel que esse funcionário desempenha é o de buscar informação sobre a presença dos presos na triagem. Como muitas das pessoas estão ali encaminhadas,

informadas nas delegacias que eram para lá que os presos são destinados, muitos chegam querendo saber a confirmação dessa informação. Cabe a esse funcionário pegar esses nomes e verificar a sua situação. Cabe ressaltar que esse funcionário procura o nome das pessoas na informatização do sistema da justiça e não do sistema prisional. Dessa forma, ele não sabe informar o encaminhamento do preso, a sua confirmação é sobre se chegou o procedimento do auto de prisão em flagrante.

Ao final da tarde, o mesmo funcionário sai para comunicar os resultados. Aos presos que tiveram a liberdade provisória, os parentes são instruídos a esperarem que irão sair por aquele mesmo portão. Às pessoas que os familiares tiveram a prisão preventiva decretada, o servidor indica em qual defensoria pública a família deve procurar, daqui a dez dias, onde serão indicados os procedimentos de continuação do processo e para onde o preso foi transferido.

Os advogados também fazem esse papel de comunicar sobre as audiências do lado de fora. Ao contrário do funcionário da defensoria, ele consegue levar aos seus clientes informações atualizadas sobre a condição dos presos. É comum os advogados, logo quando chegam, entrarem para conversar com o preso e depois saírem para informar os familiares como eles estão. Apesar da Ordem dos Advogados do Brasil ter construído uma sala de espera para os advogados do lado de fora, o contato com as pessoas é constante. Depois de um tempo de espera e comunicação, muitas das informações trocadas vem dos advogados e quem não tem advogado acaba pedindo a opinião deles. É comum os profissionais cobrarem para buscarem informações

Por volta de 16 horas, os primeiros custodiados que conseguiram a condição de liberdade provisória começam a ser liberados. No abre e fecha do portão, quem está de fora consegue ver uma fila formada de pessoas viradas para a parede. Logo se conclui que são presos a serem liberados e uma movimentação maior acontece para tentar reconhecer alguém. Pelo horário, muitas vezes o funcionário da defensoria pública não foi informar às pessoas os resultados das audiências, então ainda não se sabe quem esperar. A saída ocorre pelo mesmo portão que dá acesso à central de audiência de custódia, ou seja, os custodiados saem e encontram as pessoas esperando. Nem sempre há alguém esperando e muitos não sabem onde, dentro da cidade do Rio de Janeiro, estão localizados.

Nesse momento há outra troca de informações. Muitos desses presos pedem um telefone celular emprestado para tentar comunicar com a família ou alguém para

buscá-los, ao mesmo tempo em que famílias se interessam em saber quais são as condições dentro dos pavilhões e se os encarcerados estão bem. Muitos mostram fotos para saber se os parentes são reconhecidos e descreverem se estão bem. Às vezes as pessoas reconhecem quem está na foto, às vezes não, mas sempre tentam reconfortar os parentes, principalmente para quem é “neutro”. Ou seja, todos afirmam que não possuem facções e, por isso, estavam em celas de neutro e que lá é “tranquilo, mas tem confusão o tempo todo”. É através daqueles que acabaram de passar pela audiência de custódia que os familiares buscam a certeza de que seus familiares estão bem e, principalmente, não estão passando necessidades.

Esse período na porta da cadeia pública modificou a imagem da audiência de custódia. A observação deixou de ser exclusivamente em um ambiente institucional e passou também a ser no nível da rua. As descrições presentes nesse trabalho, mesmo que exclusivamente de situações institucionais, são permeadas pela vivência da audiência pelo ponto de vista de quem a espera.

A presença da administração prisional nas práticas judiciais também ficava evidente dentro das salas de audiência. Ao contrário do que ocorria no tribunal, os familiares estavam sempre distantes e não conseguiam acompanhar o funcionamento das audiências. As atitudes dos presos, que ao chegar na sala do sistema de justiça era identificado de custodiado, também gerava estranhamento entre os operadores do direito. Eram frequentes as vezes em que agentes penitenciários ou mesmos os defensores pediam para que os presos mudassem algumas atitudes que são regras comuns em presídios, como manter a cabeça abaixada ou a mão para trás.

#### 4 A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SEU OBJETO: O CUSTODIADO

*C: “Posso ficar com a cabeça levantada?”.  
Agente: “Pode. Aqui não é cadeia”.*

Uma das primeiras nomenclaturas que se aprende ao frequentar as audiências de custódia é “custodiado”. Logo se entende que custodiado é a pessoa que se senta no “lugar do réu”, ou seja, do lado oposto ao juiz. É àquele a quem a audiência se destina. No caso das audiências de custódia a pessoa que foi presa em flagrante e se discutirá os procedimentos dessa prisão.

Até chegar no momento de “custodiado” o indivíduo já apresentou mais duas identidades diferentes. Primeiramente ele é denominado de autuado, ou seja, aquele cujo Auto de Prisão em flagrante se destina. Esse documento é redigido pelo delegado da Polícia Civil e se resume na descrição do crime, das circunstâncias da prisão e outros procedimentos que descreve esses fatos. Assim, o autuado é a pessoa a qual uma infração foi lavrada e a autuação é o primeiro ato de documentação desse processo.

Ao dar continuidade ao ordenamento da prisão, o autuado passa a ser imputado a autora de um preso. No Rio de Janeiro, com a criação dos centros de triagem<sup>18</sup>, a mudança acontece quando os autuados são transferidos para um desses espaços. O Centro de triagem foi criado exatamente para receber os presos provisórios em flagrante delito ou em cumprimento de mandados de prisão, oriundos de unidades da Polícia Civil, até que seja transferido para uma unidade prisional. Assim, ao ingressar nesses centros, que são também unidades prisionais, os autuados, formalmente, ganham o status de presos. Isso significa que há um registro de ingresso no sistema penitenciário. No entanto, significa também que estão sujeitos a regras formais e informais do sistema penitenciário como, por exemplo, sujeição às regras de visita, utilização de uniformes, divisão em grupos pertencentes ou não a facções e divisão de tarefas dentro dos pavilhões. As regras de convívio em uma penitenciária estão relacionadas ao modo de utilização do banheiro, de utilizar o refeitório, de convivência e se comportar durante o dia de visita, entre outros. Ou seja,

---

<sup>18</sup> Decreto número 27613/2000 de 21/12/2000. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/532ff819a4c39de50325681f0061559e/64d482347e2f279e032569c1007a9a6d?OpenDocument>

que orienta as práticas cotidianas (MARQUES, 2010). O seu status de preso durará alguns dias, até que ele seja encaminhado às audiências de custódia. Ao ingressar na audiência de custódia ele perderá a descrição de preso e passará a ser designado como custodiado.

Essas diferentes categorias mais do que indicarem mudanças de status ou condição do indivíduo, indicam a alternância de instituições. O autuado é presente nas delegacias de polícia civil, o preso é presente no sistema prisional e o custodiado é presente no sistema judiciário. Essas mudanças de terminologia não são específicas das audiências de custódia, mas sim presentes no fluxo do sistema de justiça criminal. O que chama atenção é a criação de uma denominação específica para os casos de audiência de custódia. Como já dito, há uma preocupação quanto ao uso das terminologias jurídicas nas audiências de custódia. Ao mesmo tempo que em o magistrado enfatiza que aquela não é uma audiência em que haja uma previsão de absolvição ou condenação, ou que a tipificação penal pode sofrer alterações, a designação comum passa a ser de “custodiado”. No entanto, poucas mudanças objetivas são percebidas nesses três diferentes locais. Por exemplo, em todos os lugares há o uso das algemas, no sistema prisional e no judiciário o uniforme há uso de uniforme e as duas instituições também passam a ocupar o mesmo espaço.

Apesar de alguns elementos se repetirem nas três localidades, elas também possuem expectativas diferentes de comportamento quanto ao indivíduo. Com o foco no judiciário, as expectativas são expressas de forma direta na resolução que regulariza as audiências. No artigo sexto da resolução 29 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro prevê que “Aberta a audiência, o preso será ouvido a respeito das circunstâncias da prisão e suas condições pessoais, manifestando se, em seguida, o Ministério Público e defesa, se presentes no ato”<sup>19</sup>. Assim, a norma ao dar voz ao custodiado apenas para o momento de esclarecimentos, para descrever apenas o momento da prisão e suas condições pessoais, indica que são esses os momentos esperados pelo judiciário para a representação de uma ideia de custodiado. O que se propõe nesse capítulo é entender como a categoria “custodiado” é relatada, a partir da análise das interações que acontecem em uma audiência. O enfoque na descrição da categoria de custodiado não se limita no entendimento que a sua presença em

---

<sup>19</sup> Resolução 29 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Acessado em: [http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos\\_main.asp?codigo=189337&desc=ti&servidor=1&idioma=0](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/asp/textos_main.asp?codigo=189337&desc=ti&servidor=1&idioma=0)

uma audiência pode interferir ou não em algum tipo de decisão do magistrado ou outro operador do direito. A concepção dessa categoria jurídica está relacionada à compreensão da construção de uma categoria jurídica está relacionado a também construção da audiência de custódia.

Os trechos analisados nesse capítulo se referem à comunicação do custodiado com algum operador do direito, principalmente o magistrado. Essas interações ocorrem antes do início da audiência, geralmente guiado pelas perguntas denominadas “qualificadoras”. Essas perguntas são realizadas pelo funcionário do tribunal que auxilia a condução da audiência e acontece logo depois do custodiado entrar na sala. É perguntado sobre as informações pessoais como nome, idade, endereço e documentos de identidade e CPF. Também se questiona sobre assuntos sociodemográficos, como filhos menores de 14 anos, estado civil, escolaridade, ocupação, se residente com outra pessoa, se já foi preso ou processado anteriormente, se é usuário de drogas, entre outros. Ao final, é questionado se o custodiado sofreu alguma violência no momento da prisão. Assim, esse é o momento de maior interação com o custodiado e, portanto, a maior possibilidade de comunicação.

#### **4.1 A audiência em interação**

A leitura antropológica sobre o direito coloca o processo jurídico como uma forma de conseguir fazer com que as concepções de mundo sejam ativamente homologadas cotidianamente. Um passo importante foi demonstrar que o mundo jurídico não é apenas um conjunto de normas ou regras, mas sim uma maneira específica de relatar a realidade (GEERTZ, 2014). Entendendo o direito a partir da concepção de um saber local a antropologia comumente trata as audiências judiciais como um ritual judiciário.

Segundo Kant de Lima (1986), os estudos sobre rituais tem como foco o entendimento como um processo produto de atributo. É o que daria sentido aos fatos da vida social, reforçando determinados aspectos da sociedade em detrimento de outros. O ritual seria o centro da produção da sociedade, pois coloca em evidência e

em relação aos seus elementos e os fazem comunicar. O estudo sobre rituais é mais uma forma de produção do mundo social.

As audiências judiciais como formas de saber locais, podem ser analisadas pelo viés da tradição ritual. Para tal, devemos tratar os seus elementos como sistemas de classificações que dão sentido ao mundo social. O trabalho de Schritzmeyer (2002) retrata o júri a partir dessa perspectiva (SCHRITZMEYER, 2002). O primeiro elemento que ela caracteriza é a cerimônia em termos da lei. Segundo a autora, a lei, sempre que invocada, aparece como algo abstrato, em um primeiro momento, para no segundo momento ter efeitos concretos e visíveis. Assim, a lei é alvo de cerimônia do júri.

Além disso, o júri também possui mecanismos básicos para a manutenção da ordem jurídico-social, que utiliza de valores morais e econômicos para ter como foco do rito a explicitação de valores hegemônicos (SCHRITZMEYER, 2002). Segundo a autora:

Seguindo esse raciocínio, podemos afirmar que, quando uma pessoa conta a outra a sua versão a respeito de um crime e pede que essa manifeste sua opinião sobre a culpa ou inocência do acusado, temos apenas uma conversa. Porém, quando o acusar e o defensor, em plenário, contam aos jurados, na presença do réu e de um juiz, versões a respeito da ocorrência do crime, para que, nesse contexto, o réu seja julgado, temos um ritual. Colocou-se em *close up* o uso legítimo do poder de matar e o controle de sua ilegitimidade. Houve uma transposição de elementos de um domínio para o outro (idem, 2002, p.99).

Trazendo para o contexto das audiências de custódia, o trabalho de Bandeira (2018) também pressupõe audiência como um processo ritualizado para a análise das categorizações de violência policial durante as audiências. A análise passa por três grandes categorias: 1) a autoridade do juiz em comandar as falas; 2) os silenciamentos; 3) o entendimento de quem é a vítima. A partir dessas três grandes categorias a autora mostra como as audiências de custódia são usadas para legitimar o ordenamento jurídico vigente, principalmente em relação à violência policial.

Vale ressaltar que com a implementação das audiências de custódia havia o entendimento que com o encontro com a pessoa presa nova sensibilidade jurídica poderia suscitar e, assim, transformar como os operadores do direito tratam a violência policial. No entanto, o que aconteceu, segundo a autora, foram novas formas de legitimação da violência policial e novas categorizações de quem é vítima ou não (BANDEIRA, 2018).

Esses trabalhos possuem como pressuposto o ritual judiciário como uma categoria analítica em produzir significados de ratificação mútua entre ser e dever ser.

As audiências são exemplos desses rituais que vão servir para reforçar os significados da justiça. Um ritual de reforço das relações de poder que, ao mesmo tempo, reforça a autoridade da justiça. Uma categoria importante para essa análise é a produção dos registros. O registro é sempre uma coisa do passado sobre algo que aconteceu. Portanto, os significados produzidos durante a produção dos registros são muito importantes para a manutenção dos valores judiciais.

Nas audiências de custódia observadas, a decisão de um custodiado em falar ou não sobre os fatos nem sempre depende dos juízes. Apesar de formalmente os custodiados não poderem falar sobre os fatos ocorridos, há outras formas de eles se expressarem buscando afirmar moralidades que entendem como importantes para uma decisão sobre a sua liberdade ou prisão.

Em uma das audiências, de dois custodiados acusados de tráfico de drogas e associação ao tráfico, durante as perguntas qualificadoras aconteceu o seguinte diálogo:

*J: vocês prestaram depoimento na delegacia?*

*C1: Sim*

*J: e falaram das agressões?*

*C1: sim*

*S: Está marcado*

*J: Está marcado?*

*C1: sim. A marca do fuzil na minha barriga*

*C2: dá pra ver aqui também a marca do fuzil na minha boca*

*J: vocês se conhecem?*

*C1: não*

*C2: a gente se conheceu na delegacia*

*C1: eu fui preso as nove da manhã. Aí ficaram andando comigo, foi para não sei onde e prenderam ele.*

O que pode perceber desse diálogo é que os custodiados conseguiram dar a sua versão sobre como aconteceram as prisões através do questionamento sobre a violência policial que eles alegaram ter sofrido. A partir de uma pergunta do juiz os custodiados conseguiram ressaltar uma narrativa importante para o processo de categorização das ações correlatas ao momento da prisão. Ao evidenciar que não se conheciam antes da prisão os custodiados trabalharam com as expectativas da rotulação dos fatos narrados para a categorização do crime de associação ao tráfico.

Em outra audiência, também de uma pessoa presa por tráfico de drogas, aconteceu o seguinte diálogo antes que se iniciasse a entrevista dos dados pessoais:

*C: eu poderia falar uma coisa antes?*

*J: não pode falar sobre os fatos*

*C: não é sobre os fatos não. Eu queria responder em casa.*

*DP: gostei.*

(...)

Após a manifestação da defensoria pública o custodiado falou:

*C: eu não vou fugir*

*J: o senhor vai continuar preso e o que complica para o senhor é a quantidade de droga e diversificada, maconha e cocaína, e a localidade que é um local de tráfico.*

De uma forma mais explícita, esse diálogo retrata uma aposta do custodiado para evitar que continuasse preso em um presídio. Talvez considerando que o juiz iria decretar a sua prisão preventiva, ele se adiantou e viabilizou o pedido de prisão domiciliar. Ao final das manifestações, também tentou fazer a sua defesa alegando que poderiam dar outra medida diferente da prisão pois não iria fugir.

Esses diálogos são exemplos do caráter interacional das audiências. Mais do que um ritual padronizado que sintetiza as características da sensibilidade jurídica brasileira, eles demonstram como há manipulabilidade das categorias, embora de maneira assimétrica, durante as audiências que estabelecem as relações entre os atores presentes e são processos flexíveis. As audiências de custódia, então, podem ser analisadas também como um rito interacional.

O que se percebe é que ao fazer uma análise ritualística de audiências muito se perde quanto a interpretação dos significados presentes nessas interações. Isso porque ao buscar elementos que configuram um ritual se fala sobre as funções desses elementos. Sejam eles para substanciar as moralidades de uma sociedade ou para reforçar os simbolismos e significados do poder judiciário. Ao passo que entender as interpretações presentes em uma audiência é conhecer o processo de construção de elementos que constituem aquela interação como tal. Mais do que um ritual de reforço ou de transição, as audiências são situações de interação que produzem os significados do que o direito.

A representação social é um conceito que ajuda a entender o processo reflexivo em uma interação. Os indivíduos constroem noções e teorias práticas que são bases para a construção da sociedade em que rodeia. As representações orientam o agir,

organizando o processo de ações e relações sociais. Assim importa questionar por que indivíduos ou grupos concebem representações de uma determinada forma e entender os espaços em que o social se reproduz como locais de interação (PORTO, 2014). Importante entender que na situação das audiências de custódia o espaço é dado e se repete de diferentes maneiras, os indivíduos, portanto, são levados a responderem a um repertório de explicações que já está presente.

As representações sociais têm por base os valores, sentidos e crenças que estruturam a vida social. O entendimento das ações sociais por meio de suas representações é um caminho interessante para entender crenças e valores que orientam as condutas e as estruturas sociais. O conhecimento sobre a realidade social é adquirido se indagando sobre o que se pensa sobre ela. Ao entender a audiência de custódia por seus resultados práticos, como os dados brutos de quantidade de decretação de prisões preventivas ou liberdade provisória, indaga sobre o que se imagina sobre ela (PORTO, 2006). Para a terminologia em questão, se indaga sobre o que é ser um custodiado. É um pressuposto que o custodiado é uma forma construída como tal e, para além das explicações formais sobre o porquê em se usar uma nomenclatura nova, há o estabelecimento de moralidades sobre essa categoria.

Outra base de análise importante é considerar que toda a experiência é individual, no entanto, ela também é condicionada pela interação social. Os indivíduos ao mesmo tempo que explicam o mundo social em sua volta, também o constrói. Os valores usados para explicar as ações sociais são normalizados pelo mundo social podendo, então, considerar que há uma conexão entre vários fenômenos sociais que acontecem no mesmo contexto (idem, 2006).

Em consideração a esses aspectos teóricos, entende-se a categoria custodiado para além de um termo técnico criado para diferenciar instituições ou situações dentro da instituição. O custodiado é uma categoria que tem que se posicionar como tal, o que significa que há uma troca de valores entre os atores presentes na audiência. A representação acontece de forma trocada em que a impressão do indivíduo é ponto importante para a análise. Ou seja, como que os atores se comportam para construir essa categoria interessa para entender os valores desenvolvidos para construir a relação social que se põe em curso.

As considerações sobre representação desenvolvidas apresentam como o pressuposto de que todos os atores em uma situação de relação social se posicionam de alguma forma. Esse posicionamento pode ser analisado por diferentes formas,

considerando o ponto de vista de um ou de outro ator, considerando a sua posição social ou até mesmo como que o posicionamento é recebido.

Todo o indivíduo possui a capacidade de veicular expressão. A análise de sua transmissão pode ser por meio de duas expressões diferentes: a que ele transmite aos seus interlocutores e a que ele omite. A diferença entre elas está nos símbolos empregados durante a ação. A primeira se refere aos atos verbais em que se transmite informações que o ator julga ser importante para dar significado para os símbolos. A segunda se refere às demais ações, que podem ser de vários aspectos, aos quais os interlocutores julgam ser de atitude do ator para levar a informações diferentes daquelas inicialmente transmitida (GOFFMAN, 1959, p.14).

A expressão do indivíduo é um dos pontos importantes pois é onde se baseia a análise do que significa a categoria custodiado. Entende-se que ao atribuir um novo nome os atores possuem também a capacidade de darem novos significados. A audiência de custódia ocorre em um momento muito particular do fluxo do processo penal, antes de ele começar oficialmente, e muito próxima do momento de uma prisão. Ao mesmo tempo a expectativa sobre o que significa uma audiência e as hierarquias que são presentes já se configuram como expectativas estabilizadas, fazendo que essa não seja uma interação inteiramente nova para todos os atores. As posições são bem estabelecidas entre todos. Assim, a construção do significado passa por questões de impressões dos atores.

Quando permitimos que o indivíduo projete uma definição da situação no momento em que aparece diante dos outros, mesmo que o seu papel pareça passivo, projetarão de maneira efetiva uma definição da situação, em virtude da resposta dada ao indivíduo e por quaisquer linhas de ação que inaugurem com relação à ele (GOFFMAN, 1959, p.21).

Importante destacar que se considera a sociedade como organizada por indivíduos que possuem características sociais e esperam que sejam reconhecidos por isso. Assim, espera serem tratados de maneira condizente com esses aspectos sociais. Dito isso, se anseia que indivíduos, diante uma situação, demonstrem características sociais que os configurem em quem pretendem mostrar quem são. Como consequência, um indivíduo ao projetar a sua impressão exerce algum tipo de influência moral sobre os demais atores de uma situação. A situação esperada é que o tratamento de todos os atores condiga as expectativas esperadas do receptor (idem, 1959).

## 4.2 A construção da categoria custodiado

A análise do comportamento passa pela análise da organização corporal, do que Mauss chamou de “técnicas do corpo”. As atitudes do corpo variam não apenas com os indivíduos e as imitações, variam também entre sociedades, modas, prestígios, etc. Em todos os grupos há uma educação das técnicas do corpo, em que todos devem saber e, principalmente, aprender os movimentos de determinados contextos. É impossível dissociar a sociedade da presteza dos movimentos, do domínio do consciente e da emoção (MAUSS, 2018). O domínio consciente do uso do corpo em uma audiência é algo aprendido em sociedade. O seu elemento social está em imitar o elemento que possui maior prestígio em realizar o ato ordenado e autorizado.

A forma de fazer adaptações do corpo ao seu uso é uma importante ferramenta de análise da impressão do custodiado. Importante notar que normatividades sobre o modo de comportamento em uma audiência, assim como expectativas sobre qual mensagem transmitir moldam as formas de representação do custodiado. Na passagem a seguir, o autuado, ao entrar na sala de audiência, apresentava um comportamento não esperado para a situação ou seu corpo transmitia informação que chamou a atenção do magistrado.

*J: você está passando mal?*

*C: não tia. Só estou indignado. Mas está tudo bem.*

*(...)*

*MP: O MP verifica a legalidade da prisão (...). A referida sacola plástica possuía 127 reais e (...) de pó, que após a perícia foi considerada cocaína. Apesar do custodiado ser réu primário, o fato ocorreu em um lugar conhecido pelo tráfico de drogas e os fatos foram graves. De acordo com os artigos 33 e 35 da lei de drogas, seria incabível aqui a antecipação da aplicação da lei penal, do que o MP não vê necessário qualquer medida adversa à prisão.*

*DP: O custodiado é humilde sim, catador de garrafa pet em Belford Roxo (...). O custodiado é primário, não possui qualquer anotação. A autoridade policial, que é conhecedor da sua comarca, não o incriminou ao crime de associação criminosa, o que coloca em dúvida a sua posição de traficante. Será muito triste ver no futuro que o custodiado é inocente e foi colocado em cárcere injustamente. As medias cautelares*

*adversa à prisão são mais que suficiente para garantir a instrução criminal. Por esses motivos a defesa requer a liberdade provisória.*

*J: Custodiado, que a sua indignação sirva para você pensar se você quer subir o morro.*

*C: Mas eu moro lá.*

*J: Mora lá, mas é possível ficar longe desse tipo de gente. Os moradores de bem não envolvem. Estou concedendo a liberdade do senhor, contrariando o pedido do MP e a minha convicção do jeito que deve ser tratado o crime de tráfico de drogas. Mas estou seguindo a minha intuição de acreditar na sua indignação. Mas, presta atenção, você tem que assinar todo mês.*

*C: Eu estou livre né?*

*J: Você vai para lá e esperar o oficial de justiça levar seu alvará.*

(audiência realizada em julho de 2018).

Os movimentos corporais do custodiado chamaram a atenção do magistrado que questionou se ele estaria passando mal. A mensagem inicial dos movimentos do corpo não ficou clara, mas foi possível promover uma explicação sobre a escolha de tais técnicas. A indignação demonstrada tem uma mensagem clara de que a história a ser narrada naquela audiência não correspondia ao que realmente teria acontecido.

Um outro ponto a se destacar é o posicionamento do custodiado enquanto protagonista da própria história. Muito das críticas ao fato de a audiência de custódia não ter um espaço para que a pessoa presa possa ter uma abertura à fala é a conclusão em haver um silenciamento dessas pessoas. No entanto, essa situação também demonstrou que esse é um momento de troca relacional e, mesmo que não tenha um espaço normativamente definido para a fala, o que torna essa uma relação assimétrica, o custodiado se posicionou quanto a uma ordem do magistrado. Se posicionar ao afirmar que “mora lá” não é apenas uma contraposição à fala da juíza, mas também a reafirmação da sua narrativa inicial. É um morador que sofreu uma injustiça. E a fala final do magistrado evidencia que essa foi uma mensagem transmitida com sucesso, mesmo que o custodiado não tenha falado em algum momento sobre a sua concepção de injustiça.

O custodiado não é, segundo Garfinkel, um alienado cultural. Ou seja, o indivíduo tem condições de produzir a própria vida na coletividade. A etnometodologia compartilha referenciais teóricos importantes para entender os fatos sociais como realizações práticas (GARFINKEL, 1991). Assim como os interacionistas, os

etnometodólogos identificam que os membros (nomenclatura dada aos atores) compartilham de mesmos conhecimentos e prática em um determinado contexto.

A interpretação é algo importante para a análise etnometodológica e é observável a partir de alguns conceitos fundamentais. A reflexibilidade se refere ao contexto pelo qual as decisões são produzidas. Ou seja, são as propriedades racionais reconhecidas pelos membros a partir do senso comum do que é dito ou feito nas situações de interações. Os membros utilizam da reflexibilidade para produzir ações adequadas aos meios práticos.

A definibilidade é relativa ao fato de que tudo o que é falado possui um contexto. Dessa forma, o conhecimento metodológico prático dos membros não pode ser analisado fora do seu contexto. É a partir do conhecimento do contexto da ação que é possível entender os significados das expressões indexicais. Garkinkel (1991) utiliza do conceito de definibilidade para demonstrar aos seus alunos que na sociologia clássica há um conjunto de considerações que não são analisadas, as características contextuais “vistas, mas não notadas”. Dessa forma, seus alunos são estimulados a definirem os significados das falas das conversas que eles presenciaram.

A indexicalidade se refere a como os membros articulam a linguagem natural em contexto. Essa propriedade legitima o caráter situacional de uma ação social através do uso de um termo ou procedimento. A indexicalidade é possível porque as falas têm um sentido a cada situação particular na qual é usada, exigindo que sua análise só seja possível pelas ocasiões do seu uso. Um ótimo exemplo que mostra a propriedade indexical das expressões está presente no trabalho de Atkinson (1992), em que ao fazer uma análise sobre a relação entre diferentes formas de falar e a realização prática de objetivos legais, demonstra como a expressão de marcação pode servir de diferentes funções de acordo com o seu contexto (ATKINSON, 1992). Ou seja, as interações de entendimento parece ser uma maneira eficaz de evitar tanto a vinculação quanto a dissociação com o orador anterior, no caso do estudo em questão, funciona como uma técnica para exibir neutralidade diante de material potencialmente controverso.

Assim, os membros em uma audiência falam, agem e ouvem as demais partes presentes na sala, ou seja, possuem papel ativo na definição dos procedimentos e decisões que fazem parte do trabalho jurídico. Significa que, além da autonomia, os diferentes grupos de indivíduos produzem diferentes referências cognitivas que devem ser tratadas como a devida importância para a análise sociológica. Esses

diferentes significados são compartilhados pelos membros e o senso comum se torna algo importante para a análise sociológica.

Os crimes relacionados à lei de drogas são um dos mais comuns nas audiências de custódia. Muito desse feito é reflexo do tipo de prisão que leva às custódias, que são as prisões em flagrante. A população prisional brasileira não foge desse perfil, sendo a maioria masculina, jovem, negra e presa por crimes relacionados à lei de drogas<sup>20</sup>. Em uma das perguntas realizadas no momento anterior à audiência, indaga-se sobre o uso de drogas. Do ponto de vista legal, essa é uma pergunta que pode ter importância para a decisão sobre a diferenciação entre o usuário e o traficante, como estipula o artigo 28 da Lei nº 11.343/06. No entanto, a questão das drogas também se mostrou um elemento capaz de caracterizar o custodiado.

Na audiência a seguir, durante as perguntas qualificadoras, o custodiado foi questionado quanto ao uso de drogas. Importante ressaltar que não é especificado se a pergunta trata de drogas lícitas ou ilícitas. O entendimento da pergunta muito depende do que o custodiado entende por drogas. Nessa audiência o custodiado resolveu ressaltar que o uso de drogas se restringe a cigarro e bebida alcoólica. Ao que, logo em seguida a juíza questiona se não há uso de crack, se referindo à questão do uso de drogas ilícitas.

*J: Seu endereço?*

*C: moro na rua a bastante tempo. Costumo dormir perto da feira, do hospital da Lagoa. Perto do Humaitá.*

*J: O senhor usa drogas?*

*C: Cigarro e bebida.*

*J: Mas crack?*

*C: Não! Quem é cracudo não é trabalhador não.*

*(...)*

---

<sup>20</sup> Segundo as informações divulgadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em janeiro de 2020, relativo ao período de julho a dezembro de 2019, existem no Brasil, em unidades prisionais, 748.009 presos. Desse total, 29,75% se encontram em regime provisório, ou seja, aqueles presos que ainda não possuem condenação. Considerando apenas o Estado do Rio de Janeiro há 50.822 presos em que 38,87% deles são provisórios. Quando se divide os presos no Brasil em grupos penais, as drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06) eram responsáveis pela prisão de 200.583 pessoas, o que representa 20,82% da população carcerária. Mais da metade da população prisional é classificada como pretos ou pardos (66,69%), 96,31% são do sexo masculino e as faixas etárias com maiores porcentagens são de 18 a 24 anos (23,29%), de 25 a 29 anos (21,5%) e de 35 a 45 anos (19,65%). Dados disponíveis em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>

*MP: (...) Considerando esse processo, o custodiado foi preso por dano ao bem público, o MP entende que o mesmo não reincidente técnico, não cabe a prisão cautelar.*

*DP: A defesa requer o relaxamento da prisão pelos mesmos motivos do MP.*

*J: Custodiado, estou te dando a liberdade, mas como você não tem endereço fixo você tem que comparecer todo mês no fórum. Doutor, explica para ele.*

*DP: você vai sair solto hoje aqui, mas você tem que primeiro ir nesse endereço que eles vão te falar onde você tem que ir todo mês. E não pode faltar.*

*C: E eu volto na viação canela, né?*

*DP: Eu vou te dar cinco reais para você pegar o ônibus.*

(audiência realizada em maio de 2018).

Essa passagem evidencia as construções morais em torno da questão de uso de drogas. Tanto pergunta quanto resposta são guiadas por convergência moral em torno do que significa ser ou não usuário de drogas. Pode-se dizer que a categoria do custodiado, assim como vítima ou réu, também é enquadrada por uma lógica social que explicita valores (NUÑEZ, 2019). Assim, depois do custodiado prontamente explicitar que o uso de drogas é apenas das consideradas lícitas, o operador do direito volta à pergunta das ilícitas a partir do questionamento do uso de crack. Ou seja, as moralidades em torno do morador de rua, preso em flagrante, estão circunscritas pelo uso de crack, uma droga popularmente conhecida por ter usuários moradores de rua.

No entanto, a mesma hierarquização sobre a construção moral é compartilhada pelo custodiado. A sua resposta de que “cracudo não é trabalhador” transparece duas informações importantes. A primeira condiz com a diferenciação entre usuário de drogas, em que a imagem do usuário de crack está popularmente vinculada a pequenos delitos. Ligado a isso, a segunda informação diz respeito à categoria “trabalhador” que é oposta à figura do viciado em drogas.

A legitimação moral também se apresenta como forma de diferenciação do usuário que se dispõe a um tratamento formal. Na audiência a seguir, um homem tenta se classificar dentro do padrão do usuário doente em busca de tratamento.

*J: Boa tarde, essa é uma audiência de custódia, só será analisada a legalidade da sua prisão. Não é uma audiência de instrução e julgamento. Eu só vou fazer umas perguntas e você não é obrigado a responder.*

*C: Se a senhora me permite, eu vou para a internação. Eu não sou isso não.*

*J: Eu não posso te colocar na internação porque depende de você. Tem que tomar vergonha na cara, tem uma filha de 11 anos.*

*(...)*

*MP: (...) está caracterizado o crime de tráfico de drogas, ressaltando a garantia da ordem pública.*

*D: a defesa requer que seja concedida a liberdade provisória. O acusado é primário de bons antecedentes. A acusação é de apenas de tráfico de drogas, o que não seria homogênea a prisão cautelar, dado que a pena poderá ser substituída por medidas alternativas. Os familiares trouxeram um laudo do diretor de uma clínica de reabilitação indicando que será internado pela família, o que não pode significar que o acusado irá atrapalhar a instrução criminal.*

*J: você acredita em segunda chance? Estou te dando uma. Presta atenção que isso é importante. Você vai ter que comparecer mensalmente na vara onde esse processo será distribuído, não pode ficar na rua depois de 20 horas e não pode ausentar por mais de 10 dias. Você tem uma filha de 11 anos, olha o exemplo que você quer passar. Se não cumprir o que vai acontecer?*

*C: vou ser preso.*

*J: isso mesmo. Toma cuidado.*

*(audiência realizada em julho de 2018).*

Ao tomar a palavra o custodiado se diferencia dos demais usuários de drogas ao afirmar que gostaria de ser internado. O homem, que era acusado de tráfico de drogas, tenta evidenciar que a sua conduta de posse de drogas estava ligada ao vício do qual está disposto a tratar, bem como se desvincular do crime de tráfico.

A traficância está ligada à categoria “bandido”. Em uma pesquisa sobre a adesão da população carioca a determinados chavões como “bandido bom é bandido morto”, realizada a partir de uma coleta de dados do tipo *survey*, perguntou o que os entrevistados consideravam sobre o que é bandido. De uma lista prévia de crimes ou criminosos, todos os citados pela pesquisa foram apontados como bandido. No entanto, chama atenção que 96% responderam que vender droga é considerado bandido (LEMGRUBER; CANO; MUSUMECI, 2017). Ou seja, o tráfico é incluído em uma categoria moralmente inferior de crimes possíveis.

Durante outra audiência, um autuado também acusado de tráfico, logo que entra na sala pede a palavra. A sua fala é uma tentativa de se diferenciar de tráfico, do qual estava sendo acusado. Utiliza-se dos próprios antecedentes criminais para

evidenciar que “já fiz muita coisa errada”, no entanto nada que se equivaleria ao crime de tráfico de drogas.

*C: Posso só falar uma coisa?*

*J: hum*

*C: é que já fiz muita coisa errada. Você pode ver na minha ficha aí. Mas eu nunca trafiquei porque eu tenho muito medo de traficante. Eu fui lá comprar meu baseado e a polícia chegou atirando. Aí eu escondi. Aí quando eles me acharam me bateram falando que a bolsa era minha.*

*J: deixa eu te explicar. Você não pode falar porque o processo ainda não começou. Se depois você mudar de versão é pior.*

*C: não vou mudar, é a verdade.*

*(...)*

*MP: (...) a quantidade é muito significativa. Ou seja, encontro de material ilícito muito grande. Ou seja, diversos indicativos que os custodiados fazem traficância. Então a prisão é necessária para a manutenção da ordem pública. Devido aos antecedentes criminais o perigo de reiteração criminosa é real.*

*D: (...) O custodiado é tecnicamente primário. O modo da prisão e a agressão prejudica a prisão por isso ela é ilegal. (...). Quanto aos custodiados é certo que nenhum dos dois são reincidentes específicos, afastando a prisão cautelar. Considerando as razões, a defesa requer o relaxamento e se não for o caso, a liberdade provisória.*

*J: Deixa eu te explicar. Hoje não estamos falando dos fatos. Estamos falando dos autos policiais, os fatos são concretos. Acato a manifestação do MP que há perigo de reiteração criminosa. Mesmo que não seja de tráfico*

*(audiência realizada em setembro de 2018).*

Essas passagens mostram os custodiados compartilham com os operadores do direito uma legitimação moral em torno da posse de drogas. Sendo se caracterizando como usuário de drogas que não fere os princípios sociais, ou o usuário disponível para o tratamento, e até mesmo a distância para a traficância, a pessoa presa tenta entrar em uma categoria de não bandido. Ou seja, o indivíduo que foi preso, mas suas atitudes não se encaixam como criminosa.

Outro exemplo que demonstra a organização indexical em torno da audiência se refere à disposição de doenças. Na audiência a seguir, logo quando o custodiado

entra na sala de audiência, antes do magistrado dar início dos procedimentos, o representante do Ministério Público faz a seguinte indagação:

Antes da audiência:

*MP: É bem difícil Custodiado. Você passou na custódia mês passado. Você disse que é lutador, que vende biscoito. Você tem passagem por Maria da Penha, não digo que não é crime, mas não é grave igual roubo.*

*C: é muito difícil manter honesto. Ameaçaram a minha irmã, a juíza disse que ia me dar remédio, mas não deu. Tem dias que eu não durmo.*

*J: Como assim a juíza? Que juíza?*

*D: deve ser ação de ajuizamento de remédio*

*C: eu ia lá hoje.*

*J: Defensora pública, depois vamos olhar se tem ajuizamento e acompanhar. Me parece doença mental mesmo, está transtornado.*

*(...)*

*Audiência:*

*MP: (...) no que tange a custódia cautelar, o MP entende que, apesar de já ter passado por essa central de custódia, foi por crimes de maria da penha e não por crime patrimonial. Entendendo o MP que o senhor não vai voltar a cometer roubo, vou contra a minha ideia que roubo de manter preso, se você voltar aqui não vai ter segunda chance. O MP requer a aplicação de medidas cautelares, em situação de excepcionalidade.*

*DP: a defesa requer a liberdade provisória com a aplicação das medidas cautelares proporcionais à situação.*

*J: Custodiado, além de fazer uso de remédios, mas junto com droga...*

*C: eu uso droga quando estou sem remédio.*

*J: Então, não dá pra ser os dois. Você tem de correr atrás. Pega esses remédios.*

*(audiência realizada em julho de 2018).*

O questionamento do representante do Ministério Público se referia à quantidade de vezes que o custodiado já tinha sido preso, inclusive estava constando em sua folha de antecedentes criminais<sup>21</sup> a passagem pela mesma Central de audiências de custódia no mês anterior. A resposta é uma justificativa a essas várias

---

<sup>21</sup> A certidão de antecedentes criminais, popularmente conhecida como folha de antecedentes criminais, é um documento que informa se há, no nome de alguma pessoa, registro de crimes.

prisões, mas também há a inclusão de uma informação nova relativa ao ajuizamento de pedido de remédios. Essa nova informação é utilizada pelo custodiado para justificar o uso de drogas, mas também tem o efeito de dar o respaldo judicial à enfermidade que necessita a garantia do remédio.

A presença de uma ação judicial para a garantia de remédios dá uma nova imagem ao custodiado que agora possui a garantia judicial. A consequência é a sua fala passa a ser mais bem creditada e a confiança que realmente existe algum tipo de enfermidade. Essa situação produziu informações com entendimento comum sobre o papel das drogas e do judiciário no contexto da prisão. As informações, mesmo que desigualmente distribuídas, são compartilhadas no contexto pelos membros.

A categoria “custodiado” é construída ao longo da audiência. As situações descritas nesse capítulo demonstram um momento polissêmico da interação. A audiência de custódia é uma interação que obedece a um rito, ou seja, há turno de falas institucionalmente estabelecidos, além de uma hierarquia estabelecida entre os atores. O juiz na figura do presidente da audiência possui a autoridade de delegar as falas aos demais atores. Inclusive dar à palavra em algum momento fora do turno de fala, como comumente ocorre com os custodiados.

As diferentes nomenclaturas presentes ao longo de uma prisão em flagrante demonstram o processo de categorização da pessoa no direito. Isso significa que diferentes instituições demandam diferentes expectativas de ações. Na audiência de custódia, de forma específica, o custodiado carrega uma carga normativa que o define como tal. Como pontuou Goffman (GOFFMAN, 1981) “a sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias” (GOFFMAN, 1981, p.11). Essas categorias são transformadas em expectativas normativas e geralmente apresentadas de forma rigorosa. No caso dos custodiados, a expectativa é que a prisão foi justa, portanto, a pessoa apresentada ao juízo chega com o estigma de ter cometido um crime.

O processo de categorização sujeita ações específicas entre os profissionais do direito e os custodiados e estrutura a interação. O fato de no final da audiência uma decisão sobre prisão ou soltura do custodiado ser sempre necessária organiza a estrutura da interação. A definição de um perfil de custodiado é elemento central. Assim, a categorização do custodiado não envolve apenas encaixar a pessoa presa

em expectativas normativas, mas também no processo de inserir essa categoria em um perfil em que deve ou não ser empregada a prisão preventiva.

O que se percebe ao longo da audiência é que há o gerenciamento das expectativas normativas. Os profissionais do direito, assim como os leigos, já possuem perspectivas sobre o que é um perfil que deve ter a liberdade provisória concedida e um perfil contra o qual deve ser decretada a prisão preventiva. É durante a interação entre os “normais” e “estigmatizados” que os efeitos do estigma do preso em flagrante serão evidenciados. Ao ser evidenciada a pessoa custodiada coloca o seu controle sobre as impressões que os demais autores da interação devem ser informados (GOFFMAN, 1981). Assim, a situação de uma audiência de custódia também é um processo de categorização dos custodiados em expectativas de perfis, tanto para se encaixarem em custodiados que devem permanecer presos ou que aqueles que podem ganhar o benefício da liberdade.

O custodiado pode ser identificado de um estigma desacreditado porque a atribuição das diversas categorias ao longo do tempo desde que teve a sua prisão em flagrante decretada imputa a ele características específicas que são imediatamente evidentes na audiência de custódia. Ao entrar na sala de audiências todos ali presentes já sabem não só da sua condição de preso em flagrante, mas também das informações a ele atribuídas pelo registro policial e é a partir dessas informações que as expectativas normativas são formadas (GOFFMAN, 1981).

A audiência de custódia é uma situação interacional porque configura na relação entre os profissionais e os desacreditados na busca de estabelecer um perfil de custodiado. Há uma constante disputa de significados que são usados para categorizar o tipo de custodiado. Um custodiado pode ser apenas um usuário de drogas ou um traficante, ou mesmo alguém que cometeu um crime, mas não tão grave quanto um traficante.

## 5 A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM AÇÃO: O RITUAL

C: “Você é minha?”

D: “Sua não. Fui concedida pelo estado. Mas sou sim, sua defensora

O lugar das audiências de custódia é composto por salas: de audiência; do cartório; uma reservada para advogados; uma para o Ministério Público e outra para a Defensoria Pública. As salas de audiência são tratadas como gabinetes dos juízes, configurando o seu local de trabalho. Por um período do trabalho de campo havia 6 juízes responsáveis pelas audiências de custódia e seis salas, de forma que as salas eram fixas para cada juiz<sup>22</sup>. Assim, era possível que cada juiz organizasse a sala com objetos pessoais. Em uma das salas, a maior do local, havia um frigobar, em outra havia enfeites na mesa.

No dia do aniversário de uma juíza a sua secretária resolveu fazer uma festa surpresa. Assim, combinou com os funcionários de organizar a sala de audiências para a ocasião. Quando cheguei na central de audiência de custódia a sala já estava arrumada para o aniversário. Havia um bolo decorado com o nome da juíza, uma torta salgada, salgadinhos, docinhos e balões. Tudo foi organizado antes do horário dos juízes chegarem na central, que era por volta de 13 horas. Quando a juíza chegou, foi combinado que um funcionário do cartório iria segurá-la do lado de fora até que todos se dirigissem até a sala de audiência. Chegaram três promotoras, quatro juízes e uma defensora, além de alguns funcionários do cartório. Os funcionários da cadeia pública não estavam presentes.

Quando a juíza chegou em sua sala, cantaram parabéns e entregaram o presente: um “procedimento” com mensagens de felicidades. O chamado “procedimento” na audiência de custódia é o conjunto de documentos que constam o auto de prisão em flagrante, a folha de antecedentes criminais, entre outros documentos. Para o presente, utilizaram a mesma pasta vermelha que era comum em todos os procedimentos, mas ao invés de documentos sobre a prisão tinham folhas em branco para que as pessoas pudessem escrever as felicitações. As folhas foram divididas e assinadas em grupos: uma referente ao Ministério Público, outra dos

---

<sup>22</sup> Depois de um tempo e com a expansão das audiências de custódia para o fim de semana e feriados, mais juízes foram disponibilizados para as audiências e passaram a trabalhar em formato de plantão. Assim, as salas deixaram de ser exclusivas de apenas um magistrado.

magistrados, uma da defensoria pública e por fim uma folha do cartório. A confraternização continuou na sala de audiência e a juíza agradeceu a presença de todos afirmando que ali era “uma família”. Havia poucos defensores públicos na sala e, em algum momento, a secretária que organizou toda a festa foi até a sala da defensoria pública chamar os defensores para a confraternização.

O defensor que iria atuar naquele dia na sala chegou depois. Quando ele entrou alguém falou que o presente que ele poderia dar à juíza era não demorar muito nas manifestações. Ou seja, ser mais rápido em seus turnos de fala nas audiências. Cantaram parabéns, tiraram fotos. Primeiro dividido em grupos e depois com todos. Aos poucos as pessoas foram voltando para as suas funções e uma faxineira foi chamada para arrumar a sala e poder dar início às audiências.

Com a sala sem os balões fixados nas paredes, as cadeiras de volta aos seus lugares e sem os pratos de comida, cada uma das pessoas se sentou no seu lugar de audiência e a funcionária do tribunal foi até o agente de segurança penitenciária avisar que a sala já estava preparada para dar início aos trabalhos. Quando a secretária volta a sala a promotora pergunta:

*MP: qual é a ordem?*

*S: olha aqui.*

*MP: O primeiro é o Felipe? Ele furtou o que?*

*S: Carne*

*DP: Ele disse que o dinheiro das carnes é certinho para comprar passagem*

*MP: Ah. Sem condições*

Todos na sala ficaram em silêncio

*MP: Sem condições de ficar preso.*

*DP: Ah bom.*

Os eventos descritos, apesar de retratarem um dia específico do aniversário da juíza, demonstram a situação de interação na central de audiência de custódia. A organização do aniversário não foi uma exclusividade de uma juíza. A data de aniversário dos funcionários era lembrada de alguma forma. O mais comum era levar um bolo e distribuir os pedaços para todos. No entanto, esses aniversários também demonstram a demarcação de hierarquias e de espaço entre os atores. As comemorações eram realizadas dentro do espaço de cada instituição, ou seja, aniversários de promotores ou funcionários do Ministério Público eram realizados dentro da sala do Ministério Público. O mesmo acontecia com os defensores públicos.

Além disso, assim como no aniversário da juíza não foram todos os defensores que participaram, não eram todos a serem convidados para as comemorações.

Essas comemorações estavam sempre restritas às pessoas ligadas ao tribunal: secretários, funcionários cartoriais, promotores, defensores e juízes. Mesmo funcionando dentro de uma cadeia pública os funcionários da secretaria de administração penitenciária ou os policiais civis não eram incluídos como parte do corpo de atores das audiências de custódia. A festa de aniversário que ocorreu dentro da sala de audiência salienta a divisão organizacional que ocorre na central de audiências de custódia. Apesar de estar dentro de uma unidade prisional e com a atuação de outros profissionais além daqueles pertencentes ao tribunal para o andamento das audiências, o espaço de salas faz parte do fórum central do Rio de Janeiro. A identificação desses espaços é importante para a compreensão das interações face a face.

São diversas as interações que acontecem entre audiências. Por interação, entendo todos os eventos que ocorrem durante e em razão da presença imediata entre dois ou mais atores em contexto. As interações face a face são aquelas que produzem influência mútua dos indivíduos e sobre as ações uns dos outros (GOFFMAN, 2017). A exemplo da festa de aniversário, as interações que ocorrem nos momentos intervalares também possuem grande importância para a organização de face dos atores.

A face é um valor social positivo definido pela reivindicação que uma pessoa assume para si mesma, a partir do pressuposto de atuação assumido pelos outros durante uma interação particular. Delimita-se a partir de atributos sociais aprovados. Assim, o papel desempenhado nos momentos de interação é delineado pelas posições sociais dos atores. Mesmo nos momentos fora do ritual da audiência, as faces sejam mantidas.

As interações em uma audiência podem ser analisadas a partir das organizações das práticas em relação à manutenção da face de um determinado papel social. A face é atribuída a uma pessoa e a ela mantida conforme essa pessoa consiga sustentá-la. Portanto, os atributos e as práticas socialmente aprovados são fundamentais para a manutenção do entendimento dos papéis sociais de cada grupo presente na central de audiência de custódia. (GOFFMAN, 2017).

Os atributos interacionais durante a festa de aniversário refletem as características presentes nas audiências. As relações durante a festa, com a

magistrada chamando as pessoas presentes (funcionários do cartório, promotores e alguns defensores) de “uma família” não se restringe à relação diária que os vincula como agentes do Estado (NUÑEZ, 2018). A “família” pode ser analisada pela perspectiva de uma expressão da expectativa do desempenho dos atores no processo interacional da audiência de custódia.

To study face-saving is to study the traffic rules of social interaction; one learns about the code adheres to in his movement across the paths and designs of others, but not where he is going, or why he wants to get there (GOFFMAN, 2017 p.12).

O argumento desse capítulo é que a audiência não se limita apenas no momento ritualístico de manifestações das diferentes partes, processos interacionais antes e depois do momento cerimonial também integram a organização da audiência. O estudo sobre a interação dos atores em torno do fazer jurídico em diferentes situações é também um estudo sobre o processo da audiência. Dessa forma, o que chamo de audiência de custódia é um fluxo interacional que possui interações semiteatrais como também focalizadas.

Assim, é possível dividir a audiência de custódia em três momentos. O primeiro é o momento antes do ritual, em que as interações semiteatrais ocorrem principalmente entre os profissionais do direito e a manutenção da face está em jogo. A mesma situação ocorre no terceiro momento em um processo interacional entre magistrado e custodiado. O segundo momento é definido pela interação focalizada.

## 5.1 Primeiro momento

Antes do custodiado entrar na sala de audiência, ou mesmo com a sua presença, ocorrem diálogos que reforçam a posição de face dos atores. Muitos dos diálogos estão relacionados com as próximas audiências, em que se comenta sobre alguma informação curiosa do momento da prisão ou dos fatos, mas também sobre as suas relações pessoais. Essas situações estão apresentadas nos seguintes diálogos:

Defensora para promotora

*D: “Tem uma aqui que tem como. Olha, Custodiada é uma mulher apaixonada”.*

*MP: “Tentou entrar com droga no presídio, eu vi. Tem 4 filhos pequenos”.*

*D: “É. Uma mulher apaixonada. Quem nunca se apaixonou que atire a primeira pedra”.*

*MP: “Se você falar isso no seu pronunciamento eu peço isso”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

*MP para a defensora: “você é irmã da Promotora1?”*

*D: “Sou. Você é a Promotora2?”.*

*MP: “Sim. Conversei com a Promotora1 e ela brigou comigo que ainda não tinha te visto”.*

*D: “Ela me falou também”.*

*MP: “Já estou sabendo que você é rápida e está sendo prejudicada por sua eficiência. Porque a fofoca corre solta”.*

*J: “Ah que bom, porque hoje temos 24 presos”.*

(diálogo realizado em agosto de 2018).

No último diálogo a representante do Ministério Público afirma que já chegou em seu conhecimento que a defensora seria uma profissional que realiza manifestações rápidas durante as audiências e que isso estaria a prejudicando dentro da central de audiências de custódia.

Como na metáfora teatral, os atores apresentam impressões que tem como a finalidade a manutenção da interação. A interação exitosa não só confirma a validade da atividade e dos atores, como transporta para o coletivo que esse ator representa. Assim, as marcações dos grupos profissionais são muito importantes para essa etapa da audiência.

O tempo das audiências era uma questão que gerava reclamações entre os profissionais, principalmente entre os defensores públicos e juizes/promotores. Essas reclamações evidenciam a construção da construção profissional do grupo que cada ator representava. O seguinte diálogo representa essas situações:

Antes do início das audiências, um defensor entrou na sala:

*MP: “Não é você aqui não!”.*

O defensor pega uma pasta da defensoria e sai da sala.

*J: “Falou muito rápido”.*

*MP: “Já nem consigo disfarçar”.*

O defensor volta para devolver a pasta

*D: “Já comecei o dia bem, uma liberdade. Vou vim pra cá!”.*

*MP: Não vai não! Hoje é o (...). “Eu já disse, quer sair amanhã? Vamos. Mas aqui não dá”.*

Defensor que iria atuar naquela sala, entra: *“que honra finalmente fazer uma audiência com a desembargadora”.*

Risos

*J: “Quem me dera”.*

*MP: “Você deveria dar uma aula para o Defensor Público1”.*

*D: Achei que eu deveria ter uma aula com o Defensor Público1. Estava ali assistindo e me achando um subdefensor”.*

*MP: “Não! Ele que tem que aprender com você”.*

*J: “Tem que ir direto”.*

*MP: “Um dia o Defensor Público 1 falou que achava que era repetitivo. É claro, dá tanta volta que acaba repetindo. Na quinta vez que ele fala a mesma coisa eu já nem lembro o que ele está falando”.*

(diálogo realizado em junho de 2019).

Todos os diálogos apresentados foram realizados entre profissionais do direito. Entendendo que toda apresentação tem como consequência a construção do “sentimento de realidade” (NIZET; RIGAUX, 2016, p.30), a face profissional passa a ter um foco central na interação.

Os atores sociais nesse momento do fluxo interacional estão preocupados em manter a sua face profissional baseados em uma ideia de si e da construção social da sua profissão. O diálogo narrado mostra a face profissional em disputa através da ideia conflituosa entre o “bom defensor” e o “elogiado” pelo juiz e promotor, que tem o tempo do turno de fala como marcador. Portanto, as interações em torno desse tempo de turno de fala têm como consequência a manutenção de uma face profissional.

A comunicação possui uma estrutura organizada de tratativas que tem como consequência manter a face e um fluxo ordenado que sustenta a sua estrutura ritual (GOFFMAN, 2017). Assim, muitos dos diálogos que são sobre as situações dos fatos ou que são relativas ao “combinado” sobre a decisão evidenciam a posição social do ator.

*D: “Você vai pedir a liberdade?”*

*MP: “Estou pensando”.*

*D: A droga não estava com ele, estava com o menor”.*

*MP: “Cocaína? Está parecendo mesmo. Deve ser usuário”.*

(audiência realizada em setembro de 2018).

*DP: “queria falar com vocês do Custodiado. É morador de rua”*

*J: “pois é, estou tentando convencer aqui. Talvez a macumba funcione”.*

*MP: “Eu sei, roubar cabo é o máximo da miséria. Eu falo isso e os parentes ficam bravos. Meu pai reclama que roubam os cabos e ele fica sem internet. Sem internet para passar fake News por WhatsApp”.*

[Antes da audiência a promotora e o juiz estavam rindo falando que tinham “jogado uma macumba” nos processos que seriam distribuídos para o juiz. A promotora explicou que tem um funcionário da promotoria que “tem medo dessas coisas”. Então imprimiram uma imagem de uma entidade para assustar o homem e ele estava trabalhando com os procedimentos que foram distribuídos para esse juiz. Assim, disseram que era macumba para o juiz para ele prender porque ele soltava demais].

(diálogo realizado em novembro de 2019).

*D: “Doutoras., sem querer antecipar a decisão, se vocês forem soltar eu já faço a entrevista rápido”.*

*MP: “Ela disse que vai soltar, eu não sei o que vou fazer”.*

(diálogo realizado em maio de 2018).

A interação representada por esses diálogos enuncia uma estrutura interacional que dá forma às impressões sociais de cada profissão. Os diálogos apresentados não se limitam a quadros que evidenciam o senso comum da dicotomia entre Ministério Público sempre a favor da prisão preventiva e Defensoria Pública a favor da liberdade provisória. As conversas que ocorrem antes da situação ritualística da audiência têm como condição a organização da face profissional que, por sua vez, tem como efeito a manutenção da situação. Assim, a audiência de custódia é definida por significados simbólicos que são estabelecidos também durante as interações intervalares. Para além de negociar qual será a decisão final de uma determinada audiência, define-se a sua estrutura ritual.

## 5.2 Segundo momento

Todas as salas de audiência possuíam um sistema de gravação de imagem e som. A gravação da imagem, realizada por uma webcam, era apenas na direção do custodiado. Já o som era captado por microfones, distribuídos para todas as pessoas que fazem parte da audiência. O segundo momento da audiência tem início e fim cerimonialmente marcados pelo começo e término dessas gravações. A determinação do início das gravações é feita pelo juiz, que pede ao secretário a iniciar as gravações, quando terminam as perguntas qualificadoras. O início da gravação é realizado no computador do secretário e não há qualquer aviso de início ou término.

O segundo momento da audiência de custódia é definido como uma interação focalizada por ter como principal característica o ritual cerimonial para a sua existência. As interações focalizadas são definidas por Goffman (1961) como aquelas em que as pessoas estão presentes e continuamente focadas nas mesmas regras e expectativas cerimoniais. Os participantes mantêm a atenção focada em um objetivo único e quando o interesse acaba ou muda de foco esse tipo de reunião deixa de existir. Assim, os *encounters* são fundados na adesão a um código de constrangimentos a posicionamentos, comunicação.

I fall back on the assumption that, like any other element of social life, an encounter exhibits sanctioned orderliness arising from obligations fulfilled and expectations realized, and the therein lies its structure (GOFFMAN, 1961, p.19).

A estrutura das interações desempenhadas nesse segundo momento é definida pela complementariedade entre expectativas e obrigações. A situação se constrói a partir das expectativas para cada ação de um profissional do direito, assim como o cumprimento das obrigações que cada papel é esperado a desenvolver. Nos termos do autor, os atores desempenham um papel definido pelas expectativas normativas do qual se é esperado de suas posições (idem, 1961).

A normatividade das ações está presente na sequência dos momentos de fala. As normas cerimoniais estabelecem a ordem de fala dos atores durante a audiência. O início está voltado a identificação da presença de violência policial no momento da prisão. É preciso ficar registrado a resposta do custodiado sobre essa pergunta, assim como, no caso de resposta positiva, a descrição dos eventos de violência para posterior apuração dos fatos. A autoridade judicial é quem determina a passagem da

autoridade da manifestação entre os profissionais. Seguindo sempre a mesma ordem, a palavra é passada inicialmente para a manifestação do representante do Ministério Público e posteriormente para o representante da defesa. O fim da gravação geralmente acontece após a manifestação do juiz, que encerra a audiência. Normalmente não há uma determinação explícita para que a gravação seja encerrada, o secretário geralmente a encerra quando é entendido o fim da audiência.

O desempenho dessa sequência de gravações é importante por estruturar o entendimento formal sobre o que é uma audiência de custódia. A importância dessa sequência de ações é evidenciada em situações específicas em que, por algum motivo, a audiência é realizada sem que o custodiado esteja presente. Quando isso acontece, se inicia a gravação e seguindo a ordem das manifestações cada um dos profissionais se manifesta seguindo a sequência da cerimônia, de forma que há o registro do áudio e, conseqüentemente, o registro de uma audiência. Esses procedimentos adotados garantem o registro da realização da audiência de custódia.

As regras cerimoniais que estruturam a interação focalizada também são entendidas a partir dos papéis de cada um dos atores. A definição de papel usada por Goffman ajuda a entender que em uma ação diferentes perspectivas sobre o papel desempenhado por autor podem ser analisadas.

Role may be defined, in this correct version, as the typical response of individuals in a particular position. Typical role must of course be distinguished from the actual row performance of a concret individual in a given position. Between typical response and actual response we can usually expect some difference, if only because the position of an individual, in the terms how used, will depend somewhat on the varying fact of how he perceives and defines his situation (GOFFMAN, 1961, p. 93).

Nesse sentido, os papéis podem ser diferenciados entre o papel típico, definido por seus aspectos normativos, e um papel individualizado identificado por uma performance do momento. As manifestações de cada um dos atores são a exemplificação das regras cerimoniais em que se pode identificar a particularização dos papéis profissionais.

*MP: “No que diz respeito a legalidade da prisão, se verifica o parquet que foram presos dentro do artigo 312 do CPP. Não há que se falar em relaxamento. Fumus commissi delicti é verificado. Quanto ao peliculum libertatis, o crime foi cometido com grave ameaça (...). O custodiado também possui uma passagem por furto. Entende o MP que a prisão é necessária não cabendo as medidas cautelares”.*

(audiência realizada em fevereiro de 2019).

*MP: “Regularidade do flagrante presente (...) o MP passa a analisar a manutenção da prisão. A prisão é necessária pela manutenção da ordem (...). De acordo com os agentes da lei tanto o acusado quanto o (...) autorizaram a entrada na casa de Custodiado1 onde foram encontrados (...) quilos de maconha. Esses indícios indicam que os requisitos do 312 não estão presentes mesmo com a primariedade do custodiado”.*

*DP: “(...) ou seja, no primeiro momento os policiais só acharam material (...) e não há indícios que eles tenham jogado alguma coisa fora. Então nesse primeiro momento não há primariedade. Num segundo momento, Custodiado1 disse ter franqueado a entrada na casa, mas a droga apreendida foi encontrada no quarto de Custodiado2. Assim o peliculum não está presente. Tanto porque o custodiado é primário de bons antecedentes. A prisão do custodiado nesse primeiro momento se mostra desproporcional. Requer a liberdade por não ter os requisitos da prisão preventiva”.*

*J: “Custodiado1, nesse momento vai continuar preso. Se os fatos narrados aqui são verdadeiros eu não sei, mas dois momentos chamam atenção que justificam manter a sua prisão: o fato de você estar nessa moto roubada com o menor e o material apreendido”.*

(audiência realizada em fevereiro de 2019).

As manifestações seguem regras jurídicas em apresentar a legalidade da prisão, identificar a autoria e os elementos para a decisão em requisitar a prisão preventiva ou a liberdade provisória com ou sem medidas cautelares. Esse padrão é respeitado pelos representantes tanto do Ministério Público quanto da defesa e, de alguma forma, também pelo magistrado ao justificar a sua decisão.

Esses são os aspectos normativos do papel de cada uma profissão para a estruturação da audiência de custódia. No entanto, como evidenciado por Goffman (1961), uma situação não é composta somente pelos papéis de expectativas formais. Cada indivíduo, mesmo que especializado, não desempenha somente as ações esperadas por sua posição, mas também fornece um jeito de ser que expressa a contingência do contexto da ação.

Evidenciando as ações que são definidas por regras cerimoniais, o que se coloca em destaque não são os indivíduos como profissionais de suas áreas, mas sim as expectativas em que são depositadas suas ações. A interação focalizada no fluxo

interacional da audiência de custódia demonstra as perspectivas do seu significado formal.

### 5.3 Terceiro momento

Uma das características da “face” é ter sua informação transmitida por caráter abstrato e pela sua generalidade. Por mais especializada que seja uma prática, a face social reivindicará elementos que podem ser empregados por diferentes outras práticas. É consequência da organização social existir uma grande quantidade de fatos diferentes podendo empregar a mesma face (GOFFMAN, 1959).

Quando Goffman apresenta o conceito de representação coletiva está discorrendo sobre as práticas que, por sua generalidade, se tornam institucionalizadas nos termos das expectativas abstratas. No entanto, esse também é conceito empregado para evidenciar que quando um indivíduo assume um papel é possível verificar que um “*front*” já foi estabelecido. Portanto, mesmo que uma tarefa social assumida por um indivíduo seja nova para ele, raramente a face é propriamente nova. Os “*fronts*” tendem a ser selecionados, não criados (idem, 1959).

Utilizarei a proposta de representação coletiva para analisar o terceiro momento da audiência, no qual há a comunicação de decisão para, principalmente, o custodiado. Entendendo a magistratura como um grupo profissional e, portanto, com expectativas de representações coletivas já estabelecidas, o momento em comunicar a decisão é também a interação de preservação de uma face previamente esperada por sua representação coletiva.

A decisão pela prisão preventiva ou a liberdade provisória em uma audiência de custódia se baseia no auto de prisão em flagrante, documento em que as circunstâncias da prisão são narradas pelos policiais que a realizaram e pelas perguntas qualificadoras iniciais.

São dois os fatores principais para analisar a necessidade da prisão. O primeiro é a sua legalidade. Deve ser analisado se os policiais não cometeram alguma ilegalidade ao efetuar a prisão, tanto em garantir os direitos da pessoa autuada quanto em não cometer excessos, como emprego de violência ou tortura. O segundo ponto se refere ao custodiado cumprir os requisitos necessários para ser observada a

indispensabilidade da prisão preventiva. Segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal, “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.

Essa relação entre a decisão judicial e a verdade policial é pauta de estudos e muitas vezes a “fé pública” é usada como justificativa para a sua acolhida. O trabalho de Jesus (2016) mostra que muitas crenças estão em volta do suporte para as narrativas policiais. No estudo é observado que os operadores do direito tendem a acreditar na palavra policial na chamada “primeira entrada”, ou seja, exatamente no momento da audiência de custódia. Esses operadores, então utilizam das narrativas policiais para sustentarem manifestações e decisão (JESUS, 2016). Em um caso de prisão por tráfico de drogas, por exemplo, houve o seguinte comunicado de prisão:

*J: “Custodiado, o senhor vai continuar preso e o que complica para o senhor é a quantidade de droga e diversificada, maconha e cocaína, e a localidade que é um local de tráfico”.*

Nessa situação descrita, a narrativa policial sobre o que foi apreendido juntamente com o custodiado foi apresentada como justificativa para a prisão. Como diz Jesus (2016), na primeira entrada a crença na narrativa policial é utilizada para exercer o poder de prender.

Por outro lado, o momento de comunicação não é seguido de qualquer justificção. Há situações em que a juíza apenas comunica a sua decisão pela prisão e informa que ainda terão outras audiências no futuro, assim como o juiz natural do caso pode mudar a decisão.

*J: “Sua prisão foi mantida, na próxima audiência você poderá dar a sua versão”.*

*J: “Custodiado, sua prisão foi mantida. Você vai começar esse processo preso. Esse processo vai para Magé e o juiz natural vai analisar e pode ter uma decisão diferente”.*

Contudo, algumas manifestações da decisão chamaram atenção. Nelas estão também vinculadas a ideia de que o judiciário possui um papel importante para “defesa da sociedade”. Assim, crimes considerados graves, como tráfico de drogas e roubo, devem ser analisados com mais atenção para que o judiciário não “falhe com a sociedade”.

Em uma audiência de possível duplo roubo, houve o questionamento da defesa quanto à narrativa policial sobre a participação dos custodiados nos crimes. A manifestação da defesa seguiu a argumentação que a narrativa policial não condizia com o que estava descrito como apreensões dos custodiados. A juíza comunicou da seguinte forma a sua decisão:

*J: “Na minha decisão eu tentei argumentar todos os seus pontos doutora. A meu ver estou mantendo a prisão de todos devido a gravidade do crime de roubo. A situação do Rio requer um rigor maior para os crimes de roubo. Assinem o nome na última folha e podem ir”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

Em outra audiência de roubo, a juíza enfatizou em sua comunicação não só a gravidade do crime, mas também pontuou que de início é necessário manter uma punição mais grave:

*J: “Sua prisão está sendo mantida pela gravidade do crime de roubo. Além disso, os fatos narrados requerem uma punição mais grave, mesmo que seja uma punição preliminar”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

Importante perceber que um dos princípios mais citados pelos defensores é o princípio da homogeneidade, em que a prisão preventiva se torna ilegal quando ela for mais severa que a eventual pena aplicada ao final do processo. Nesse caso, o crime de roubo ocorreu na modalidade tentada, sendo evidenciado pela defensora pública que a prisão cautelar era uma medida extrema. No entanto, a juíza justificou que ações graves devem ser punidas de forma mais grave. Ou seja, nesse momento a magistrada estava aplicando uma punição para o fato que ela estava julgando, mesmo que apenas a prisão em flagrante sem qualquer denúncia.

Um outro crime de roubo que ficou muito em evidência midiática na cidade do Rio de Janeiro na época da coleta de dados foi o roubo de cargas. Era comum a filmagem por equipes de televisão de caminhões sendo roubados em rodovias ao vivo<sup>23</sup>. Em uma audiência sobre esse crime, a juíza apresentou como o judiciário deveria dar uma resposta rápida e necessária para situação.

*J: “Senhores, eu mantive a prisão dos senhores que a meu ver o crime de roubo de carga é um crime grave que vem assolando a sociedade carioca e o judiciário tem*

---

<sup>23</sup> Ver mais em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/videos/t/todos-os-videos/v/bom-dia-rio-transmite-mais-um-roubo-de-carga-ao-vivo/6360999/>. Acessado em: 16/11/2020

*que ter uma atuação mais firme. Essa é uma decisão provisória e pode ser revista a qualquer momento”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

Outra tipificação penal em que se evidenciava a necessidade de resposta do judiciário é o tráfico de drogas. Essa tipificação é entendida como um grande problema urbano, não só pela gravidade do crime, mas também por estar relacionado a outros, como homicídio e roubos.

*J: “Estou decidindo pela prisão dos senhores. A meu ver o tráfico de drogas é um grande causador das mazelas do Rio de Janeiro. Como falei essa prisão pode ser revista pelo juiz do caso”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

*J: “olha, a prisão dos três está sendo mantida. Como eu olho o auto de prisão de vocês, acho gravíssima a quantidade de drogas e as armas apreendidas. O Rio de Janeiro passa por uma situação complicada e esses crimes merecem um tratamento mais rigoroso. Não precisa assinar, dá para a doutora. Podem ir”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

Muitas das prisões por tráfico de drogas são originárias de operações policiais que ocorrem em áreas específicas do Rio de Janeiro. Nas audiências destacadas, a juíza justifica a sua decisão como a “resposta” que o judiciário tem que dar à sociedade em relação ao controle desse crime nestas áreas, como também em apoio às polícias em suas operações.

*J: “A prisão dos senhores está mantida. Os senhores são primários, mas o tráfico de drogas naquela região de Copacabana é muito grande e o judiciário precisa dar uma resposta rápida. Essa é uma decisão minha e pode ser revista a qualquer momento”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

*J: “Todas as prisões estão sendo mantidas pela gravidade do flagrante aqui descrito. A prisão foi feita em operação policial contra o tráfico de drogas e qualquer medida contrária a prisão coloca em risco essas operações que são em prol da sociedade carioca. Essa é uma decisão provisória e necessária”.*

(audiência realizada em maio de 2018).

O apoio do judiciário às instituições de segurança pública também ocorreu em um crime de posse de arma e uso de documento falso. O autuado apresentou, no momento da prisão, uma carteira da Força Nacional, mas havia sido desligado há um

mês. Mesmo a defesa alegando o princípio da homogeneidade, a juíza deixou em evidência que o judiciário não poderia deixar que a sociedade se sentisse insegura com os agentes de segurança pública.

*J: “Custodiado, os seus motivos você vai falar ao juiz de Belford Roxo. Como eu não sei os seus motivos, mas a conduta é gravíssima e você sabia que foi desligado, não podia estar andando com documento da força nacional. A meu ver é um fato gravíssimo e a população precisa confiar nos agentes da lei. A sua conduta coloca em risco a ordem pública”.*

(audiência realizada em junho de 2018).

As manifestações aqui apresentadas evidenciam um caráter responsivo das audiências de custódia. Essa é uma audiência que possui a peculiaridade de ser o primeiro contato do judiciário com uma situação tipificada pelo Direito como crime e, portanto, a decisão vai além da consequência de um processo. Toda decisão que um juiz emite é também um enquadramento, no sentido Goffmaniano, sobre a situação da prisão. Isso porque sempre irá se estabelecer um quadro de inteligibilidade sobre as situações descritas e as negociações entre os atores (ISRAËL, 2010).

A comunicação da decisão da audiência é recheada pela “resposta” do judiciário perante a sociedade. Os elementos apresentados como justificativa das decisões evidenciam também as expectativas da representação coletiva que estão disponíveis da posição profissional do magistrado. São buscados para essa interação elementos coletivos de representação, que nesses casos em específico são apresentados como o papel institucional do tribunal diante o tráfico de drogas ou roubo de carga. A própria criação da audiência de custódia tem como justificativa uma resposta ao crescente número da população prisional, principalmente do crescente número de presos provisórios.

O papel social desempenhado pelo magistrado é outro elemento do processo interacional que configura as audiências de custódia. A estrutura ritual da audiência possui também como elementos simbólicos as autoridades morais que são predominantes no grupo social. Portanto, a manutenção da face profissional também está relacionada à representação coletiva.

A audiência de custódia é entendida como um fluxo interacional porque é marcada por diferentes momentos que são estruturados por interações de diferentes aspectos. O primeiro e terceiro momento têm como base a manutenção da face. No primeiro momento a face é mantida em relação à representação profissional que

estrutura a situação da própria audiência. Já no terceiro momento, apesar de também ter como base a manutenção da face, esse está ligada a representação coletiva na qual os magistrados compõem.

Em uma pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal, Carlos Victor Santos (2019) aponta que algumas práticas no cotidiano do tribunal, antecedentes às sessões de julgamento, são responsáveis por preparar sua realização. O autor utilizou a referência do backstage de Goffman (1959) para compreender de onde, longe dos olhos da audiência, se prepara a realização das ações.

Essas situações interacionais, pré e pós situacionais, podem ser definidas como backstage da audiência. A noção de *backstage* é desenvolvida por Goffman (1959) para descrever o lugar onde as ações performáticas para o desenvolvimento das impressões são tratadas como naturais. O lugar no qual as impressões são abertamente construídas para o melhor desempenho na região do *front*.

Here the team can run through its performance, checking for offending expressions when no one is present to be affronted by them; here poor members of the team, who are expressively inept, can be schooled or dropped from the performance. Here the performer can relax; he can drop his front, forgo speaking his lines, and step out of character (GOFFMAN, 1959, p.70).

Para fins analíticos o conjunto profissional dos atores da audiência de custódia pertencem à uma equipe de performance que organizarão, em *backstages*, as impressões necessárias para as interações na região do *front*. Esses momentos situacionais descritos nesse capítulo é a região de fundo da própria audiência. Na metáfora do teatro de Goffman, o autor utiliza a imagem dos fundos como uma forma de organização de face em que a equipe irá utilizar em suas interações. O chamado primeiro momento da audiência é caracterizado por interações que organizam o andamento da audiência de custódia, as interações ali apresentadas tem como objetivo manutenção da face e, em seu resultado, a estruturação da audiência. Essas interações face a face são definidoras da manutenção da audiência que tem como o seu ritual cerimonial estabelecido durante o que foi chamado de segundo momento. Esse momento tem como interação focalizada em seu próprio acontecimento.

Seguindo a tese de Durkheim, em que “por si só a civilização não tem valor intrínseco e absoluto; o que constitui seu valor é o fato de responder a certas necessidades” (DURKHEIM, 2016, p.61), as audiências de custódia, portanto, podem ser definidas por interações que tem como consequência a estrutura da própria audiência. A solidariedade estabelecida entre os atores, que mantêm as expectativas

de face e obrigações durante a situação são necessárias para entender o valor social da audiência.

## 6 A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM HIPERCONTEXTO: OS DOCUMENTOS

*“Para a gente aqui, a gente influencia o início do processo. E a gente tem que ter uma certa certeza para liberar”.* (Diálogo entre juíza e advogada após audiência de custódia)

Os dados apresentados nos capítulos anteriores demonstram que a audiência de custódia é explicada apenas pelos seus momentos situacional e pré-/pós situacional. Outros elementos são também partes da audiência que podem ser analisadas pela ótica de suas interações. Chamaremos estes elementos de momentos “hipercontextuais”. Um aspecto ainda não explorado dessas interações são as informações das quais fazem parte e são formalizadas por meios de documentos.

O conjunto de documentos utilizado nas audiências é chamado de procedimento e é composto por declarações com o objetivo de informar sobre a prisão. Todos os documentos estão organizados em uma pasta de capa vermelha demarcada como “flagrante”. O procedimento é algo produzido pela Polícia Civil e possui um número de registro próprio, além da numeração de controle da polícia. Na capa também são incluídos os registros de controle do judiciário, como o nome da comarca e a numeração do processo no judiciário.

Em um procedimento padrão os documentos estão direcionados a registrar a prisão ocorrida, assim como a descrição dos fatos e itens apreendidos. Abaixo descrevo uma ordem de notificação, em que primeiro há a comunicação da prisão, seguido pelo resumo dos fatos e depois os relatos das declarações. Assim, os documentos são apresentados na seguinte ordem:

1. Um “comunicado” ao juiz apresenta as informações de registro da prisão na delegacia e informa a prisão em flagrante em sua data, artigo do Código Penal e pessoa presa;
2. O chamado “Auto de prisão em Flagrante” (APF) apresenta as informações sobre a prisão narrando como os fatos foram apresentados à autoridade policial a partir da apresentação das testemunhas e do conduzido. É uma descrição dos fatos narrados;
3. A “decisão do flagrante” se apresenta como uma conclusão dos fatos narrados, dividido entre capitulação, fatos, análise do crime, a justificativa para a concessão ou negativa de fiança conclusões e determinações;

4. O registro da ocorrência possui o registro dos documentos e contatos dos envolvidos, autor e vítima, assim como de algum tipo de bens envolvidos;

5. No termo de declaração consta a descrição dos fatos realizada por todos os envolvidos. É registrado um termo de declaração para cada indivíduo e em frente ao seu nome é indicado qual a sua condição na ocorrência: testemunha, autor ou vítima;

6. O auto de apreensão registra a apreensão de algum material pela polícia;

7. A nota de culpa descreve a comunicação da autoridade policial para a pessoa conduzida a sua situação de preso em flagrante, indicando a data, o artigo do código penal, as testemunhas e seus direitos constitucionais;

8. A folha de antecedentes criminais (FAC) apresenta a descrição de ocorrências policiais já registradas para a pessoa autuada e é um registro da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro. Nesses registros de ocorrências, chamados de anotações criminais, há os dados da ocorrência, a data e local de destino no qual a ocorrência foi encaminhada para o judiciário, a decisão judicial e o cumprimento de pena. A FAC também apresenta dados cadastrais com a presença de foto e outros dados, como outros nomes, datas de nascimentos registrados e apelidos. Outro documento que também é incluído como complementar a folha de antecedentes criminais é o relatório de vida pregressa e boletim individual, no qual há o registro de histórico criminal de mandados, prisões ou apreensões, além de informações como estado de ânimo, vulgo e vícios;

9. A requisição de exame de corpo delito apresenta resumidamente os fatos, as informações hospitalares, se for o caso e os quesitos a serem analisados pelo profissional responsável. Anexo a esse documento, quando realizado, é apresentado o exame de integridade física que consta a data de realização, o histórico das condições e local da realização do exame, a descrição de eventuais marcas, lesões e a declaração da pessoa presa em relação a ocorrência de agressão física. Há também as respostas aos quesitos incluídos pela autoridade policial.

O momento da audiência de custódia a ser tratado nesse capítulo se refere à situação de hipercontexto. As interações descritas até o momento são pertencentes à região do *front*, identificados como os locais nos quais as performances são realizadas. Os documentos aqui tratados são identificados como o hipercontexto da

audiência de custódia por serem as informações as quais orientam e para os quais se orientam a situação de interação.

A audiência de custódia é assessorada por informações produzidos anteriormente e registrada por um documento produzido na audiência. Durante o fluxo situacional da audiência a construção social do custodiado evidencia a desigual distribuição da informação. Assim, o gerenciamento das informações durante a audiência de custódia aparece como um fator central em termos interacionais.

Para fins analíticos os profissionais envolvidos no momento pré-situacional da audiência são tratados como pertencente à uma equipe de performance. No entanto, é reconhecido que cada uma das instituições judiciárias possui regiões de *backstages* próprias nas quais são organizadas as impressões necessárias para as interações na região do *front*. O que pretende ser descrito nesse capítulo não são as regiões de *backstage* de cada uma dessas equipes, mas a região de fundo da própria audiência.

Nesse momento há que se questionar se as interações descritas no capítulo 5 relativas ao que chamei de “primeiro momento da audiência” não se referem à noção de *backstage* apresentada. Na metáfora do teatro de Goffman, o autor utiliza a imagem dos bastidores como uma forma de organização de face em que a equipe irá utilizar em suas interações. Apesar do chamado primeiro momento da audiência ser caracterizado por interações que organizam o andamento da mesma, as interações ali apresentadas tem como objetivo manutenção da face e, em seu resultado, a estruturação da audiência.

As situações anteriores e posteriores à situação formalizada da audiência também são momentos de coesão da equipe, em que interações são mobilizadas em torno da manutenção da face. O contexto dessas interações será tratado como *backstage* para analiticamente, entender o hipercontexto das audiências e, como foi identificado, o controle das informações é importante e central para as expectativas normativas do que é um custodiado (GOFFMAN, 1959).

Assume-se, dessa maneira, que as interações não são apenas reações aprendidas e incorporadas, mas sim são construídas publicamente. Mesmo que o contexto judicial seja institucional, o que lhe garante regras específicas (como o discurso direcionado para uma finalidade e o discurso sofrer limitações e inferências), as interações seguem uma situação de orientação prática e concreta (DUPRET, 2011).

Falar de interação no direito supõe capturá-la em ato e em contexto. Deste modo, nós observamos a ação de três fatores vindo limitar esta configuração: a natureza interacional da ação verbal, o contexto institucional no qual ela se inscreve e a distribuição das posições neste contexto (DUPRET, 2010, p. 140)

Uma audiência sobre o crime de ameaça apresenta um primeiro momento que exemplifica essa situação. Quando a juíza inicia a audiência, apresentando ao crime ao qual o custodiado era acusado, esse tenta apresentar sua versão dos fatos

*J: O senhor está preso pelo crime de ameaça. Não, o senhor não pode falar.*

*C: Mas eu não ameacei ninguém.*

*D: Posso falar? Como eu te disse com você, aqui você só responde às perguntas da juíza. É melhor não falar para não produzir provas contra você.*

*J: Isso. O que está constando aqui é ameaça, depois você vai poder esclarecer.*

*MP: Um minutinho. Achei medidas protetivas aqui.*

*D: Essa protetiva foi de que?*

*MP: Foi deferido para essa mesma pessoa. Só que já saiu. O senhor foi intimado?*

*C: Não. Eu estava indo lá para pedir para voltar. Não estava sabendo de nada não.*

*D: Ele não foi não. Na movimentação dos mandados não consta como devolvido. Nem deve saber.*

*MP: Considerando então não ter ilegalidade na prisão do custodiado, a decisão ministerial é (...) a conversão da prisão. Já há um processo tramitado por violência doméstica na primeira vara de Berfold Roxo. Com a reiteração dessa ameaça, a vítima relatou mais uma vez, mas agora a ameaça foi acompanhada por um facão. O MP entende ser imprescindível a prisão pela reincidência, para esclarecer os fatos e o custodiado já passou aqui pela custódia. O que prova que as medidas cautelares não são suficientes.*

*D: (...) trata-se de delito de ameaça do qual o legislador atribuiu de 1 a 6 meses de detenção, o que se trata de um ato de menor gravidade, o que poderia ser condenado a pena de multa. A manutenção da sua prisão importará uma pena de regime fechado totalmente incompatível com a pena que ele poderá receber se condenado.*

*J: Custodiado, apesar dos argumentos da sua defesa, hoje você não vai falar, mas já vai pensando no eu consta aqui, que você foi atrás da sua ex-companheira*

*com um facão na mão. E por já existir um outro pedido de proteção dela, mostra ao juiz que toda hora você vai atrás dela.*

(audiência realizada em agosto de 2018).

À primeira vista, o momento descrito pode ser identificado como um momento de *backstage*, em que os atores estão, livremente, organizando as expectativas normativas sobre o custodiado. No entanto, há dois pontos a se considerar. Primeiramente, há a presença do custodiado, que atua ativamente em apresentar a impressão de que a ameaça não era algo do histórico dele, mesmo com a presença das medidas protetivas. Diante do impasse sobre o conhecimento ou não sobre a medida protetiva, o custodiado é diretamente questionado e, juntamente com o representante da Defensoria Pública, consegue apresentar a narrativa de que não poderia ter descumprido uma medida protetiva que ainda não tivesse o conhecimento dela.

Em segundo lugar, as expectativas normativas sobre o custodiado já foram organizadas anteriormente, nos locais de fundo de cada uma das equipes ali representadas. A discussão em torno da recorrência ou não da ameaça é importante para a construção de um custodiado definido por cada uma equipe, que por sua vez, passa pelas impressões de manutenção da face. Portanto, o momento se refere ao gerenciamento das informações em torno da construção de um custodiado possível de conversão da sua prisão em preventiva, como também da organização da interação focalizada da audiência.

Ao fim de um dia de audiências, perguntei à funcionária do tribunal o que ela fazia depois. Já havia reparado que com o fim da pauta do dia, era comum defensores, promotores e juízes irem embora, mas os demais funcionários continuarem mais tempo dentro das salas de audiência.

*S: “Você sabe né? Adianto para amanhã”.*

E me mostrou os procedimentos e a pauta do dia seguinte.

*S: “Você não sabia?”.*

*Eu: “Não”.*

*S: “Eu faço um modelo. Aí, se ela quiser ela modifica”.*

*Eu: “Mas vocês não conversam antes sobre os casos?”.*

*S: “Não. Eu já sei como é o entendimento dela. Aí eu faço. As vezes ela muda na hora”.*

O modelo ao qual a secretária está se referindo é a ata da audiência. Ela deixava preparado o modelo com a descrição da prisão, a decisão, a justificativa e outras informações. Mas também deixava em branco espaços que deveriam ser preenchidos no momento da audiência, como o resumo das manifestações das partes.

Esse momento é identificado como a região de fundo da audiência por colocar em evidências as informações que são necessárias para o desenvolvimento das interações da audiência. O *backstage* de cada uma das equipes também é gerenciado a partir das informações presentes nesses procedimentos.

Em alguns dias em que chegava mais cedo na central de audiências de custódia era possível entrar na sala de audiência para esperar que elas começassem. Nesses dias, a funcionária do tribunal já estava na sala preparando os modelos de atas ou preenchendo os formulários online do tribunal ou do CNJ. Em um dia a secretária me entregou os documentos das audiências que já estavam preenchidas para que eu pudesse ler e entender por que a sua consulta era importante.

Em um caso de furto em ônibus municipal a secretária me informou que decidiu pela liberdade provisória do acusado. Segundo ela, “a pena de furto é menor que quatro anos, então ele pode cumprir a pena de outra maneira”. Já em outro caso de furto, agora em uma farmácia, comentei que o custodiado tinha muitos outros registros em sua folha de antecedentes criminais. Ela então me informou que nesse caso não tinha como colocar no modelo a liberdade provisória por causa desses vários outros registros.

A funcionária, então, mencionou um procedimento que estava lendo no momento: uma mulher que foi presa ao tentar levar droga para o namorado no presídio. O primeiro comentário foi sobre como esses casos eram um absurdo. Depois me informou que iria manter a prisão em razão da quantidade de drogas apreendidas.

Dessa forma, me explicou que para a construção da ata de audiência era preciso ler os termos de declaração e verificar a coerência entre eles. Se os depoimentos das testemunhas estivessem contraditórios, “aí depende da situação da prisão para ver o que vai acontecer”. Mas se o flagrante estiver “esquisito” aí libera o réu. A ideia de flagrante esquiso se refere a inconsistências que poderiam aparecer principalmente nos termos de depoimento. Como, por exemplo, é narrado troca de tiros, mas não há apreensão de armas ou quando há controvérsias na descrição dos fatos de mais de uma testemunha. Segundo a secretária, esses elementos “esquitos” merecem atenção porque “existe uma determinação no direito que em

caso de dúvida se beneficia o réu”, informou a funcionária. Como justificativa da decisão, a juíza sempre pedia para que incluísse a descrição dos fatos.

Antes das audiências iniciarem a juíza atualizava com a secretária a pauta do dia. O diálogo abaixo evidencia a organização dos APF em relação ao que a secretária já tinha escrito nas atas.

*J: Quem é o próximo?*

*S: É o [custodiado].*

*J: É violência doméstica?*

*S: É. E tem furto também.*

*J: Tem? E soltou?*

*S: Sim. Todos esses aqui, soltou.*

(audiência realizada em novembro de 2018).

Essa conversa informal com a funcionária evidencia a importância desse conjunto de documentos para a categorização da audiência. Os documentos produzidos pela polícia civil constituem as expectativas normativas a serem gerenciadas pelos atores. Esse momento anterior da audiência, me explicado pela secretária, em que há uma organização das informações para um documento que resume a audiência está sendo chamado de hipercontexto para analisar o cenário em que as expectativas normativas serão evidenciadas nas interações.

Vale destacar que cada uma das equipes que compõem a audiência de forma interacional possui também seus *backstages*, espaços delimitados pelas salas específicas de cada profissão. O Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e até mesmo a Polícia Civil possuíam salas próprias, separadas das salas de audiência, em que apenas os respectivos profissionais frequentavam e podiam organizar as impressões.

Durante o trabalho de campo não foi possível acessar todos esses espaços sistematicamente. No entanto, algumas conversas já na sala de audiência nos dão pistas da identificação desses espaços como áreas de fundo. Em uma audiência foi possível identificar a presença das interações em hipercontexto com o objetivo de organizar as expectativas normativas sobre os custodiados.

Em uma audiência de invasão de domicílio e tentativa de roubo começar, o representante do Ministério Público apresentou vídeos do circuito interno de segurança da residência.

*MP: Tem uns vídeos aqui. Puxa o porteiro. Foi quando a vítima ligou e falou que tinha alguém arrombando a porta. Tem uma reportagem aqui falando que é uma quadrilha especializada em roubo de residência de orientais. E nesse a casa é de um chinês.*

*J: Boa tarde, essa aqui é uma audiência de custódia. Vocês foram agredidos pelos policiais?*

*C: Não. Só pela população.*

*J: Doutor, o MP está juntando vídeos do caso. Se vocês quiserem tomar ciência dos fatos.*

*AD: Não precisa.*

(audiência realizada em setembro de 2018).

A busca por materiais fora dos documentos apresentados no Auto de Prisão em Flagrante (APF) não era algo comum durante as audiências de custódia. A situação descrita apresenta uma exceção em que o promotor já apresentou possíveis provas dos fatos narrados, além de reportagens de jornal para reforçar a ideia de custodiados passíveis de prisão preventiva. Apesar de ser uma situação não comum, ela evidencia a organização anterior, no caso descrito do Ministério Público, em torno das informações presentes no APF.

Nesse caso em específico fica evidente que as expectativas normativas do Ministério Público em torno da construção do custodiado foram construídas em momento anterior da audiência, em um local diferente daquele descrito para mim pela secretária. Portanto, a organização das informações documentais tratadas nesse capítulo se refere à região de fundo da própria audiência em que as informações sobre a prisão e sobre o custodiado são organizadas para o estabelecimento da audiência em si, documentada através da ata da audiência.

## 6.1 Advogados

As audiências de custódia com advogados não eram a maioria, mas a presença deles era comum na central. Todos os dias que acompanhei as audiências houve algumas com a presença de advogado. No entanto, a descrição do gerenciamento de informações pela equipe que compõe a audiência de custódia não pode também incluir os advogados.

Inicialmente me chamou a atenção o hábito de colocar no início da pauta as audiências que tinham advogados. A ordem das audiências no dia não necessariamente seguia a ordem da pauta realizada pelo cartório. Muitas vezes os juízes organizavam essa dinâmica e audiências com advogados era um critério comum para a sua realização primeiramente.

Esse padrão era comum, primeiramente, por uma questão logística, de gerenciamento do tempo. O tempo de duração de audiência era sempre uma preocupação. Assim, do mesmo modo que o tempo de manifestação das partes era algo discutido, organizar a ordem das audiências incluindo as que possuíam advogados em primeiro lugar tinha como justificativa a dinâmica do tempo gasto entre uma audiência e outra. Isso porque o defensor público atuava em todas as audiências da mesma sala, então não iria precisar ficar saindo todas as vezes que um custodiado tivesse como representante um advogado, de forma a tornar possível a realização das audiências de forma sequencial.

Ao mesmo tempo, a dinâmica de trabalho antes da audiência começar também era diferente com advogado ou defensor público. A defensoria pública do Rio de Janeiro organizava uma forma de trabalho em que no momento da audiência uma primeira conversa e a entrevista<sup>24</sup> com o custodiado já estava realizada. Já os advogados não tinham acesso aos custodiados antes das audiências, quando esses já tinham sido retirados do prédio do pavilhão da cadeia pública. Dessa forma, para muitos o contato com os custodiados ou mesmo com o APF era no momento da audiência, quando entravam na sala.

Assim, para a organização da ordem das audiências também era importante a dinâmica do trabalho da defensoria. Quando as entrevistas não eram finalizadas antes

---

<sup>24</sup> Os defensores públicos realizavam, antes das audiências de custódia, uma entrevista com os custodiados em que coletavam informações sociodemográficas, psicossociais e de saúde.

do início das audiências, os defensores avisavam para que pudesse organizar a pauta.

*D: Estamos muito ruins de entrevista.*

*J: Quem você já entrevistou? Aí a gente chama eles primeiro.*

*A defensora comunicou quem tinha advogado e quem já tinha entrevistado.*

*AD: Dra. o alvará de soltura já sai agora? Porque preciso falar com a família.*

*J: Sai hoje, mas não sei a hora*

(audiência realizada em maio de 2018).

Essa dinâmica evidencia a posição dos advogados para fora da equipe da audiência de custódia. Esses profissionais não fazem parte do meio institucional e, principalmente, da relação pessoal que era construída no dia a dia das audiências de custódia. Os advogados adotavam um papel de outsiders por não compartilhar das regras sociais do grupo das audiências (BECKER, 2008). Essa relação distante dos advogados, por vezes, gerava situações em que mesmo compartilhando as informações, eles eram expectadores da ação.

Ao contrário do que era observado com os defensores, em que no momento pré-situacional da audiência eram preparadas as expectativas sobre os custodiados, para os advogados essas nem sempre correspondiam, o que gerava alguns conflitos.

Ao fim da audiência.

*AD: Doutora, você pode determinar uma custódia para ele, que está com avental do hospital.*

*J: Você pode trazer a roupa.*

*AD: Eles não deixam entrar. Já fiquei 40 dias com cliente aqui e não deixam entrar nem bermuda.*

*J: Pode vim no dia de visita.*

*A promotora começou a falar junto.*

*AD: A doutora já condenou, agora podia transferir.*

*J: Doutora a audiência já acabou. Agora você tem que ver com a SEAP. Assina a assentada por favor.*

*AD: Se já condenou poderia encaminhar para a execuções penais.*

*J: Doutora, por favor. Já acabou a audiência. Olha com a SEAP a roupa.*

(audiência realizada em julho de 2018).

*AD: Doutora, a família disse que entregou o comprovante de endereço com a defensoria.*

*J: Então tem que pedir a defensoria.*

*AD: Mas a defensoria não deveria estar aqui?*

*J: Mas não sou eu que vou pedir né?*

*AD: Doutora, não precisa me tratar como um lixo. Cheguei aqui, dei bom dia.*

*J: Doutor, vou pedir para trocar de juiz. Já começamos com animosidade. É melhor.*

(audiência realizada em janeiro de 2019).

A juíza pediu a sua colega da sala ao lado para fazer a audiência. Com isso elas trocaram procedimentos.

A situação em que os advogados se encontram de fora da equipe implica em não compartilhar expectativas de encenação da rotina diária de uma audiência de custódia (BECKER, 2008; GOFFMAN, 1959). Apesar de também cooperarem para a manutenção situacional da audiência, os advogados gerenciam as informações que lhe são dadas durante a interação. Não apenas sobre as informações da prisão em flagrante, mas principalmente no manejo das impressões sobre o próprio custodiado.

## **6.2 As informações documentais**

Entre os documentos que compõem o “procedimento”, a secretária relatou que o Auto de Prisão em Flagrante (APF) ganha destaque por apresentar a organização narrativa através dos termos de declaração. Assim, para entender o hipercontexto da audiência de custódia, é necessário entender quais tipos de informações são narradas.

Primeiramente é importante destacar que a produção do APF é realizada pela polícia judiciária, mas com central participação da polícia militar, uma vez que as descrições do fato são realizadas pelos militares. Assim, nesse documento os fatos narrados já estão com os elementos necessários para a classificação do delito. As informações disponíveis na audiência de custódia se apresentam organizadas para a classificação do crime, através da sua narrativa. Mas, ao mesmo tempo, a narrativa é também formatada para as normas judiciais, no qual a Polícia Civil organiza os fatos narrados em um auto de prisão (JESUS, 2016).

O termo de declaração é um documento que apresenta a narrativa da prisão pelas pessoas que estiveram presentes na situação. Normalmente as declarações são realizadas pelos policiais militares que efetuaram a prisão, incluídos na categoria de testemunha. Se há vítimas, as suas declarações também são incluídas nesse documento. Além das declarações, há também as informações pessoais das testemunhas e/ou vítimas, a saber, o nome, nacionalidade, naturalidade, nascimento, sexo, profissão, cor, estado civil e documento. Destaca-se o fato de nem todas essas informações estarem preenchidas, geralmente nos casos dos policiais militares os dados apresentados são nome, sexo e o número do documento militar.

Em uma prisão em flagrante, de dois custodiados pela infração ao artigo 35 da Lei nº11.343/06, a Lei de drogas, que trata da associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei. A decisão do flagrante narrou os fatos da seguinte maneira:

*“1. guarnição da polícia militar estava em patrulhamento de via pública quando teve a atenção voltada para dois indivíduos em uma motocicleta;*

*2. a guarnição deu ordem de parada aos referidos indivíduos, mas estes tentaram se evadir do local, sendo detidos;*

*3. com [CUSTODIADO 1] estava um rádio-transmissor ligado na frequência do tráfico local;*

*4. criminosos da localidade pediram à guarnição que liberasse os dois detidos através do rádio-transmissor que [CUSTODIADO 1] portava;*

*5. [CUSTODIADO 1] informou que só estava levando o rádio transmissor para uma "atividade" do tráfico, pois iriam descer 3 carros para praticar roubos;*

*6. [CUSTODIADO 2] disse para a guarnição que sabia que [CUSTODIADO 1] estava levando o rádio-transmissor para uma "atividade" do tráfico. [CUSTODIADO 2] falou que estava fazendo um favor para os criminosos da localidade<sup>25</sup>”.*

Esses fatos resumidos são oriundos dos termos de declaração, que apresenta mais detalhes do flagrante. Ambos os policiais militares relatam o momento da abordagem policial. A primeira testemunha destaca que o custodiado apresentava um radiotransmissor ligado na frequência que seria do tráfico de drogas e que foi pedido, através desse aparelho, que liberasse as pessoas detidas. A informação de que o

---

<sup>25</sup> Anexo A

custodiado estaria apenas levando o equipamento para outras pessoas que, por sua vez, estariam ligados a outro crime é citado por esse policial militar e essa informação é utilizada pela defesa em sua manifestação<sup>26</sup>.

Já a segunda testemunha destaca o fato de as duas pessoas presas não terem respeitado a ordem de parada realizada pelos policiais e tentado evadir do local. Após essa informação que o policial narra a posse do material apreendido e dá mais detalhes sobre a informação que os custodiados estariam apenas levando os radiotransmissores para outras pessoas, narrado agora como um favor<sup>27</sup>.

Essas informações são importantes para a audiência de custódia, porque é a partir desses fatos narrados que se organizará o decorrer das interações. Elas são utilizadas para as manifestações, tanto do representante do Ministério Público quanto do representante da Defensoria Pública, que buscarão elementos nestes fatos narrados para guiarem as expectativas normativas contextuais das interações.

Na audiência de custódia desta prisão em flagrante, os elementos narrados foram resgatados de forma diferenciada por cada uma das manifestações, assim como também é lembrada na ata de audiência. Durante a audiência:

*MP: “(...) Considerando que ambos estavam em motocicleta saindo da comunidade, sem habilitação, ao avistarem os policiais tentaram evadir. Há indícios não só que os custodiados estavam associados, mas também associados a práticas de outros crimes (...).*

*D: “A defesa requer a liberdade provisória de ambos os custodiados. Na própria versão dos policiais os custodiados estariam levando o radiotransmissor de uma pessoa para a outra, o que prova que são mototáxi. Então não há por que duvidar do depoimento dos custodiados. O delito foi cometido sem grave ameaça a pessoa. Há que considerar também a homogeneidade das penas. O crime de associação ao tráfico possui pena baixa e como os custodiados são primários, sem qualquer passagem, se condenados conseguirão regime aberto. A legislação também prevê uma série de medidas cautelares que devem ser aplicadas e é o que a defesa requer.*

*J: “Senhores, vocês vão começar o processo preso”.*

(audiência realizada em janeiro de 2019).

Ambas as manifestações utilizam as informações presentes nos termos de declaração do APF para direcionarem as suas ações e expectativas em relação aos

---

<sup>26</sup> Anexo B

<sup>27</sup> Anexo B

custodiados. Para encaixar nas expectativas de acusação, o promotor utiliza os elementos como a tentativa de evasão do local, além de uma possível confissão dos custodiados para a associação para outros crimes, como roubo. Por outro lado, a defesa precisa utilizar dos mesmos elementos, mas de forma a organizar a sua manutenção de face em torno da regra pela liberdade dos custodiados. Assim, também utilizam do testemunho dos policiais evidenciando o transporte do objeto apreendido como forma de não associação ao crime.

Durante as manifestações, tanto da parte do promotor quanto do defensor, as informações eram gerenciadas em torno do controle da face. No momento ritual da audiência é necessário manter as posições profissionais de forma que o que for falado não extrapole as contingências esperadas de suas posições. Ao mesmo tempo, a organização dessas informações também tem por interesse a produção de documentos que finalizam o processo interacional da audiência de custódia.

No documento chamado assentada haverá a descrição resumida do que é oficializado como uma audiência, portanto, é a partir desse registro que a audiência de custódia efetivamente existiu. Alguns elementos remetem às manifestações da audiência e, portanto, estão sempre presentes. Como exemplo, é possível citar a informação sobre o relato de violência policial no momento da prisão, assim como quais foram as consequências dos fatos narrados. Além disso, há também assegurada a legalidade da prisão em flagrante e seu prazo de realização.

Além das questões procedimentais da assentada, há o esforço em organizar todos os elementos citados no APF dentro das categorias jurídicas que qualificam a decisão judicial, sendo ela a liberdade provisória ou a prisão preventiva. No exemplo da audiência de custódia utilizado, a prisão preventiva é qualificada de acordo com as categorias de autoria, risco para a ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal<sup>28</sup>.

O momento final da audiência de custódia também marca a ocasião em que o tribunal precisará se comunicar com outras instituições, principalmente a Polícia Civil e a administração penitenciária. O alvará de soltura ou o mandado de prisão, com a finalidade de comunicação, são produzidos com o resumo das informações sociodemográficas e uma síntese da decisão<sup>29</sup>. Nesta apenas é incluído a decisão judicial, sem qualquer tipo de decisão.

---

<sup>28</sup> Anexo C

<sup>29</sup> Anexo D

Ao final da audiência, o juiz comunica que duas audiências que estavam pautadas para o mesmo dia serão pautadas no outro dia por questões burocráticas do sistema prisional. No entanto, o decorrer do diálogo evidencia o caráter hipercontextual das informações do auto de prisão em flagrante.

*J: Tem mais dois, mas que não foi oficializado para retirar do presídio. Vou pedir para pautar para amanhã.*

*D: mais dois? Nem sabia. E hoje estava bem, já vim com 4 HC prontos.*

*MP: Fez de qual?*

*D: Fiz desses dois radinhos<sup>30</sup> agora e dos outros também.*

As expectativas normativas em relação aos custodiados, assim como às decisões judiciais, possibilita a previsibilidade que garante ao defensor público a redigir os *habeas corpus* antes da própria audiência começar. As tipificações narrativas que compõem as decisões judiciais correspondem a um processo de comparação entre as narrativas dos fatos e regras contextuais.

A previsibilidade das decisões judiciais é organizada em contexto, de maneira negociada, seja tanto pelo arranjo das expectativas normativas no momento situacional pré-situacional, quanto contextualizadas pelas informações presentes nos Autos de Prisões em Flagrante. O processo de categorização da descrição da prisão em flagrante em categorias sociojurídicas é um processo de enquadramento que corresponde às expectativas dos atores em suas tipificações (GOFFMAN, 1986), que por sua vez, são orientados pelas regras judiciais.

A análise do hipercontexto da audiência, através de seus documentos, possibilita o entendimento da construção das categorias sociojurídicas que dão sentido à audiência. As regras formais do fazer judicial, mais do que orientar as ações durante o ritual judicial e a produção dos documentos da audiência, são “máximas de condutas” para a produção dessas categorias em ação (DUPRET, 2011). Os quadros jurídicos produzidos sobre a prisão em flagrante, a partir das informações contidas no APF, são sistematizados nas assentadas. Os quadros jurídicos, produzidos a partir da situação social da audiência servem como modelo para outros frames do processo judicial (GOFFMAN, 1986).

---

<sup>30</sup> Radinho é o nome dados aos presos em flagrante pelo artigo 35 da Lei de drogas e apreendidos com radiotransmissores.

## CONCLUSÃO

Este trabalho procurou construir uma microsociologia das audiências de custódia. A realização desse tipo de análise tem como objetivo acrescentar aos estudos sobre audiências a percepção do fazer judicial para além das suas estruturas. Para identificar os significados das ações foi preciso entender as audiências sob o ponto de vista dos conceitos atribuídos à produção de uma audiência em sua forma situacional.

O foco está em demonstrar como os atores produzem uma sociologia do direito no contexto das audiências de custódia. A preocupação foi de entender como ela é construída a partir dos significados das interações entre os atores e como estas dão sentido para o fazer de uma audiência. O processo de pesquisa, que contou com a observação das audiências, pôs a interação dos atores em evidência. Esse trabalho, portanto, pode ser entendido por duas generalizações: uma de cunho metodológico e outra conceitual.

Inicialmente, a proposta de identificar a audiência como situacional implica em a apresentar a partir do seu processo interacional em um contexto de sentidos estabelecidos. Portanto, foi um pressuposto do trabalho entender que a inteligibilidade dos fenômenos sociais está relacionada à capacidade dos indivíduos em produzir reflexões sobre as suas ações (SCHUTZ, 1979).

As ações e seus significados são construídos em torno de uma síntese, organizados ao abrigo de um contexto de moralidades e expectativas. Para as audiências de custódia se tornou visível que a definição do contexto de ação estava permeada pelos documentos para as quais as ações eram orientadas. A definição contextual das ações definida por Dupret (2010) a partir da natureza indexical e reflexiva dos fenômenos, “a tendência dos eventos a apontar em direção às normas às quais faz referência e em direção à significação que estas mesmas normas recebem” (DUPRET, 2010, p. 123) foi identificada a partir dos documentos que orientam as expectativas normativas de todos os que compõem a audiência, mesmo que de forma assimétrica.

Uma característica importante desse trabalho é o seu enfoque nos operadores do direito. A observação das audiências e suas análises concentraram esforços no fazer do trabalho judicial e, portanto, nas significações e moralidades atribuídas por

eles ao próprio trabalho. As conclusões se restringem às significações atribuídas ao saber judicial, durante a atividade do trabalho em processo jurídico (EILBAUM, 2012).

Como consequência desse enfoque analítico, o trabalho judicial é entendido para além das atribuições formais do judiciário. A produção da justiça é observada a partir dos valores aplicados ao papel judicial. Durante o período de observação das audiências foi possível identificar que o compartilhamento de sentidos durante as interações na audiência reflete as expectativas normativas de face profissional.

O entendimento da audiência como uma situação interacional com o arranjo das expectativas normativas contextualizadas pelas informações compartilhadas pelos documentos tem como consequência um processo de categorização. A identificação de um processo de categorização é uma escolha analítica para entender os diferentes momentos do fluxo interacional.

É necessário descrever duas categorias gerais que constituem o contexto de interações ao qual a audiência de custódia é construída. Essas categorias sintetizam os significados compartilhados entre todos os que compõem a audiência e contexto situacional das interações.

A categoria nativa “custodiado” identifica o indivíduo variável na audiência de custódia. Em diferentes momentos da audiência ela pode apresentar diferentes moralidades compartilhadas. Foram identificados dois momentos importantes de compartilhamentos de significados em torno do custodiado.

Em um primeiro momento a categoria custodiado é identificado por um estigma (GOFFMAN, 1981). Ao chegar na sala de audiência a imagem do custodiado carrega informações que estavam presentes nos documentos que compõem o Auto de Prisão em Flagrante. Essas informações são importantes por indicarem a forma contextual do processo de categorização inicial do custodiado no momento de “backstage” da audiência (GOFFMAN, 1959). Esse momento ficou muito evidente quando a secretária me instrui como é o processo da construção das atas de audiência antes mesmo desse momento ritualístico ocorrer. Assim, ao adentrar na dala de audiência o custodiado já carrega o estigma do indivíduo desacreditado, preso por um crime em flagrante delito.

No entanto, a audiência é uma situação interacional e o custodiado também faz parte desse processo. A categorização do custodiado envolve o encaixe do indivíduo em expectativas normativas da pessoa presa, mas também envolve, durante a

interação, o processo de encaixe em categorias de custodiado passível de prisão ou liberdade.

Como já foi falado, essa categorização tem seu início no momento de “backstage” da audiência, mas também é um processo de interação. O que se observou ao longo da audiência foi uma ordem de gerenciamento de expectativas, em que do mesmo modo que os operadores do direito organizam seus turnos de falas de acordo com essas categorias já definidas, os custodiados colocam em evidência o controle, ou a sua tentativa, das impressões. A situação da audiência é o movimento de ajuste de perfis e moralidades em categorias sociojurídicas necessárias para a justificativa do resultado.

A representação profissional é outra categoria geral que descreve a audiência de custódia. Essa é uma categoria analítica usada para entender o processo de manutenção de face profissional dos atores nos diferentes momentos, tanto de forma individualizada quanto de forma coletiva (GOFFMAN, 1959).

Ao identificar que as interações que compõem as audiências têm como característica a manutenção de face, foi possível concluir que as expectativas de ação não estão focadas apenas em torno da figura do custodiado, mas também nas dos demais atores. Tanto nos momentos de interações semiteatrais quanto nos focalizados, as ações são pautadas por expectativas normativas de representação profissional, sejam elas na forma da manutenção da face ou por regras cerimoniais.

Por sua vez, assumir a representação profissional como expectativa normativa de ações significa também identificar que a situação de audiência não se resume a um teatro em que seus resultados estão definidos em momentos anteriores a audiência. A previsibilidade das audiências está pautada no compartilhamento de valores sociais em torno do fazer judicial e na organização desses valores em categorias sociojurídicas.

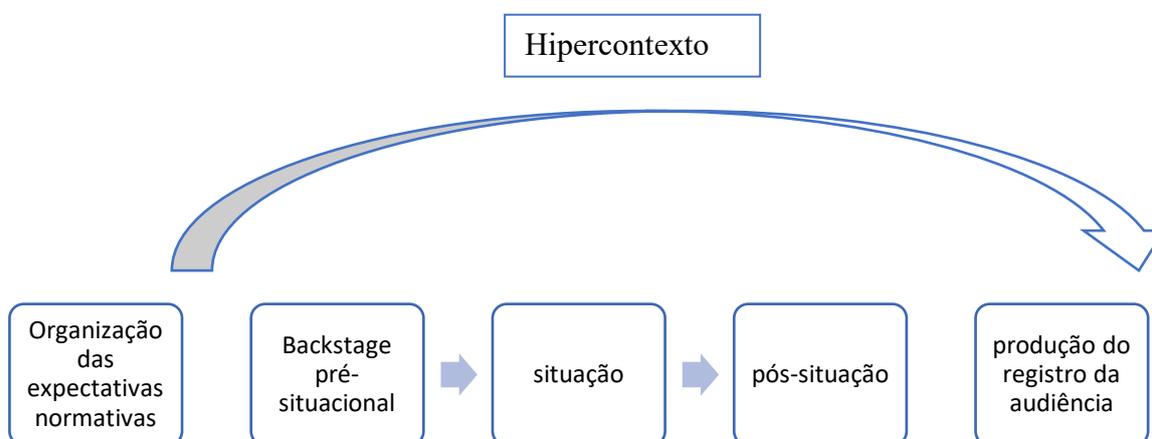
Essas categorias foram construídas como forma de organizar as informações das observações das audiências de custódia. Observando a audiência de forma situacional foi percebido que as interações se organizam em torno da categoria do custodiado e da representação profissional. Uma vez com as informações organizadas dessa maneira, duas conclusões foram possíveis.

Seguindo a organização metodológica da tese, a observação das audiências pode ser realizada considerando diferentes momentos que definem a sua organização. Foi proposto o entendimento da audiência como um fluxo interacional

composto por interações semiteatrais focalizadas (GOFFMAN, 1959). Pode ser entendida como um modelo compreensivo de análise de interações jurídicas, essas caracterizadas como institucionalizadas e focalizadas.

O modelo de análise proposto considera que é possível explorar as interações judiciais pela sua divisão em momentos ou etapas. Foram identificados quatro momentos da audiência de custódia: *backstage* pré-situacional, situação, pós-situação e hipercontexto que devem ser analisados como um fluxo interacional interdependente, como ilustrado no organograma abaixo.

Figura 1 – organograma do fluxo interacional



Fonte: A autora, 2022.

Cada um dos momentos do fluxo interacional possui características interdependentes para a construção da audiência de custódia. Primeiramente é importante destacar que esse fluxo está sobreposto por documentos que são compostos por informações guias das ações sociais. Os documentos disponíveis no momento do *backstage* pré-situacional orientam as interações em torno das expectativas normativas acordadas nesse primeiro momento. Ao mesmo tempo, a situação de interação é orientada para a produção de uma declaração final (denominada ata da audiência) que documenta e oficializa o rito judicial, apontando seus resultados.

Esse processo documental, chamado de momento hipercontextual da audiência, propõe em falar do processo de interação no direito a partir de um modelo analítico em contexto. Isso implica, segundo Dupret (2011), em considerar uma configuração específica de interação com as características de ser uma interação verbal, em contexto institucional e com distribuição de posições nesse contexto (DUPRET, 2011, p.140).

A distribuição das posições em contexto institucional é evidenciada no que está sendo chamado de momento situacional da audiência. Esse ponto da interação é entendido como uma interação focalizada por se destacar a marcações das posições pelo compartilhamento das expectativas cerimoniais do ritual (GOFFMAN, 1961). Os participantes nesse momento possuem a atenção voltada para o objetivo ritualístico da audiência, com as posições sociais bem definidas. É possibilitado pela definição das expectativas normativas ocorrida anteriormente, no chamado momento *backstage* pré-situacional.

O primeiro momento da audiência, denominado de *backstage* pré-situacional, carrega o conceito de Goffman (1959) por ser entendido como o espaço temporal em que as impressões são abertamente construídas para o fluxo interacional o qual configura a audiência. Ao afirmar que se trata de ajuste das impressões é possível também analisar a partir das interações de manutenção da face, importante para o momento situacional.

O terceiro momento da audiência, identificado como pós-situacional, é permeado pela produção do documento final da audiência, a sua ata, mas também é caracterizado como o período do processo comunicativo do resultado do fluxo interacional. É nesse momento em que se revela a conclusão objetiva daquele processo, a definição entre prisão e liberdade, o que caracteriza na apresentação das categorizações realizadas para a tomada de decisão. Fica exposto, então, as moralidades compartilhadas durante o fluxo interacional da audiência, tanto para a categoria do custodiado, como para os papéis sociais de cada um dos membros.

Com a proposta de organização analítica sobre os estudos de interações institucionalizadas em meios judiciais, o modelo compreensivo de análise desenvolvido apresenta uma organização de estudo com a finalidade em entender essas interações como processuais, em um fluxo interdependente de ações. Observar os processos microssociais de ação como um fluxo interacional possibilita compreender a situação em sua totalidade.

Através da compreensão processual das interações judiciais foi possível identificar os significados empregados pelos autores para darem sentido às suas ações. O modelo conceitual proposto de latências jurídicas é recurso analítico disponível a partir da identificação das interações institucionalizadas como um fluxo processual, pois os significados são construídos em ação e contexto durante o fluxo interacional.

As audiências de custódia podem ser analisadas a partir das suas manifestações. Muitos trabalhos focam suas análises em entender o quanto dessas manifestações, anteriormente anunciadas, estão sendo seguidas. No entanto, esse não era o objetivo desse trabalho por isso foi necessário se distanciar desses pressupostos.

Entre esses distanciamentos, é possível citar o entendimento do papel da audiência na fiscalização do trabalho policial através do controle da violência no momento da prisão em flagrante. Outro distanciamento necessário está relacionado à população carcerária, a qual se refere à diminuição da proporção de presos provisórios no Brasil. É sobre esse contexto de debate que essas audiências são implementadas e até hoje um dos pontos mais utilizados para avaliação de sua efetividade. Por fim, outro distanciamento necessário foi sobre a garantia que todos os procedimentos judiciais fossem tomados em relação à prisão, como atendimentos psicossociais, garantia de direitos, entre outros. Esses elementos manifestos da audiência de custódia evidenciam a justificativa estrutural da audiência de custódia, o porquê de a existir.

Primeiramente é necessário retornar ao paradigma da análise funcional reivindicado. Os trabalhos de Robert Merton (1970; 1957) indicam o caminho necessário para o suporte de um modelo conceitual para entender os significados e contextos que dão sentido ao que é chamado de audiência de custódia. Em *Teoria e Estrutura* (MERTON, 1970) o autor expõe o conceito de função latente, entendido como as consequências observáveis da ação, mas que não possuem motivações intencionais pré-definidas. Dessa forma, os distanciamentos das funções manifestas da audiência de custódia foram propositais com o intuito de entender a audiência de custódia por si mesma.

A obra *Student-physicion* (MERTON; READER; KENDALL, 1957) estabelece as análises necessárias para aprofundar no estudo sobre as funções latentes a partir do que é entendido como instituições socializadoras. No estudo sobre a escola de

medicina, a entendendo como um sistema social, os autores separam as funções manifestas do sistema educacional, que além das práticas medicinais também transmite a cultura da medicina. A escola de medicina tem a função latente de inserir a cultura da medicina na socialização. Assim, ao mesmo tempo que gradua o médico também forma os pacientes para a função social do corpo médico. A função social das instituições é, segundo os autores, socialmente construída.

Nesse sentido, a documentação da homogeneidade proposta por Merton foi pensada para o instituto das audiências de custódia. A sua função social também é socialmente construída através dos significados compartilhados entre os atores. O distanciamento dos significados intencionalmente compartilhadas colocou em evidência os signos compartilhados mas não noticiados (GARFINKEL, 1991). De forma análoga ao conceito de Merton, adotei o conceito de “latências sociojurídicas” para referir às consequências observadas e não intencionais do processo social da audiência de custódia. Podem ser definidas como as consequências das ações em contextos judiciais que dão significado e contexto para essas audiências.

O processo interacional da audiência de custódia evidencia consequências que vão além do resultado imediato de sair preso ou solto. A decisão que ocorre em torno dessa dicotomia desenvolve “latências sociojurídicas” importantes para a definição do papel social da audiência de custódia. O custodiado é uma categoria interna carregada de significados. Ser apresentado como um custodiado transporta a expectativa normativa de uma pessoa presa por ter cometido um crime. No entanto, como anteriormente discutido, essa é uma categoria construída em ação durante a própria audiência. Ou seja, a definição de custodiado também é um processo desenvolvido ao longo da audiência em torno da dicotomia prisão/liberdade.

A decisão para encaixar a pessoa presa na categoria de custodiado possui como consequência “latências sociojurídicas” de definição das moralidades necessárias para a legalidade de uma prisão provisória. Durante a observação das audiências, a legitimação moral para a posse de drogas, a caracterização de um tipo de roubo como socialmente grave e o controle social do crime por parte do judiciário são elementos que aparecem como construtores da ideia do custodiado passível das normatividades da prisão preventiva.

A reivindicação desses elementos pelos atores sociais durante a audiência não apenas revela que esses são os construtores para a decisão. Como consequência, são definidas as expectativas normativas para cada situação e organizadas por cada

um dos atores. A estruturação da audiência de custódia, portanto, gira em torno dessas expectativas normativas noticiadas durante a própria audiência.

Essas moralidades apresentadas quando da construção social do perfil do custodiado possuem como característica um elemento compreensivo sobre a posição social do judiciário. A ordem em torno da audiência de custódia é estabelecida a partir da organização das moralidades compartilhadas pelos seus membros.

As “latências sociojurídicas” compartilhadas em torno de uma decisão final da audiência de custódia evidencia a definição das moralidades para a legalidade da prisão preventiva para o judiciário brasileiro. O seu compartilhamento, como consequência, apresenta a identificação da ordem da audiência não por seu caráter institucional-legal, mas sim pela comunhão das moralidades estabelecidas por todos os que compõem a audiência.

De forma geral, independente as posições individuais sobre a constituição das audiências de custódia, como o seu objetivo ou dever do seu funcionamento, a sua organização é a cada audiência reiterada a partir da participação das “latências sociojurídicas” e do reforço dos papéis sociais dos atores. Assim sendo, a construção da categoria do custodiado possui a atribuição de organizar os valores em torno da decisão obrigatória da audiência (prisão ou liberdade), mas desempenha a função de inserir socialmente os elementos sociojurídicos do trabalho judicial.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; DIAS, C. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. Anais de congresso apresentado em 37º Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://anpocs.org/index.php/papers-37-encontro/st/st28/8587-articulacao-entre-o-mundo-interno-e-externo-as-instituicoes-prisionais-questoes-para-a-construcao-de-um-novo-paradigma-no-dominio-da-sociologia-das-prisoas/file>>

ATKINSON, J. M. Displaying neutrality: formal aspects of informal court proceedings. In: *Talk at Work: Interaction in Institutional Settings*. [s.l.] Cambridge University Press, 1992.

BALLESTEROS, P. K. R. Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento. Brasília: DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, 2016. Disponível em: <<http://dspace.mj.gov.br/handle/1/5403>>. Acesso em: 25 out. 2021.

BANDEIRA, A. L. V. DE V. Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima. text—[s.l.] Universidade de São Paulo, 3 jul. 2018.

BECKER, H. A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 2, p. 184–198, 2014.

BECKER, H. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. 2a edição com novos capítulos ed. [s.l.] Zahar, 2008.

BIONDI, K. Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC. Dissertação—São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 7 abr. 2009.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. *Em Tese*, v. 2, n. 1, p. 68–80, 1 jan. 2005.

BRAGA, I. F. et al. Audiências de custódia na comarca de Fortaleza, Ceará: análise de dados do ano de 2016. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 6, p. 108–125, 2019.

BRASIL. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 6 nov. 1992.

CLIFFORD, J. *A experiência etnográfica*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1998.

CNJ, C. N. DE J. Relatório Audiência de Custódia: 6 anos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-6-anos-audiencia-custodia.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

COELHO, E. C. A Oficina do Diabo: crise e conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Record, 1987.

COMFORT, M. Doing Time Together. Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

CORDEIRO, N.; COUTINHO, N. C. DE A. Audiência de custódia e a concretização de direitos - A garantia de que qualquer preso será conduzido, sem demora, à presença de um juiz legítima preceitos constitucionais e protege aquele que se encontra em frágil situação processual. REVISTA BONIJURIS, v. 31, p. 132–147, 2019.

CORRÊA, D. S. Pragmatismo e sociologia. In: SELL, C. E.; MARTINS, C. B. (Eds.). . Teoria sociológica contemporânea. São Paulo, SP: Annablume, 2017. p. 215–240.

DUPRET, B. A intenção em ação: Uma abordagem pragmática da qualificação penal num contexto egípcio. Revista Ética e Filosofia Política, v. 2, n. 12, p. 109–140, 2011.

DUPRET, B.; FERRIÉ, J.-N. Moral ou natureza: negociar a qualificação da culpa em um caso egípcio de homossexualidade. In: FONTAINHA, F. DE C.; GERALDO, P. H. B. (Eds.). . Sociologia empírica do direito. 22. ed. Curitiba: Juruá, 2015. p. 91–112.

DURKHEIM, É. Lições de Sociologia – A Moral, o Direito e a Sociedade. Tradução: Claudia SCHILLING. 1. ed. São Paulo, SP: Edipro, 2015.

DURKHEIM, É. Da divisão do trabalho social: Clássicos da Sociologia. Tradução: Andréa Stahel M. Da Silva. 1ª edição ed. [s.l.] Edipro, 2016.

EILBAUM, L. O bairro fala: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. 1ª edição ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

EILBAUM, L. “É que aqui não acontece nada”: moralidades e direitos na administração de justiça na Região Metropolitana de Buenos Aires (argentina). In: GERALDO, P. H. B.; FONTAINHA, F. DE C. (Eds.). . Sociologia Empírica do Direito. Curitiba: Juruá, 2015. p. 113–130.

FAZZA, R. L. Audiência de custódia: os mitos do modelo brasileiro e a necessária reforma do sistema de prisões no processo penal. Trabalho de Conclusão de Curso—Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2 dez. 2016.

FBSB, F. B. DE S. P. Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra: Justiça e pesquisa: Direitos e garantias fundamentais. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <<http://localhost:8080/xmlui/handle/123456789/281>>. Acesso em: 25 out. 2021.

FONTAINHA, F. DE C. Um pesquisador na EMERJ: negociações de uma postura de pesquisa em um mundo institucionalizado. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 2, n. 1, 2015.

GARAPON, A. Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário. 1ª edição ed. Lisboa: Edições Piaget, 1999.

GARFINKEL, H. *Studies in Ethnomethodology*. Edição: 2ª ed. Cambridge, UK: Polity Press, 1991.

GEERTZ, C. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada. In: *Saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa*. Edição: 14 ed. [s.l.] Editora Vozes, 2014.

GEERTZ, C. *A Interpretação das Culturas*. 1ª edição ed. [s.l.] LTC, 2017.

GERALDO, P. H. B. A arte de julgar: Uma comparação de praticas judiciais. *Revista Ética e Filosofia Política*, v. 2, p. 141–157, 2010.

GERALDO, P. H. B. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. *Revista Direito GV*, v. 9, p. 635–658, dez. 2013.

GERALDO, P. H. B. Profissionalismo e “Senso Prático”; Uma análise praxeológica do trabalho na Secretaria de um Fórum francês. In: FONTAINHA, F. DE C.; GERALDO, P. H. B. (Eds.). *Sociologia Empírica do Direito*. Curitiba: Juruá, 2015. p. 133–156.

GIDDENS, A. *Sociology*. 6th edition ed. Cambridge: Polity Press, 2009.

GIORGI, A. Sobre o método fenomenológico utilizado como modo de pesquisa qualitativa nas ciências humanas: teoria, prática e avaliação. In: POUPART, J. et al. (Eds.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOFFMAN E. *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. 4ª Edição ed. Rio de Janeiro, RJ: LTC, 1981.

GOFFMAN E. *The Presentation of Self in Everyday Life*. New York, NY: Anchor Books, 1959.

GOFFMAN E. *Encounters: Two Studies in the Sociology of Interaction*. [s.l.] Ravenio Books, 1961.

GOFFMAN E. *Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience*. Reprint edição ed. Boston: Northeastern University Press, 1986.

GOFFMAN E. *Interaction Ritual: Essays in Face-to-Face Behavior*. 1ª edição ed. [s.l.] Routledge, 2017.

HAGUETTE, T. M. F. *Metodologias Qualitativas na Sociologia*. Petrópolis: Vozes, 1987.

IDDD, I. DE D. DO D. DE D. Audiências de custódia: panorama nacional pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa. São Paulo: Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 2017. Disponível em: <<http://www.iddd.org.br/index.php/projetos/audienciadecustodia/>>.

INFOPEN; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 25 out. 2021.

ISRAËL, L. As encenações de uma justiça cotidiana. Revista Ética e Filosofia Política, v. 2, n. 12, 2010.

JESUS, M. G. M. DE. “O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. text—[s.l.] Universidade de São Paulo, 25 ago. 2016.

JESUS, M. G. M. DE; RUOTTI, C.; ALVES, R. “A gente prende, a audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 12, n. 1, p. 152–172, 23 dez. 2018.

JUNIOR, A. C. L. L.; PAIVA, C. Audiência de Custódia e a Imediata Apresentação do preso ao juiz: Rumo á evolução civilizatória do processo penal. Revista Jurídica LEX, v. 70, p. 462–473, 2014.

KANT DE LIMA, R. Ritual. In: BELMIRO SIQUEIRA, J. A. (Ed.). . Dicionário de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: FGV, 1986. p. 1081–1082.

KANT DE LIMA, R. Éticas e práticas de na segurança pública e na justiça criminal. In: LIMA, R. S. DE; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. DE (Eds.). . Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014. p. 471–481.

LAGES, L. B.; RIBEIRO, L. M. L. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais? Revista Direito GV, v. 15, p. 1–35, 2019.

LAGO, N. Mulher de preso nunca está sozinha: gênero e violência nas visitas à prisão. Aracê – Direitos Humanos em Revista, v. 5, n. 4, p. 35–53, 2017.

LATOUR, B. The Making of Law: An Ethnography of the Conseil d’Etat. 1ª edição ed. [s.l.] Polity, 2013.

LEMGRUBER, J. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LEMGRUBER, J. et al. Liberdade mais que tardia: As audiências de custódia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC/ISER, 2016.

LEMGRUBER, J.; CANO, I.; MUSUMECI, L. Olho por olho? O que pensam os cariocas sobre “bandido bom é bandido morto”. Rio de Janeiro ed. [s.l.] CESeC, 2017.

LYNCH, M. Preliminary notes on judges’ work: the judge as a constituent of courtroom ‘hearings’. In: TRAVERS, M.; MANZO, J. F. (Eds.). . Law in Action: Ethnomethodological and Conversation Analytic Approaches to Law. [s.l.] Routledge, 1998.

MARQUES, A. “Liderança”, “proceder” e “igualdade”: uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital. *Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, n. vol. 14 (2), p. 311–335, 1 jun. 2010.

MAUSS, M. As técnicas do corpo. In: *Sociologia e antropologia. Coleção Argonautas*. São Paulo, SP: Ubu Editora, 2018.

MAZZOTTI, A. J. A.; GEWANDSZNAJDER, F. O método nas ciências naturais e sociais. 2. ed. São Paulo: Pioneiras, 1998.

MERTON, R. K. *sociologia: teoria e estrutura*. [s.l.] Mestre Jou, 1970.

MERTON, R. K.; READER, G. G.; KENDALL, P. (EDS.). *The Student-Physician: Introductory Studies in the Sociology of Medical Education*. 1st US-1st Printing edition ed. [s.l.] Harvard University Press, 1957.

MESQUITA, I. D. S.; PEREIRA, N. I. V. A Audiência de Custódia como Direito Humano Fundamental á Luz das Garantias Constitucionais e Internacionais. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*, v. 1, n. 1, p. 19–42, 6 dez. 2015.

MINAYO, M. C. DE S. *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde*. 1ª edição ed. Rio de Janeiro: Abrasco, 2004.

MOREIRA, D. A. *O Método fenomenológico na pesquisa*. São Paulo: Thomson Learning, 2002.

NIZET, J.; RIGAUX, N. *A sociologia de Erving Goffman*. 1ª edição ed. [s.l.] Editora Vozes, 2016.

NUÑEZ, I. “Com defunto ruim não se gasta vela”: hierarquizações que recaem sobre vítimas e réus na administração de conflitos no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. *Antropolítica*, v. 47, 2019.

NUÑEZ, I. “Aqui não é casa de vingança, é casa de justiça!”: moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos do tribunal do júri da comarca do Rio de Janeiro. 30 jan. 2018.

PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. 2. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

PEIRANO, M. A favor da etnografia. Brasília: Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Antropologia, 1992.

PORTO, M. S. G. Crenças, valores e representações sociais da violência. *Sociologias*, n. 16, p. 250–273, dez. 2006.

PORTO, M. S. G. Violência e representações sociais. In: LIMA, R. S. DE; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. DE (Eds.). . Crime, polícia e justiça no Brasil. Edição: 1 ed. São Paulo, SP: Editora Contexto, 2014.

SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, p. 274–307, dez. 2006.

SANTOS, C. V. N. DOS. Como as decisões são produzidas? Uma proposta de reformulação de um problema de pesquisa. *REI - revista estudos institucionais*, v. 5, n. 1, p. 171–216, 8 maio 2019.

SÁTYRO, N.; REIS, B. Reflexões sobre a Produção de Inferências Indutivas Válidas em Ciências Sociais. *Teoria & Sociedade*, v. 22, p. 13–39, 1 dez. 2014.

SCHRITZMEYER, A. L. P. Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado. text—[s.l.] Universidade de São Paulo, 30 jul. 2002.

SCHUTZ, A. Fenomenologia e relações sociais, Textos escolhidos. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1979.

SILBEY, S. A vida cotidiana e a constituição da legalidade. In: FONTAINHA, F. DE C.; GERALDO, P. H. B. (Eds.). . Sociologia Empírica do Direito. 22. ed. Curitiba: Juruá, 2015. p. 47–68.

SILVESTRE, G. Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões em Itirapina. Dissertação—São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 3 maio 2011.

THOMPSON, A. A questão penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VALLADARES, L. Os dez mandamentos da observação participante. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 22, n. 63, p. 153–155, fev. 2007.

## ANEXO A – Decisão do flagrante



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE GARANTIAS - NORTE  
Avenida Dom Helder Câmara, 2066, Botânica, Rio De Janeiro - RJ

CLP: 21050-452,

29

## DECISÃO DO FLAGRANTE

Controle Interno: [REDACTED]

Procedimento: [REDACTED]

Data: 29/01/2019 às 06:37

A presente autoridade policial encontra-se responsável pela lavratura de autos de prisão em flagrante, de autos de apreensão de adolescente pela prática de ato infracional, cumprimento de mandados de prisão, consultas via telefônica a respeito de ocorrências e fatos correlatos além de despachos de registro de ocorrências oriundos das seguintes unidades policiais: 6ª DP, 17ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 20ª DP, 21ª DP, 22ª DP, 23ª DP, 24ª DP, 25ª DP, 26ª DP, 27ª DP, 28ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 31ª DP, 37ª DP, 38ª DP, 39ª DP, 40ª DP, 44ª DP, 45ª DP, DAIRJ e DPCA.

Trata-se da prisão de [REDACTED] pela infração ao art. 35 da Lei nº 11.343/06.

Conforme declarações constantes nos autos, verificou-se a seguinte sequência de fatos:

1. guarnição da polícia militar estava em patrulhamento de via pública quando teve a atenção voltada para dois indivíduos em uma motocicleta;
2. a guarnição deu ordem de parada aos referidos indivíduos, mas estes tentaram se evadir do local, sendo detidos;
3. com [REDACTED] estava um rádio-transmissor ligado na frequência do tráfico local;
4. criminosos da localidade pediram à guarnição que liberasse os dois detidos através do rádio-transmissor que [REDACTED] portava;
5. [REDACTED] informou que só estava levando o rádio transmissor para um "atividade" do tráfico, pois iriam descer 3 carros para praticar roubos;
6. [REDACTED] disse para a guarnição que sabia que [REDACTED] estava levando o rádio-transmissor para um "atividade" do tráfico. [REDACTED] falou que estava fazendo um favor para os criminosos da localidade.

Diante do exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

1. NOTA DE CULPA aos presos nos termos legais supracitados;
2. comunicação IMEDIATA ao juízo competente e demais comunicações previstas em lei;
3. realização das devidas consultas via SIP;
4. apreensão de motocicleta;
5. apreensão de valores eventualmente encontrados com os autores e depósito em conta à disposição da Justiça;
6. encaminhamento dos presos ao IML para LCD;
7. apreensão de objetos, bens, materiais e substâncias e encaminhamento ao ICCD;
8. encaminhamento dos presos para audiência de custódia;
9. demais medidas legais observadas as cautelas de praxe e as formalidades de estilo;
10. remessa dos autos para o juízo competente.

## ANEXO B – Termos de declaração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE GARANTIAS - NORTE  
Avenida Dom Helder Câmara, 2066, Benfica, Rio De Janeiro - RJ,

CEP: 21050-452.

f

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: [REDACTED]

Procedimento: [REDACTED]

Data: 29/01/2019 às 01:34

Nome: [REDACTED] (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:

Nascimento: [REDACTED]

Cor: Negra

Sexo: Masculino

Profissão: Policial militar

Estado Civil:

Documento: [REDACTED]

Lotação: [REDACTED]

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

*QUE na data de hoje, 28/01/2019, por volta das 22h, próximo à comunidade da PEDREIRA, mais precisamente na AV. MARTIN LUTHER KING S/N, em patrulhamento, tiveram a atenção voltada para dois indivíduos em uma motocicleta saindo da referida comunidade; QUE o declarante, juntamente com sua equipe de trabalho, deu ordem de parada, ordem não respeitada pelos dois indivíduos que tentaram se evadir do local; QUE a captura só foi possível graças a destreza do condutor da viatura e a motocicleta ser de baixa cilindrada, o que contribuiu para captura dos mesmos; QUE com o nacional [REDACTED] estava um rádio-transmissor ligado na frequência do tráfico local; QUE, após realizar a captura dos indivíduos, os bandidos da localidade pediram para que a guarnição liberasse os dois detidos através do rádio-transmissor que [REDACTED] portava; QUE cabe ressaltar que [REDACTED] tentou dispensar o rádio-transmissor por duas vezes antes da abordagem; QUE [REDACTED] gritou "perdi, perdi" antes de ser detido e revistado; QUE [REDACTED] informou que só estava levando o rádio transmissor para um "atividade" do tráfico, pois iriam descer 3 carros para praticar roubos; QUE ao nacional [REDACTED] foi perguntado se sabia que [REDACTED] estava levando o rádio-transmissor para um "atividade" do tráfico; QUE [REDACTED] falou que sabia deste fato e que estava fazendo um favor para os bandidos da localidade; QUE não informou nome de nenhum traficante local; QUE, diante dos fatos, ambos foram conduzidos para Cidade da Polícia para apreciação da Autoridade Policial. E nada mais disse.*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE GARANTIAS - NORTE  
Avenida Dom Helder Câmara, 2066, Banfica, Rio De Janeiro - RJ,

CEP: 21050-452.

8

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: [REDACTED]

Procedimento: [REDACTED]

Data: 29/01/2019 às 01:39

Nome: [REDACTED] (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Nascimento: [REDACTED]

Cor: Branca

Sexo: Masculino

Profissão:

Estado Civil:

Documento: [REDACTED]

Lotação: [REDACTED]

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

*QUE na data de hoje, 28/01/2019, por volta das 22h, próximo à comunidade da PEDREIRA, mais precisamente na AV. MARTIN LUTHER KING S/N, em patrulhamento, tiveram a atenção voltada para dois indivíduos em uma motocicleta saindo da referida comunidade; QUE o declarante, juntamente com sua equipe de trabalho, deu ordem de parada, ordem não respeitada pelos dois indivíduos que tentaram se evadir do local; QUE a captura só foi possível graças a destreza do condutor da viatura e a motocicleta ser de baixa cilindrada, o que contribuiu para captura dos mesmos; QUE com o nacional [REDACTED] estava um rádio transmissor ligado na frequência do tráfico local; QUE, após realizar a captura dos indivíduos, os bandidos da localidade pediram para que a guarnição liberasse os dois detidos através do rádio-transmissor que [REDACTED] portava; QUE cabe ressaltar que [REDACTED] tentou dispensar o rádio-transmissor por duas vezes antes da abordagem; QUE [REDACTED] gritou "perdi, perdi" antes de ser detido e revistado; QUE [REDACTED] informou que só estava levando o rádio transmissor para um "atividade" do tráfico, pois iam descer 3 carros para praticar roubos; QUE ao nacional [REDACTED] foi perguntado se sabia que [REDACTED] estava levando o rádio-transmissor para um "atividade" do tráfico; QUE [REDACTED] falou que sabia deste fato e que estava fazendo um favor para os bandidos da localidade; QUE não informou nome de nenhum traficante local; QUE, diante dos fatos, ambos foram conduzidos para Cidade da Polícia para apreciação da Autoridade Policial. E nada mais disse.*

## ANEXO C – Assentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - CEAC

**PROCEDIMENTO Nº:** [REDACTED]  
**COMARCA DE ORIGEM:** 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
**CUSTODIADOS:** [REDACTED]  
[REDACTED]  
**DEFENSOR PÚBLICO**

ASSENTADA

Em 30 de janeiro de 2019, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Dra. Juíza de Direito, [REDACTED] realizou-se a Audiência de Custódia nestes autos, presentes a i. Membro do Ministério Público e o custodiado, acompanhado de sua supracitada defesa. Justificada a manutenção das algemas nos custodiados em virtude da situação recente de flagrância, dimensões da sala de audiências, bem como pela necessidade de preservação da integridade física dos presentes. Aberta a audiência, foram os presentes cientificados da utilização do registro fonográfico/audiовisual. Após as Defesas terem se entrevistado reservadamente com os custodiados, procedeu-se à entrevista, conforme termo e registro audiovisual. As declarações hoje colhidas, gravadas, foram salvas no CD que acompanha esta assentada e será acatado no Cartório da CEAC.

Pelo Ministério Público foi requerida, em síntese, a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, conforme mídia.

Pela defesa dos custodiados foi requerida, em síntese, a concessão de liberdade provisória, conforme registro e mídia.

**Pela MM. Dra. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO:**

Inicialmente, cumpre consignar que o custodiado [REDACTED] disse ter sido jogado ao chão no momento da abordagem e imobilizado. Desta feita, demonstrou dois arranhões no peito e no braço.

Ocorre que, as circunstâncias da prisão são tormentosas e parece ter havido resistência à prisão pelo preso o que precisará ser apurado pelas autoridades competentes quanto à existência ou não de excesso policial [REDACTED]

O Auto de Prisão em Flagrante encontra-se formalmente em ordem, na forma dos artigos 302 e seguintes do Código de Processo Penal. Assim, passo a decidir fundamentadamente, na forma do artigo 310 do CPP.

Ressalto que o preso estava cumprindo pena em outro estabelecimento penal o que dificultou o transporte dele para audiência de custódia. Ocorre que, apesar da extrapolação do prazo previsto na resolução, não houve desídia do Poder Judiciário que buscou trazer o preso o mais rápido possível para a audiência.

Destaco, que não houve prejuízo ao preso que se encontra preso por outro motivo no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

A chamada Audiência de Custódia foi introduzida em nosso ordenamento jurídico em 1992, quando o Brasil ratificou o pacto de São José da Costa Rica (Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992) que em seu art. 7º, item 5, dispõe que "toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade pela lei a exercer funções judiciais". De igual forma, através de Resolução TJ/OE/RJ 29/15, o ato foi efetivado, através de projeto piloto por este Tribunal. Cuida-se de direito do preso em flagrante que deverá ser apresentado sem demora a uma autoridade judicial. Portanto, considerando que, foram cumpridas as premissas para a apresentação do preso ao juiz de custódia, como fundamento no Decreto nº 678/92 e na Resolução TJ/OE/RJ 29/15, passo à análise da prisão dos custodiados.

As provas da existência do crime e os indícios suficientes de autoria verificant-se através dos depoimentos prestados pelas testemunhas em sede policial, bem como auto de apreensão.

Os custodiados foram presos em flagrante pela prática do crime de associação ao tráfico de drogas (artigo 35 da Lei 11.343/06), tratando-se, portanto, de crime doloso, punido com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.

Os autos narram que os policiais estavam em patrulhamento, quando tiveram a atenção voltada para dois indivíduos em uma motocicleta saindo da [REDACTED]. A equipe policial deu ordem de parada, no entanto, os dois indivíduos não respeitaram e tentaram se evadir do local. Após perseguição, os policiais lograram êxito em deter os custodiados, estando [REDACTED] de posse de um rádio transmissor ligado na frequência do tráfico local. Que após a captura dos custodiados, indivíduos ligados ao tráfico da localidade pediram para que a guarnição liberasse os dois detidos, pedido esse feito através do rádio transmissor. Que [REDACTED] informou que que só estava levando o rádio comunicador para um "atividade" do tráfico, pois iriam receber três carros para praticar roubos.

Pelo que se infere dos relatos acima mencionados, bem como auto de apreensão, há indícios suficientes do *FUMUS COMISS DELICTI*.

AB INITIO, destaco que o atual momento em que vive a sociedade fluminense impõe ao Poder Judiciário rigor na repressão ao tráfico de drogas e de que qualquer forma que o facilite como forma de atender as expectativas da população que se vê desamparada pelos órgãos de segurança e refém de todo tipo de violência, conforme é publicado diariamente pelos órgãos de imprensa.

Ressalta, este Juízo, a necessidade do enfrentamento de tais ações delituosas, nesse momento mais do que nunca, considerando a atual realidade da sociedade fluminense refém e aprisionada pela insegurança e violência da delinquência livre e destemida que se tornaram "REGRA", inversamente contra a segurança, o bem e a paz, que se tornaram "EXCEÇÃO". Instado a agir, deve o Judiciário ser implacável na garantia da ordem pública para que se restabeleça a citada "REGRA" e a "EXCEÇÃO" na sua melhor forma originária e a qual tanto carece nossa sociedade.

Estão presentes elementos suficientes a provocar o Estado consubstanciado pela ação do Judiciário, para que não se furte em decretar a medida penal mais eficaz a conduta da custodiada, somando-se ao seu resultado, o restabelecimento do respeito à lei, pois do contrário, saberá ele e sua organização criminoso, que enfrentarão sempre a implacável ação da Justiça.

O delito em tela não só causa grave REPERCUSSÃO SOCIAL, como mantém toda a comunidade alerta, devido a grande preocupação em manter suas rotinas numa cidade sifada pela criminalidade.

O PODER JUDICIÁRIO, no cumprimento dos seus deveres constitucionais, deve fazer cumprir a lei e proteger a sociedade. Os fatos descritos nestes autos merecem enérgica apuração, não se podendo tratá-los como se de pouca importância fosse, com máxima observância nos elétos sociais refletidos em virtude da ocorrência criminosa.

Os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, que autorizam o acautelamento do custodiado, estão presentes, notadamente, para a garantia da ordem pública.

Os custodiados foram presos em flagrante no momento em que saíam de uma localidade bastante conhecida pelo tráfico de drogas e pela violência imposta pela facção criminosa dominante, de posse de um rádio comunicador sintonizado na frequência do tráfico local, o que demonstra o envolvimento dos mesmos junto à traficância.

**RESSALTO QUE NO MOMENTO DA PRISÃO DOS ACAUTELADOS SUPOSTOS TRAFICANTES PEDIRAM ATRAVÉS DO RÁDIO TRANSMISSOR APREENDIDO QUE A EQUIPE POLICIAL SOLTIASSE OS INDIVÍDUOS, O QUE DEMONSTRA A AUDÁCIA DOS MELIANTES.**

Segundo o STJ, o Juízo deve valorar como circunstância judicial relevante para majorar a pena base o fato de custodiado ser integrante de facção criminosa de notória violência e terror. Desta feita, se deve o Juiz reatrudescer a pena em razão do envolvimento do custodiado com facção criminosa, não deve o Juiz deixar de justificar a necessidade da prisão preventiva com base nessa gravosa circunstância que indica a periculosidade dos presos e a necessidade de paralisar a atividade criminosa.

Nesse sentido:



45  
 "A ministra Laurita Vaz destacou que, ao elevar a pena-base, o TJRJ apontou que o réu era integrante da maior facção criminosa do Rio de Janeiro, havendo prova nos autos do grande volume de droga comercializado pelo grupo.

"Conforme precedentes desta corte, o fato de o condenado ser membro de grande facção criminosa - como no caso, em que as instâncias ordinárias, soberanas na análise dos fatos e das provas, concluíram que o paciente é componente do Comando Vermelho - a princípio, permite a reconsideração da pena na primeira fase da dosimetria", concluiu a ministra ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Quarta Turma, sob a relatoria do ministro Rogério Soares da Fonseca. "

Dessa forma, fácil perceber que o delito deve ser esclarecido minuciosamente não só pela sua consequência gravíssima, como também pelo forte abalo causado à paz e à ordem pública da cidade onde o crime ocorreu, sendo certo que a permanência do acusado em liberdade gera risco iminente à sociedade, diante da possibilidade de reiteração criminosa.

Insta ressaltar que o fato de os custodiantes serem primários e/ou apresentarem comprovante de residência fixa e ocupação lícita por si só não impede a decretação de da prisão preventiva, devendo o magistrado atentar também para as circunstâncias do crime e sua gravidade em concreto.

Nesse sentido é a jurisprudência do F. TJRJ a seguir colacionada:

*HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. RÓUBO QUALIFICADO PELO CONVÍVIO DE AGENTES E PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSELAADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA PÁTICA. DESCABIMENTO. MEDIDAS CAUTELARES. FIXAÇÃO. INVIALIBILIDADE. O decreto de prisão preventiva e o indeferimento do pedido de revogação desta medida estão devidamente fundamentados, tendo sido a custódia cautelar determinada para a garantia da ordem pública. (...) Por outro lado, o eventual fato de o paciente ser primário, ostentar bons antecedentes, possuir residência fixa e ter ocupação lícita não é, por si só, fundamento para sua pronta colocação em liberdade, notadamente considerando-se a natureza grave da conduta em apuração e a maneira de execução do delito. Por fim, a hipótese não comporta a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, eis que a custódia do paciente se faz plenamente necessária, uma vez que adequada à gravidade e às circunstâncias do crime. ORDEM DENEGADA, com determinação ao juízo de origem que imprima maior celeridade ao feito." 0035544-88.2016.8.19.0000 - HABEAS CORPUS DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE. Julgamento: 30/08/2016 - QUARTA CÂMARA CRIMINAL.*

16

EMENTA - HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR E DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE -- PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE NÃO EXPURGA A PRISÃO PROCESSUAL - PRESENÇA DO FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS - PACIENTE A QUEM SE ATRIBUI A PRÁTICA DE DELITO DE EXTREMA GRAVIDADE - DECISÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROVA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES -- OS FATOS DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO, POSSUIR ENDEREÇO FIXO E OCUPAÇÃO LÍCITA, POR SI SÓS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA QUE SEJA A CUSTÓDIA REVOCADA, SE CONTINUAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE DETERMINARAM QUE FOSSE DECRETADA A CUSTÓDIA - INVIABILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE APLICAÇÃO AO PACIENTE, DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 0035622-90.2016.8.19.0000 - HABEAS CORPUS DES ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO - Juízo: 30/08/2016 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

O *periculum libertatis* pode ser aferido ante às circunstâncias do delito, haja vista a importância do papel do "radinho" no "atividade" dentro da facção criminosa, uma vez que esse possibilita a fuga de diversos integrantes da organização criminosa, mostrando-se a manutenção da custódia cautelar medida necessária, haja vista que a concessão de liberdade colocaria em risco a ordem pública.

Outrossim os custodiados não apresentaram comprovantes de que residem no endereço indicado ou mesmo que exerçam ocupação lícita, de forma que a decretação da cautelar em questão assegura a regular instrução criminal e igualmente a aplicação da lei penal no caso de eventual condenação. Isto porque, ausente qualquer demonstração de vínculo com esta localidade, a colocação em liberdade poderia impedir localização posterior.

Diante de tais fatos, inequívoca a presença do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*, bem como a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para que se assegure a aplicação da lei penal, evitando-se, também, a reiteração criminosa.

Note-se que o princípio da não culpabilidade não está sendo violado, uma vez que a prisão ora decretada é de natureza cautelar, com previsão legal, servindo ao bom andamento do processo e garantindo sua eficácia.

Falou-se em princípio da homogeneidade é precoce porque os antecedentes dos custodiados e as circunstâncias da prisão serão levados em consideração pelo juiz sentenciante no momento de aplicação da pena, majorando-a, bem como para aplicar regime de pena mais gravoso do que aquele previsto em lei.

No presente caso, a determinação de medida cautelar diversa da prisão, conforme art. 319 não seria adequada ou suficiente para a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal pelas razões acima expostas.

Ante o exposto, **CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CUSTODIADOS EM PRISÃO PREVENTIVA. EXPECAM-SE MANDADOS DE PRISÃO.** Façam-

se as anotações de praxe. Em seguida, remetam-se os autos ao Juízo competente por distribuição, bem como acautele-se a mídia em local próprio neste

Encaminhe-se o preso [REDACTED] para exame de integridade física neste Juízo; em seguida, oficie-se a 2ª Promotoria de Justiça junto à auditoria militar para apuração de eventual excesso policial.

Nada mais havendo foi determinado o encerramento o presente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DEFESA:

## Anexo D – Mandado de prisão

Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da Central de Custódia  
 Rua Celso Nascimento, s/n Presid. J.F. Marques CEP: 20020-903 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
 2503-6490 e-mail: centraldecustodia@tjrj.jus.br

Número do Mandado CNJ: [REDACTED]

Réu preso

Data limite para cumprimento do mandado: 30/01/2019

**MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA**  
 Com Conversão de Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva

Expedido em desfavor de: [REDACTED]

Processo Nº: [REDACTED] Distribuído em: [REDACTED] 01/2019  
 Classe/Assunto: Prisão em Flagrante; Colaborar C/ Grupo, organização, associação; Destinados À  
 Produção/tráfego Drogas- L.11.343/06, Art.37; Associação Para a Prática de Tráfico Ilícito de Substância  
 Entorpecente (Art. 14 - Lei 6.368/76)  
 Flagrante nº [REDACTED]  
 Número do processo principal:  
 Qualificação do acusado(a): [REDACTED] - Nacionalidade Brasileira - Sexo [REDACTED] -  
 Cor: [REDACTED] - Profissão: [REDACTED] - Data de Nascimento: [REDACTED] Idade: [REDACTED] - Filiação:  
 Pai - [REDACTED] Mãe - [REDACTED] - IFF/DETRAN: [REDACTED] Emissor:  
 [REDACTED] - Endereço: [REDACTED]

Outras características físicas relevantes:  
 Observação:

Valor do montante da fiança arbitrada:

**Síntese da Decisão:** Ante o exposto, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CUSTODIADOS EM PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇAM-SE MANDADOS DE PRISÃO.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). [REDACTED] **MANDA** a autoridade competente, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, **PRENDER**, onde se encontrar, recolhendo à disposição deste Juízo, o(a) réu(rê) acima qualificado. Eu [REDACTED] - Responsável pelo Expediente - [REDACTED] o subscrevo.

Rio de Janeiro, [REDACTED] de janeiro de 2019.

[REDACTED] - Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: [REDACTED]  
 Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca da Capital  
 Cartório da Central de Custódia  
 Rua Celso Nascimento, s/n Presid. J.F. Marques CEP: 20020-903 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
 2503-8490 e-mail: centraldecustodia@tjrj.jus.br

Número do Mandado CNJ: [REDACTED]

Réu preso

Data limite para cumprimento do mandado: 01/2039

**MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA**  
**Com Conversão de Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva**

Expedido em desfavor de: [REDACTED]

Processo Nº: [REDACTED] Distribuído em: 01/2019  
 Classe/Assunto: Prisão em Flagrante; Colaborar C/ Grupo, organização, associação; Destinados À  
 Produção/tráfico Drogas- L.11.343/06, Art.37; Associação Para a Prática de Tráfico Ilícito de Substância  
 Entorpecente (Art. 14 - Lei 6.368/76)  
 Flagrante nº [REDACTED]  
 Número do processo principal: [REDACTED]  
 Qualificação do acusado(a): [REDACTED] Nacionalidade Brasileira - Sexo [REDACTED] - Cor:  
 [REDACTED] - Profissão: [REDACTED] - Estado Civil: [REDACTED] - Data de Nascimento: [REDACTED] Idade:  
 [REDACTED] Filiação: Pai - [REDACTED] Mãe - [REDACTED] -  
 IFFDETRAN: [REDACTED] Emissor: [REDACTED] - Endereço: [REDACTED]

Outras características físicas relevantes:

Observação:

Valor do montante da fiança arbitrada:

**Síntese da Decisão:** Ante o exposto, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CUSTODIADOS EM PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇAM-SE MANDADOS DE PRISÃO.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). [REDACTED] MANDA a autoridade competente, em cumprimento ao presente, extrair os autos do processo acima referido, **PRENDER**, onde se encontrar, recolhendo à disposição deste Juízo, o(a) réu(ré) acima qualificado. Eu [REDACTED] Responsável pelo Expediente - [REDACTED], o subscrevo.

Rio de Janeiro, [REDACTED] de janeiro de 2019.

[REDACTED] - Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : [REDACTED]  
 Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)